

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23° DA REPUBLICA — N. 113

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 17 DE MAIO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.711, que autoriza a revisão do contracto com a South American Railway Construction Company, Limited.

Ministerio da Guerra — Perdões e decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 10 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recobedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade, da Viação e Obras Publicas e Geral dos Correios.

CONSELHO MUNICIPAL — Sessão.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da reunião dos subscriptores da «A Popular», companhia construtora de casas populares.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.711 — DE 10 DE MAIO DE 1911 (*)

Autoriza a revisão do contracto de 4 de fevereiro de 1910, com a South American Railway Construction Company, Limited, na conformidade dos decretos ns. 7.669 e 7.842 A, de 18 de novembro de 1909 e 3 de fevereiro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 32, n. LXIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 190, tendo em vista a necessidade de revêr o contracto de arrendamento feito com a South American Railway Construction Company, Limited, pelos decretos ns. 7.639 e 7.842 A, de 18 de novembro de 1909 e 3 de fevereiro de 1910, e de alterar os onus reciprocos, decreta:

Artigo unico. A revisão do contracto de 4 de fevereiro de 1910, lavrado na conformidade dos decretos ns. 7.669 e 7.842 A, de 18 de novembro de 1909 e 3 de fevereiro de 1910, constará das clausulas que com este baixam, a signadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.711, desta data.

I

O contracto terá por objecto:

1.º O arrendamento da rede de viação ferrea cearense, constituida pelas seguintes linhas:

a) a Estrada de Ferro de Baturité, actualmente em trafego, comprehendendo os ramaes da Alfandega e de Maranguape;

b) a Estrada de Ferro de Sobral, igualmente em trafego;

c) o prolongamento desta estrada, a partir da cidade de Ipu até a villa de Cratheus, á medida que for sendo construido pelos respectivos contractantes e recebido pelo Governo, na forma do contracto a que se refere o decreto n. 6.734, de 14 de novembro de 1907;

d) os prolongamentos, os ramaes e as ligações mencionados no numero seguinte.

2.º A construcção e conclusão de construcção:

a) do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, a partir do seu actual ponto terminal na estação de Miguel Calmon até a povoação de Macapá;

b) dos ramaes de Icó e de Crato da mesma estrada;

c) do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral entre as proximidades da villa de Cratheus e a cidade de Therezina;

d) de uma linha ferrea que, partindo de Fortaleza ou de outro ponto mais conveniente, vá até á villa de São Francisco de Urubetama ou de Itapipoca, conforme for mais conveniente e melhor servir á mesma região;

e) do ramal de Girau, ou de outro ponto mais conveniente, a Cratheus;

f) do ramal de Campo Maior, ou de outro ponto mais conveniente, a Amaração;

g) do prolongamento de Crato, de Milagres, ou de outro ponto mais conveniente, nas linhas da viação ferrea cearense, a Joazeiro, ou outro ponto mais conveniente das linhas da viação ferrea da Bahia.

3.º O fornecimento do material necessario para o completo estabelecimento das referidas estradas de ferro.

§ 1.º Somente depois de concluida a construcção da linha de Miguel Calmon ao Crato, será iniciada a do prolongamento do ponto de bifurcação daquella, na confluencia do Riacho dos Porcos com o rio Salgado, ou nas immellações deste para Macapá.

§ 2.º A companhia poderá prolongar, á sua custa, o ramal da Alfandega até o porto de Mucuripe e estabelecer ali uma ponte de embarque, sob as condições que opportunamente forem estabelecidas pelo Governo.

§ 3.º A colonização das terras marginaes ou proximas ás estradas de ferro, como está estabelecido no decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII, e seus paragraphos, referente ás linhas de concessão da companhia S. Paulo ao Rio Grande do Sul.

II

A rede de viação ferrea de que trata a clausula precedente, comprehendendo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e benfeitorias, e todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado preciso para os diferentes misteres do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, ao terminar o prazo de arrendamento em 31 de dezembro de 1970.

III

O preço do arrendamento constará:

1.º Das seguintes contribuições sobre a renda bruta, em papel-moeda:

a) 5 1/2 % da renda bruta até 3.000\$ por kilometro;

b) 15 % do excesso da renda bruta de 3.000\$ a 4.000\$ por kilometro;

c) 30 % do excesso da renda bruta de 4.000\$ a 6.000\$ por kilometro;

(*) Reproduz-se por ordem superior.

- d) 40 % do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 10:000\$ por kilometro;
 e) 50 % do excesso da renda bruta de 10:000\$ por kilometro.
 II. Da contribuição de 20 % da renda líquida que exceder a 600:000\$, papel, por anno.

IV

Para os efeitos do contracto de arrendamento, serão considerados:

- I. Como capital:
 - 1.º, o actual capital da companhia, organizado para o fim de exploração da rede, 4.000:000\$000;
 - 2.º, a caução inicial de 224:000\$000;
 - 3.º, o capital de movimento computado em 1.000:000\$000;
 - 4.º, a quota para a organização da companhia, computada em 350:000\$000;
 - 5.º, a caução adicional de 270:000\$000;
 - 6.º, as quantias autorizadas pelo Governo a serem levadas a esta conta, na qual outra nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda a aprovação do Governo e represente despesa por elle previamente autorizada. As sommas levadas a conta de capital serão consideradas amortizadas no fim do prazo do arrendamento para applicação do disposto na clausula VIII.
- II. Como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias e eventuaes arrecadadas pela companhia na parte em trafego. Depois de paga ao Governo a quota de arrendamento de que trata a clausula precedente, deluzir-se-hão 5 % do restante da renda bruta para despesas de custeio e manutenção das estradas de ferro em épocas de secca, inundação, peste, guerra ou qualquer outra calamidade publica. A companhia tem o direito de empregar esse fundo de reserva em irrigação e outras obras de utilidade publica, como meio de evitar ou minorar os effeitos de taes calamidades.

III. Como despesas de custeio: todas as que forem relativas ao trafego das estradas de ferro e á sua administração, á conservação ordinaria e extraordinaria das linhas, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante e as resultantes de accidentes nas estradas, roubo, incendios, seguros e de todos os casos de força maior, as de administração na Europa, approvadas pelo Governo e ás de fiscalização por parte deste; ficando excluidos das despesas de custeio: as multas, os juros e as amortizações das operações de credito.

IV. Como renda líquida: a differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pela companhia como preço de arrendamento; nos termos da clausula precedente, e da quota de 5 %, para o fundo de reserva de que trata o final do n. II da presente clausula.

Parapho unico. Determinar-se-ha a extensão das estradas de ferro arrendadas, para o effeito da renda bruta kilometrica, computando a distancia real do centro da estação inicial ao centro da estação terminal, sem levar em conta desvios nem linhas duplas. Para o capital acima fixado regulará, em qualquer caso, o cambio de 16 dinheiros por mil réis.

V

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula III será feita por processo identico ao que vigorar para o pagamento da garantia de juros.

1.º No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arrecadada será considerada provisoriamente como a metade da renda bruta annual.

2.º A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento das estradas de ferro far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo o anno.

3.º Concluidas as tomadas de contas semestraes, a companhia recolherá ao Thesouro Nacional, no prazo de 10 dias, as contribuições de arrendamento que tiverem sido apuradas.

4.º As contas de receita e de despesa devem ser apresentadas para cada estrada, com os respectivos documentos devidamente ordenados e classificados, determinando o respectivo material rodante, a conservação e as reparações.

VI

A companhia receberá as estradas de ferro e todas as suas dependencias por inventario, ao qual serão sempre accrescentados o material rodante e obras novas levadas a conta de capital, o deauzido o material imprestavel, que for substituido, a juizo do Governo, lavrando-se termo da entrega, do qual constará o competente recibo.

Parapho unico. Fimdo o arrendamento, a companhia entregará as estradas de ferro por esse inventario, com as modificações que houver soffrido durante o prazo do contracto. Servirá o mesmo inventario para os casos de encampação do contracto de arrendamento e de occupação temporaria pelo Governo.

VII

O Governo poderá occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a rede de viação ferrea, objecto deste contracto, mediante indemnização não superior á média da renda líquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou á média da renda líquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

VIII

O Governo poderá fazer a encampação do contracto, depois de 31 de dezembro de 1940.

A indemnização corresponderá, neste caso, a 25 % da renda líquida média annual verificada no ultimo quinquennio multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula IV, deduzida delle a competente amortização, calculada pela formula

$$A = a \frac{1,06^n - 1}{0,06}$$

sendo A o capital primitivo, a a dotação annual da amortização e

n o numero de annos do contracto e — a taxa de amortização.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios o que não abriga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

IX

A companhia obriga-se a admitir e manter trafego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial, e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor, e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil; e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro, a que o for applicavel, conforme as disposições adoptadas nas estradas de ferro d. Santos a Jundiahy e Paulista, submettendo os respectivos accórdos á approvação do Governo.

X

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo do arrendamento, as alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado, em relação á segurança publica, á policia das estradas de ferro ou ao trafego.

XI

A companhia fica obrigada a augmentar o material rodante, em qualquer época, desde que este se torne insufficiente para attender ao desenvolvimento do trafego.

XII

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela conservação, trafego e reparação das estradas de ferro correrão, exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

XIII

A companhia obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza que forem adoptadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas, prestando promptamente á Fiscalização os meios que forem exigidos pelo chefe para as diligencias que julgar necessarias ao serviço e expediente fiscaes.

XIV

A companhia é obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo do arrendamento, mantendo em estado de procecher perfeitamente o seu destino, tanto as estradas de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa até 10:000\$ e de, na reincidencia, proceder-se de accordo com o disposto na clausula XXIV.

§ 1.º O trafego não poderá ser interrompido por mais de 15 dias consecutivos, salvo casos de força maior, comprehendidas nestes as grèves de operarios e as determinações do Governo, no sentido da mesma interrupção.

§ 2.º No caso de interrupção do trafego, excedente de 15 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa, por dia de interrupção igual á renda líquida do mesmo dia, verificada no anno anterior, e restabelecer o trafego por conta da companhia, occupando para esse fim a estrada ou estradas, de accordo com o estabelecido na clausula VII.

XV

A companhia deverá apresentar estudos para os trabalhos de acudagem e irrigação, que forem determinados pelo Governo na

zona privilegiada de que trata a clausula seguinte, tendo preferencia em igualdade de condições com outros concorrentes para a execução das obras constantes dos estudos apresentados e approvados.

Paragrapho unico. Fica, além disso, obrigada a companhia a fazer o replantio das florestas que tenham sido exterminadas para os serviços da estrada de ferro.

XVI

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo das estradas arrendadas e na mesma direcção destas.

O Governo, porém, reserva-se o direito de conceder outras estradas de ferro que tenham direcções diversas, embora partindo dos mesmos pontos daquellas de que trata este contracto podendo approximar-se destas e até cruzal-as, e, tanto, que dentro das respectivas zonas não recebam generos ou passageiros.

XVII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes ou desvios para fins industriaes, partindo de qualquer ponto das linhas arrendadas por conta dos interessados, que se sujeitarão ás medidas de segurança impostas pela companhia e approvadas pelo Governo.

XVIII

As tarifas ou preços de transporte e as suas instrucções regulamentares e pautas serão approvadas pelo Governo uma vez apresentadas pela companhia e não poderão exceder á média das que estavam em vigor a 4 de fevereiro de 1910.

Estas tarifas serão uniformes para toda a rede de estradas de ferro de que trata este contracto e serão differenciaes conforme as distancias.

Dentro de seis mezes, da data do contracto, estarão em vigor as novas tarifas organisa-las de accordo com o disposto no primeiro periodo desta clausula.

A revisão destas tarifas será feita, pelo menos, de tres em tres annos, podendo o Governo exigi-la no caso da companhia não tomar a si a iniciativa da proposta, devendo ser esta feita por um representante do Governo e outro da companhia, procurando sempre attender á redução de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, para as grandes distancias e para os artigos de primeira necessidade, que sejam importados, bem como as machinas destinadas á industria e á agricultura.

Todas as tarifas, quer geraes, quer especiaes, serão approvadas pelo Governo e impressas em um volume, que será posto á venda em todas as estações.

Desde que, nos prazos fixados nesta clausula para o estabelecimento das tarifas iniciaes e para a revisão destas, não tenha a companhia feito a sua proposta, o Governo terá o direito de decretar as tarifas a vigorar provisoriamente até que tenha entrado em accordo com a companhia.

XIX

Pelos preços fixados nessas tarifas, a companhia será obrigada a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e prasteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros e os valores que lhe forem confiados.

XX

Não poderá a companhia arrendataria, por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer exploração industrial de quaesquer productos transportados pelas estradas arrendadas, sob pena de caducidade deste contracto.

§ 1.º Nestá prohibição não estão incluídos os generos alimenticios e outros objectos destinados aos fornecimentos do pessoal da construção da estrada, os materiaes e os utensilios da mesma construção.

§ 2.º A pena de caducidade ser-lhe-há também imposta quando se verificar:

1.º, demora no pagamento das prestações por mais de 40 dias, contados da data em que, pelo engenheiro-fiscal encarregado da tomada de contas semestrais da companhia, for fornecida guia para o recolhimento das citadas prestações;

2.º, desfalque da caução por mais de 30 dias, contados do recebimento da notificação para que seja completada.

XXI

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas buxas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transporte por preço inferior aos das tarifas, sem aqúello prévio consentimento, o Governo poderá ap-

plicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, salvo no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia. As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XXII

Não haverá transporte gratuito nas linhas da rede arrendada sinão para:

1.º, os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

2.º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo da União ou do Estado e por sociedades para serem distribuidas gratuitamente pelos lavradores; os animais reproductores, introduzidos com o auxilio do Governo, e os objectos destinados a exposições officiaes;

3.º, as malas do correio e seus conductores, o pessoal do Governo em serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, sob a guarda de um representante responsavel do Thesouro Nacional ou do Thesouro do Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim;

4.º, o pessoal administrativo, o fiscal em serviço das estradas de ferro arrendadas e objectos do mesmo serviço;

5.º, o material destinado aos prolongamentos e ramaes construídos pela companhia ou á conservação das linhas arrendadas á companhia.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços da tarifa, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra qualquer calamidade publica;

De 30 % sobre os preços da tarifa, as munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exército, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o Governo, si o preferir, poderá applicar as disposições da clausula VII.

XXIII

O combustivel usado nas locomotivas das estradas, dentro de um raio de 125 kilometros, mais ou menos, de Fortaleza, de Camocim e de Amarração, será o carvão de pedra.

XXIV

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo e o da companhia antes de encetarem a visita de inspecção, accordarão sobre a escolha de um arbitro desempartador para resolver definitivamente os assumptos em que os dous primeiros não chegaram a accordo. Dessa inspecção lavrar-se-há um termo, consignando-se os serviços a fazer affirm de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se prazos em que elles devem ser executados.

A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos; não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo.

A falta de cumprimento dentro de novo prazo sera punida com a rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XXV

A companhia obriga-se:

1.º, a exhibir, sempre que lhe for exigido, os livros de receita e despeza do custeio das estradas e seu movimento; a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego das mesmas estradas, pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ou quaesquer funcionarios della, competentemente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente áquella repartição o relatório circumstanciado dos trabalhos em construção, e da estatística do trafego abrangendo as despesas do custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas; da receita de cada uma das estações, e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente, inclusive boletins mensaes, em duas vias, para cada estrada, pelos modelos annexos a este contracto.

2.º, a aceitar como definitiva e sem recursos a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e a modificação destas, si entender que são offensivas do interesse da União;

3.º, a submeter á approvação do Governo, no prazo de tres mezes, contados da assignatura do contracto, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo Governo.

XXVI

Logo que a renda liquida exceder de 12 %, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão, principalmente, em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á exportação.

XXVII

Na época fixada para terminação do arrendamento, as estradas de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si, no ultimo quinquennio do arrendamento das estradas, esta fór descuidada, o Governo terá o direito de lançar mão da renda bruta e applical-a naquello serviço, occupando para isso a estrada ou estradas pelo modo estabelecido na clausula VII.

XXVIII

O Governo pagará á companhia, dentro de oito dias depois do registro do presente contracto pelo Tribunal do Contas, a somma de 2.500.000\$, que a companhia aceitará, além das sommas já adeantadas, como quitação de todas as obras e serviços effectuados e dos estudos e completados ou feitos pela companhia desde 4 de fevereiro de 1910 até á data do presente contracto. Todas essas obras e estudos serão então entregues e passarão a pertencer ao Governo.

XXIX

Os estudos, a locação e a relocação para trilhos das novas linhas de que trata o n.º 2 da clausula I serão feitos pelo Governo, de accordo com o § 1.º do art. 1.º da lei n.º 1.126, de 15 de dezembro de 1903, cabendo á companhia a execução das obras respectivas como empreiteiro geral.

§ 1.º Os planos e orçamentos conterão não só a linha ferrea propriamente dita como também todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depósitos, linhas telegraphicas, cercas, material para a instalação do trafego, material rodante, abastecimento de agua e o mais que fór julgado preciso para satisfazer as exigencias do publico, do trafego, da conservação e da segurança publica.

§ 2.º Os orçamentos das novas linhas serão estabelecidos avaliando-se as obras e o material por uma tabella de preços previamente organizada entre o Governo e a companhia, de accordo com as condições e exigencias da nova rede a construir.

§ 3.º Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata o paragrapho anterior serão fixados por arbitrio, um nomeado pelo Governo, outro pela companhia e o terceiro previamente escolhido por esses dois.

XXX

Para as linhas cujos estudos ainda não tenham sido feitos o Governo os iniciará no prazo de 60 dias, contados da data da assignatura deste contracto, devendo concluil-os totalmente e entregal-os á companhia no prazo maximo de 24 mezes, contados da mesma data.

Para a construção, o Governo entregará á companhia os estudos definitivos, inclusive a locação do terreno, por secções nunca inferiores a 50 kilometros.

A 1.ª secção será entregue no prazo de oito mezes, contados da data do inicio dos estudos, e as outras em proporção, de forma que, no prazo de 24 mezes, contados da mesma data, esteja a companhia de posse dos estudos e da locação de toda a rede, de modo que possa cumprir os prazos marcados abaixo para a entrega das linhas ao trafego; quanto aos estudos já feitos pela companhia e ainda não approvados na data de assignatura deste contracto, serão aceitos e pagos pelo Governo, caso os julgue em condições de serem approvados.

Não entregando o Governo os estudos e a locação nos prazos estipulados, a companhia os fará por conta do Governo, sujeitos, entretanto, á approvação deste, sendo esses estudos considerados approvados si, dentro de 60 dias, contados da data da sua entrega á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, o Governo nada houver resolvido a respeito.

A locação e a relocação para trilhos das linhas constantes dos estudos feitos pela companhia e approvados pelo Governo serão

citos pela companhia mediante o pagamento de 5 0\$ (quinhetos e sessenta mil réis) por kilometro.

II. Por sua parte a companhia obriga-se:

A continuar a construção das secções já em andamento e a proseguil-a de accordo com os estudos já approvados pelo Governo e a iniciar as seguintes construções nos prazos abaixo:

a) a linha de Amarração a Campo Maior dentro de 60 dias, contados da data da entrega pelo Governo dos estudos e locação;

b) a linha de Girão a Cratheus dentro de 60 dias, contados da data da entrega pelo Governo dos estudos e locação;

c) a linha de Crato a Joazeiro, 30 dias depois da chegada do trem de lastro á primeira destas cidades.

A companhia obriga-se ainda a concluir a construção de toda a rede no prazo de cinco annos, contados da data da entrega dos estudos e locação, e a construir e entregar ao trafego ao menos 200 kilometros de linha dentro de dois annos da data do inicio ou continuação da construção nos termos desta clausula, entregando ao trafego no minimo 200 kilometros em cada anno seguinte.

Paragrapho unico. Os prazos fixados no n.º II da presente clausula serão accrescidos do tempo que exceder ao fixado para a entrega, pelo Governo, dos estudos e locação respectiva.

XXXI

São concedidos á companhia:

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bensfeitorias necessários á construção das estradas;

b) a isenção de direitos de importação e de expediente, na forma das leis em vigor, para o material destinado á construção das estradas e ao respectivo custeio durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, esta ella isenta do pagamento de impostos federaes, estaduais e municipais.

XXXII

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.ª Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigatórios de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 2.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de um metro, e bem assim em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos e, sempre que fór possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida das estradas de ferro, a extensão do alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 200 para as alturas e de 1 por 2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros e indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem das estradas de ferro.

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares.

III. A extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e o raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.ª Perfil transversaes na escala de 1 por 100 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.ª Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluidos os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1 por 200.

4.ª As plantas de todas as propriedades que fór necessario adquirir.

5.ª Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra.

6.º Tabella da quantidade das excavações necessárias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provável e também a das distancias médias dos transportes.

7.º Tabella de alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernotas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Os estudos de cada secção serão divididos nas seguintes classes:

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte especiais.

V. Superstructura das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção,

10.º Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas também da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possível exactidão a estatística da população e da produção, o trafego provável das estradas, o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineiras e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes ás estradas de ferro ou os que convier construir e os pontos mais convenientes para as estações.

XXXIII

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 150 metros.

As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos. Os trilhos serão de aço e do piso de 25 kilogrammas por metro corrente.

A declividade maxima será de 1,8 %, limite que só será attigido em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma dessas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros, pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possível o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, procurar-se-ha empregar curvas de pequeno raio ou fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nível.

XXXIV

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessários para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessários para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XXXV

Nos tunnels como nos viaductos inferiores deverá haver um intervalo livre nunca menor de um metro e cincoenta de cada lado dos trilhos.

Além disto haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunnels serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de

altura, e não poderão ser feitos nas vias de comunicação existentes.

XXXVI

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construccões perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accôrdo entre a companhia e o Governo.

A companhia será obrigada a ministrar osapparelhos e o pessoal necessários ás sondagens e fimeamentos de estacas de ensaios, etc.

XXXVII

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessários para que o trafego se effectue regularmente, sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accomodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa de agua, latrina, mictorios, rampa de carregamento e embarque de animais, balanças, relógio, lampiões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cerca; bem como depositos frigorificos nas estações inicias e nos pontos de cruzamentos de linhas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão, do lado da linha, uma plataforma coberta para o embarque o desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accôrdo com a sua importancia.

O Governo poderá exigir que a companhia faça, nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XXXVIII

O trem rodante se comporá das locomotivas, alimentadores (tender) e carros de primeira e segunda classe para passageiros, frigorificos, restaurantes, dormitorios, carros especiais para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, fastro, freio e finalmente dos carros para a condução do ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approved.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estrada de ferro, segundo o typo que for adoptado de accôrdo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencher estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico, e si nessa secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior ou menor numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezas depois de reconhecida aquella necessidade, e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ para cada mez, nos primeiros tres mezes de demora; de 5:000\$ para cada mez nos seguintes tres mezes de demora; 10:000\$ por mez, nos seguintes mezes, além dos seis mezes que lhe são concedidos, sendo rescindido o contracto, com perda da caução, si no fim dos nove mezes não der cumprimento a esta disposição do seu contracto, e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XXXIX

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção das estradas, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XL

E' livre ao Governo, em todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção afim de examinar si são executados esses trabalhos com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XLI

Si durante a execução ou ainda depois da determinação dos trabalhos se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, cu fazel-o por administração á custa da mesma companhia.

XLII

Um anno depois da terminação dos trabalhos a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao Governo.

XLIII

Pela construção das novas linhas ferreas e fornecimento do material de que trata o ns. 2º e 3º da clausula I, o Governo pagará á companhia as importancias das obras feitas e material fornecido de ordem sua, avaliadas em medições provisórias e finais, tendo por base a tabella de preços unitarios que for adoptada e que fará parte integrante do presente contracto.

Paragrapho unico. As importancias provenientes da construção ou trabalhos correlatos serão pagas em moeda papel; o material importado do estrangeiro será pago em ouro.

XLIV

De dous em dous mezes se procederá á medição, avaliação e pagamento das obras executadas no bimestre anterior, começando o 1º bimestre a ser contado do dia em que, de accôrdo com o II da clausula XXX, se der inicio aos trabalhos.

As obras executadas durante um bimestre serão pagas no 1º mez seguinte, sendo as medições e avaliações feitas pelo Governo no tempo conveniente.

Em cada bimestre as avaliações provisórias serão accrescidas das avaliações definitivas de obras executadas e material fornecido, da fôrma seguinte:

a) os trabalhos preliminares de cavas para fundações, de fundações de obras já concluidas ou encetadas, que tinham sido abandonadas por ordem do Governo e, em geral, de qualquer trabalho e obra cuja medição não possa em qualquer tempo ser refeita ou verificada com segurança ou exatidão, as quaes serão definitivas.

As outras medições e avaliações bi-mensaes serão sempre provisórias;

b) do material fixo importado por ordem do Governo (n. 3, da clausula I) de accôrdo com os projectos e especificações por elle approvados;

c) do material rodante e do material das officinas depois do montado e experimentado;

d) quantias pagas pela companhia e approvadas pelo Governo para as desapropriações e indemnizações de terrenos e benficioarias necessarias á construção da estrada e de suas dependencias e outras despesas impostas pelo contracto e autorizadas pelo Governo.

Terminada a construção de cada secção e recebida esta pelo Governo para ser trafegada, far-se-hão as medições e as avaliações definitivas dos trabalhos; nellas executados e do material fornecido dentro do prazo de tres mezes depois de recebida a secção pelo Governo, effectuando-se o pagamento dos trabalhos no mez seguinte.

Nas avaliações de medições definitivas só serão comprehendidos as obras e trabalhos executados de inteiro accôrdo com os projectos approvados pelo Governo, desenhos respectivos e ordens de serviço e material fixo e rodante acceto.

Não será autorizada de cada vez importação de material superior á quantidade correspondente á extensão da linha que a companhia é obrigada a construir em dous annos ou a exigida pelas necessidades do trafego das linhas existentes.

Não será expedido certificado para pagamento de material não autorizado.

XLV

A conservação das secções concluidas correrá por conta da companhia como construtora das obras até que esteja feita toda a estrada de ferro e entregue ao trafego provisório, mediante autorização do Governo, de accôrdo com o horario proposto pela companhia e approvado pelo mesmo Governo.

XLVI

A construção das obras não poderá ser interrompida, e si o for por mais de tres mezes consecutivos, salvo caso de força maior devidamente comprovada, calucará de pleno direito, independente de interpellação ou acção judicial, o presente contracto, perdendo a companhia a caução de que trata a clausula XLVIII.

Paragrapho unico. Fica entendido que a caducidade do contracto relativa á construção determinará *ipso facto* a do contracto de arrendamento, sendo indemnizada a companhia arrendataria de accôrdo com a clausula VIII.

XLVII

Si no prazo marcado na clausula XXX para a construção das estradas de ferro que fazem o objecto deste contracto ellas não estiverem terminadas, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a companhia pagará pelo excesso de prazo as multas de:

200\$ por dia, até quatro mezes;

500\$ por dia, de quatro até oito mezes;

1:000\$ por dia, do oitavo mez em diante.

XLVIII

Para garantia da fiel execução do contracto serão mantidas pela companhia as cauções prestadas pelos arrendatarios das Estradas de Ferro do Baturité á Sobral, na fôrma dos respectivos contractos, retendo-se além disso, em cada pagamento, 5 % que ficarão igualmente depositados como caução no Thesouro Nacional.

Estas cauções poderão ser feitas em moeda corrente, e neste caso não vencerão juros, ou em apolices da divida publica brasileira. Será permitido á companhia, trimestralmente, substituir por apolices da divida publica a importancia correspondente aos 5 % retidos de cada pagamento.

XLIX

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue á companhia, por occasião do ultimo pagamento definitivo a caução depositada no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, para garantia do mesmo contracto, com excepção da importancia de 500:000\$ em dinheiro ou apolices da divida publica, que continuará detida como garantia da execução do contracto de arrendamento.

L

A fiscalização das estradas e de todo o serviço a cargo da companhia será incumbida á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ou a quem a todo tempo o Governo resolver confiar-a. As despesas de fiscalização da construção serão pagas pela companhia por conta do Governo, e as despesas da fiscalização da exploração serão pagas por conta do custeio, nos termos da clausula IV, recolhendo para esse fim a companhia ao Thesouro Nacional a quantia de 200:000\$ annuaes, por semestres adiantados enquanto as linhas estiverem em construção, e 70:000\$ nas mesmas condições, quando todas estiverem em trafego. Dos 2 0:000\$ recolhidos durante a construção, 70:000\$ serão por conta do custeio das linhas em trafego.

LI

Ficará a companhia constituída em mora *ipso jure*, e obrigada por isso ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar, dentro de 10 dias das tomadas de contas, as quotas de arrendamento de que trata a clausula III, ou si não pagar dentro de 10 dias do inicio do semestre a respectiva quota de fiscalização estipulada na clausula precedente, ou si não pagar dentro de 10 dias da entrega da guia do recolhimento as multas que lhe forem impostas de accôrdo com o contracto celebrado nos termos deste decreto.

LII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, salvo caso de força maior devidamente comprovada, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multa de 500\$ até 10:000\$ e do dobro nas reincidencias.

LIII

A renda bruta da companhia e as cauções de que trata a clausula XLIX respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto.

No caso de atrazo, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente nos termos do art. 52, letras b e c, parte V do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893.

LIV

Não terá a companhia o direito de transferir o contracto de construção e de arrendamento em todo ou em parte sem o consentimento prévio do Governo; tendo porém a companhia organizado em Londres a Brazil North Eastern Railway Limited para o fim da exploração da rede constante do contracto de 4 de fevereiro de 1910, de accordo com a autorização do Governo, constante da clausula 59 do mesmo contracto, terá a companhia o direito de autorizar a mesma Brazil North Eastern Railway Limited a representá-la perante o Governo em tudo que tiver relação com a exploração da rede.

A Brazil North Eastern Railway Limited será applicado o disposto na clausula LVI.

LV

No caso de desacordo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será esta decidida por arbitros nomeados, um pelo Governo e outro pela companhia, e um desempatador previamente escolhido pelos dous.

LVI

A companhia, organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante e domicilio legal na Republica.

As duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

LVII

A companhia terá preferencia para a construção de seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições com outros concurrentes, durante o prazo do contracto.

LVIII

O Governo Federal emitirá titulos do valor nominal de £ 20, ou 500 francos, e de £ 100, ou 2.500 francos, a 4 % de juro ouro e 1/2 % de amortização annual, e encarregará a companhia de negociar estes titulos por sua conta, e logo após effectuada a negociação, a companhia entregará ao Governo, como preço dos titulos negociados e sem nenhuma despesa para o Governo Federal, 83 % do seu valor nominal para a primeira emissão de que se trata abaixo.

Para as outras emissões o typo será estabelecido de commun accordo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos titulos brasileiros nas praças de Londres e Pariz. Caso o Governo Federal e a companhia não cheguem a accordo sobre o typo, o Governo poderá realizar os pagamentos em dinheiro.

Os fundos serão depositados para os serviços previstos na clausula XLIV, metade no Banco do Brazil, metade com a South American Railway Construction Company, Limited, ou seus banqueiros, The Russian Commercial & Industrial Bank, em Londres, ou outro banco em Londres ou Pariz, escolhido de commun accordo pelo Governo e a companhia.

A emissão dos titulos será total ou parcial, a juizo do Governo Federal, sendo que o total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal com a companhia e feito com a devida antecedencia para regularidade daquelles pagamentos.

A primeira emissão será de £ 2.400.000, ou francos 60 milhões e feita pelo Governo dentro de 30 dias depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, obrigando-se a companhia a depositar á disposição do Governo, por antecipação da negociação da primeira emissão, a quantia de 15 milhões de francos, dentro de oito dias depois do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

LIX

Ficam substituidas pelas condições constantes das clausulas precedentes as do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro de Sobral, celebrado em 25 de setembro de 1897, e as do contracto analogo relativo á Estrada de Ferro de Baturité, a que se refere o decreto n. 2.836, de 17 de março de 1898.

LX

Ficam annexos ao contracto como delle fazendo parte integrante as disposições do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula

VIII e seus paragraphos, as condições geraes, especificações e tabellas de preços e os modelos dos coletins mensaes e informações aos quaes se referem as clausulas I, § 3º, XXIX e XLIII, e final do § 1º da clausula XXV, e que são os seguintes:

ANNEXO N. 1

Clausula VIII e seus paragraphos do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, a que se refere a clausula I, § 3º das que acompanham o decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1911

VIII

O povoamento das terras marginaes ou próximas á estrada deverá ser empreendido e activado pela companhia, independente de qualquer iniciativa do Governo Federal ou dos Estados, de associações ou de particulares.

§ 1.º O povoamento effectuar-se-ha mediante a localização definitiva de familias de imigrantes, habitadas a trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada, formando nucleos ou linhas coloniaes, isto é, estradas de rodagem ladeadas de lotes.

§ 2.º A escolha das localidades mais apropriadas aos nucleos obedecerá a prévio estudo de todas as circumstancias essenciaes ao seu desenvolvimento, attendendo especialmente á benignidade do clima e salubridade; abundancia, qualidade e distribuição das aguas; condições orographicas, natureza e fertilidade das terras e sua aptidão productiva; extensão em matas, capoeiras, campos e culturas; área disponivel e tudo quanto seja de interesse para mais proveitosa collocação de imigrantes estrangeiros.

§ 3.º A escolha das localidades, feita pela companhia, fica sujeita a estudo e informação do respectivo engenheiro chefe da fiscalização, exame e acceptação do Governo Federal.

§ 4.º O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, área destes, estradas de rodagem e caminhos vicinaes por construir, e typos de casas para os imigrantes, será submettido pela companhia á approvação do Governo Federal e executado na conformidade do que for approvado, sob pena de não serem prestados os auxilios e favores de que trata o § 17 da presente clausula.

§ 5.º As terras necessarias para os nucleos ou linhas coloniaes serão adquiridas pela companhia, por compra, concessão ou accordo com os Estados ou com os proprietarios, podendo, quando necessario, realizar-se a desapropriação, de accordo com a disposição constante do n. XIII, letra b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1905.

§ 6.º Em cada lote, nas proximidades da casa de morada, a companhia fará preparar o terreno para as primeiras culturas.

§ 7.º Sempre que, a juizo do Governo Federal, a situação do nucleo ou a quantidade de lotes ruraes exigir o preparo de uma séde ou futura povoação, a companhia fundá-la-ha, com os competentes lotes urbanos e segundo o plano approvado.

§ 8.º A proporção que os lotes ruraes forem ficando promptos e servidos por viação regular, serão localizadas as familias de imigrantes.

§ 9.º A companhia manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, devidamente demarcados e preparados, a imigrantes exercitados em trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, em ordem a, nos mesmos, virem estabelecer-se.

§ 10. O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de imigrantes destinados aos nucleos, concedendo passagem desde o porto do paiz de origem até ao porto de destino, bem como os meios de desembarque, hospedagem e transporte até á estação mais proxima do nucleo.

§ 11. O serviço de localização, inclusive auxilios para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da companhia, que deverá fornecer aos imigrantes recém-chegados ferramentas, sementes e proporcionar-lhes, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salario na estrada ou nas proximidades do lote, afim de se tornar facil a manutenção dos mesmos, fazendo-lhes, quando preciso, adiantamentos em generos alimenticios ou em moeda, até á primeira colheita.

§ 12. Os lotes ruraes, com as bemfeitorias que tiverem, serão vendidos aos imigrantes, mediante pagamento á vista ou a prazo.

§ 13. O preço dos lotes e das casas e as condições de pagamento dependem de approvação do Governo Federal, que se reserva a faculdade de exercer acção fiscal sobre tudo quanto for de interesse para a prosperidade dos colonos e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

§ 14. A companhia fica obrigada a facilitar o transporte dos productos coloniaes, concedendo abatimento ou redução de fretes na razão de 50 % das tarifas em vigor, durante cinco annos, a contar da data do estabelecimento da primeira familia em lote do nucleo colonial, cuja fundação se realizar nas condições deste contracto, ou for empreendida pela União ou pelos Estados, por associações ou por particulares, com a localização de immigrants estrangeiros, como proprietarios.

§ 15. A companhia proporcionará aos immigrants localizados todos os meios ao seu alcance para o melhor beneficiamento dos productos, animando a criação e o incremento de pequenas industrias; promoverá o estabelecimento de escolas de instrução primaria e profissional gratuita e de campos de experiencia e demonstração e construirá templos para o culto religioso profeso pelos immigrants.

§ 16. Os immigrants estrangeiros, como os nacionaes, gozarão de inteira liberdade dentro da lei e nenhum genero de cultura, de commercio ou industria lhes será vedado, desde que não seja contrario á segurança, á saúde e aos costumes publicos.

§ 17. O Governo Federal concederá, a titulo de auxilio, os seguintes premios á companhia, si effectuar, com regularidade, a localização de immigrants, como proprietarios, nos termos deste contracto:

1º, até 200\$ por casa construida em lote rural, uma vez que seja de typo oficialmente approved e pertença a familia de immigrants;

2º, por familia de immigrants, introduzida do estrangeiro á custa da companhia, e não já residente no paiz, localizada em lote rural:

a) até 100\$, quando a familia contar seis mezes de localizada;

b) até 200\$, quando a familia estiver ha um anno localizada e houver desenvolvido a cultura ou criação com animo de continuar;

3º, até 5.000\$, por grupo de 50 lotes rurais, occupados por familias de immigrants que, no mesmo nucleo e dentro de dous annos após effectiva localização, houverem recebido os titulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

§ 18. Quando os immigrants não forem introduzidos do estrangeiro á custa da companhia, obriga-se ella a localizar os nas mesmas condições dos que houver introduzido, mediante a concessão dos premios dos ns. 1 e 3 do paragrapho antecedente.

§ 19. E' licito á companhia obter dos Estados interessados quaesquer outros favores e auxilios, além dos que constam do § 17.

§ 20. A companhia sujeita-se ás medidas regulamentares instituidas ou mandadas observar pelo Governo Federal, em bem do serviço de colonização.

§ 21. O Governo Federal obriga-se a solicitar dos governos estaduais cessão gratuita á empresa das terras devolutas marginaes ou proximas á estrada, para serem colonizadas nos termos deste contracto.

§ 22. Os auxilios prestados á companhia pelo Governo Federal, para o povoamento das terras comprehendidas na zona privilegiada da estrada, serão limitados na medida dos recursos para este fim consignados no orçamento.

§ 23. A companhia apresentará, para cada secção de 100 kilometros de estrada, o plano geral da organização de cinco nucleos coloniaes, tendo no minimo cada um 100 lotes rurais, apropriados á agricultura ou á industria agro-pecuaria.

Os prazos para preparo e constituição definitiva desses nucleos serão de dous annos, a contar da data da approvação dos estudos definitivos de cada trecho pelo Governo.

§ 24. Por falta de cumprimento do disposto no paragrapho anterior, o Governo imporá á companhia a multa de 20.000\$ e o dobro na reincidencia.

ANEXO N. 2

Condições gerais, tabellas de preços e especificações para a construção dos prolongamentos, ramaes e ligações da rede ferroviaria do Ceará, accordadas entre o Governo e a South American Railway Construction Company, Limited, conforme o estabelecido nas clausulas que acompanham o decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1911.

I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A South American Railway Construction Company, Limited, devendo ter pleno conhecimento não só das obras que contractou, mas tambem das circunstancias locais, fica obrigada

a dar-lhes inteira e cabal execução, a contento da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e de accordo com o contracto, com as presentes condições e com as especificações que o acompanham.

Art. 2.º Para garantia da fiel execução do contracto, depositará a companhia no Thesouro Nacional as quantias mencionadas no respectivo contracto e que só poderão ser levantadas depois de preenchidas as formalidades tambem mencionados no mesmo contracto.

Art. 3.º Em caso de inexecução do contracto por parte da companhia e em qualquer caso de rescisão a que ella por seus actos ou omissões der lugar, perderá em favor do Estado, conforme estipulam as presentes clausulas contractuales, as cauções que tiver feito, nos termos do mesmo contracto.

Art. 4.º O contracto é intransferivel e a companhia incorrerá nas penas estabelecidas em seu contracto, si o transferir a outrem sem o consentimento do Governo.

II

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Pessoal da empreitada

Art. 5.º Fica livre á companhia, independente de autorização do Governo, sub-empregar parte das obras, ficando, porém, mantida a sua responsabilidade perante o Governo e sendo ella, por seus representantes legalmente constituídos, a unica admittila a tratar com o Governo.

Os sub-empregadores serão considerados para todos os effectos como meros agentes ou representantes da companhia, que, portanto, ficará sendo a unica responsavel perante o Governo por tudo quanto fizerem os sub-empregadores e tambem por tudo que disser respeito aos trabalhos destes, inclusive trabalhadores e pagamento de salarios.

Art. 6.º A companhia assistirá por seus representantes á execução das obras com a frequencia que for necessaria a bem do serviço e acompanhará os engenheiros encarregados da fiscalização em suas inspecções, sempre que estes o requisitarem.

A companhia deverá ter representantes residindo no local dos trabalhos, podendo estes, porém, de conformidade com as clausulas do contracto, ser substituidos por procurador idoneo a juizo do Governo, legalmente constituído, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação e avaliação das obras, e fazer pagamento aos trabalhadores.

Art. 7.º Si a companhia deixar de cumprir o disposto na segunda parte da condição anterior, após aviso prévio de tres dias, ou si os seus representantes não executarem as ordens de serviço que receberem da Fiscalização sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-há á revelia da companhia, que nenhuma reclamação poderá levantar contra o que se fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for approved pela Fiscalização.

Art. 8.º A Companhia terá particular cuidado na escolha do seu pessoal, não admitindo para administradores, feitores, mestres de obra e operarios sinão pessoas que se recommendem pela sua probidade e aptidão, ficando a mesma companhia responsavel pelos danos causados, de accordo com a legislação brasileira, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente de execução de ordens de serviços expedidas pela Fiscalização.

Art. 9.º Os empregados da companhia que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço serão removidos ou despedidos, conforme o exigir o engenheiro-chefe da Fiscalização.

Nesta ultima disposição comprehendem-se tambem os sub-empregadores.

Em qualquer hypothese poderá haver recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 10. O numero de operarios de diferentes classes e o dos vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcionado á quantidade de trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

A fim de que possa a administração verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a companhia fornecerá á Fiscalização, periodicamente e nas épocas por esta fixadas, a relação do pessoal e do material de serviço empregado nos diferentes trabalhos, com declaração da profissão do pessoal.

A Fiscalização poderá verificar a exactidão dessa relação e a companhia por sua parte deverá facilitar-lhe os meios que forem necessarios para esse fim.

Art. 11. A Companhia é obrigada a ter os operarios de suas empreitadas pagos em épocas regulares, ficando sujeita, caso não o faça, ás penas do contracto.

Ordem de serviço

Art. 12. Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se falla em fiscalização, entende-se o engenheiro chefe, chefe de secção ou engenheiro residente, que por parte do Governo tem a seu cargo a direcção, classificação, medição e fiscalização das obras como representantes da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 13. Todas as ordens de serviço serão dadas pela Fiscalização, por escripto.

Serão numeradas e entregues á companhia, que dellas passará recibo, e de identico modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a companhia haja de apresentar, motivadas por estas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues as referidas ordens á companhia, salvo motivo de força maior.

Art. 14. As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela companhia; si, porém, esta entender que da sua execução lhe resultam prejuizos contra os quaes tenha de reclamar, fará sustar a obra em questão e se entenderá com a Fiscalização dentro do prazo de tres dias uteis a que se refere a condição anterior, correndo por conta e risco da companhia o que ella fizer em contrario da presente condição e sem direito a indemnização, qualquer que seja o motivo.

Art. 15. Si a Fiscalização, não aceitando as razões apresentadas pela companhia, lhe reiterar as ordens de serviço e ella não se conformar com ellas, a Fiscalização poderá intimar a para satisfazer-as dentro de um prazo determinado. Esse prazo, salvo os casos urgentes, não será inferior a 10 dias, a contar do da intimação.

Expirado esse prazo, si a companhia não tiver executado as disposições prescriptas e apresentado qualquer recurso, a Fiscalização comunicará o occorrido ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que, si não der provimento ao referido recurso, poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despesas por conta da companhia.

Dessa resolução poderá a companhia recorrer para o ministro da Viação, que resolverá em ultima instancia.

Para pagamento das despesas e ajuste de contas com a companhia será observado o que dispõe a respeito o capitulo III.

Art. 16. Nenhuma reclamação de empreiteiros será aceita quando baseada em ordens verbaes.

Entrega do serviço á companhia

Art. 17. Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e aquelles de onde se houver de extrahir, por decisão da Fiscalização, pedra para as obras, serão entregues á companhia pelo processo estatuido no seu contracto.

Salvo o disposto no artigo seguinte, a companhia poderá utilizar-se desses terrenos tão somente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Art. 18. Na faixa de terreno destinada ao estabelecimento da estrada será permittido á companhia, si assim o entender a Fiscalização, levantar ranchos para abrigo dos operarios, depositos, armazens e outros misteres da empreitada.

Em tal caso essas construcções, menos o material da cobertura, as portas e as janellas, passarão ao dominio da estrada, sem indemnização alguma logo que por qualquer causa cessarem os trabalhos da companhia, a qual será obrigada a de-occupal-as e tambem removel-as si assim o exigir a Fiscalização, tudo no prazo de tempo que esta lhe determinar.

Art. 19. Antes de encetarem-se os trabalhos de cada trecho, a companhia receberá da Fiscalização o mesmo trecho marcado com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entradas dos côrtes, etc., e tambem as notas do perfil longitudinal; e mais documentos a que se refere o contracto, ficando sob a responsabilidade da mesma companhia a conservação das estacas bem como as despesas que a administração houver de fazer pela remoção ou desarranjo das mesmas.

Art. 20. Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada e á medida que for necessario, serão fornecidas á Companhia cópias authenticas dos desenhos, bem como as notas competentes e respectiva locação no terreno. Os originaes desses desenhos e notas, rubricadas pela Fiscalização e pela companhia, ficarão archivados no escriptorio da Fiscalização.

Alterações

Art. 21. Na execução dos trabalhos a companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações dos

desenhos que lhe forem fornecidos pelo engenheiro encarregado das obras e as ordens de serviço que por este lhe forem dadas e não poderá fazer alteração alguma, sob pena de demolir a obra feita e construí-la á sua custa de perfeito accôrdo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos e ordens de serviço. Si a companhia se recusar a cumprir esta ultima disposição, será a obra demolida e reconstruida ou reparada e modificada pela administração da estrada, correndo por conta da companhia as despesas, as quaes serão deluzilas do primeiro pagamento. O engenheiro-chefe poderá dispensar a companhia dessa demolição ou reparação quando entender que, apesar da alteração feita, sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser aceita. Neste caso, porém, será a companhia paga unicamente da obra realmente executada; e si esta for superior á ordenada não lhe será contado o excesso que porventura apresente em referencia ao projecto, especificações, etc. A disposição deste artigo abrange todas as obras da empreitada, cortos, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 22. Si o engenheiro-chefe entender conveniente alterar a direcção da estrada ou os projectos das obras que houver mandado executar, assim o ordenará por escripto á companhia, que o cumprirá logo que receber essa ordem, salvo quando recorrer para o chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 23. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obra feita ou encetada, serão estas medidas definitivamente tomadas, seu valor creditado á companhia, sem que tenha esta direito algum a qualquer indemnização por motivo do aumento ou diminuição de trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 24. As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras depois de entregues os respectivos desenhos approvados á companhia, deverão ser indicadas nestes e em ordem de serviço e assignadas pelo chefe da secção, sem o que não deverá a companhia executal-as, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 21.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos originaes a que se refere o art. 20 e serão rubricadas pela companhia e pelo engenheiro chefe.

Quando porventura venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a companhia e os engenheiros incumbidos da fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o engenheiro-chefe, tendo em consideração somente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

Anlmento das obras

Art. 25. A companhia dará principio aos trabalhos dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega dos estulos e locação pelo Governo ou da em que lhe fór communicado pela Fiscalização, caso tenha feito os estudos nos termos do contracto, ficando sujeita ás multas estipuladas no contracto, pelo não cumprimento desta prescrição.

Art. 26. Os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo de tempo estipulado no contracto, a contar da mesma data referida no artigo anterior, ficando a companhia sujeita ás penas nelle estipuladas pelo excesso daquelle prazo, salvo força maior, a juizo do Governo.

Art. 27. A companhia encetará os trabalhos pelos pontos que lhe forem designados e no tempo que fór determinado pela Fiscalização, em ordem escripta, dando a cada um desses trabalhos maior ou menor envolvimento, tudo no sentido das obras serem concluidas dentro dos prazos contractuales.

A marcha dos trabalhos ficará inteiramente sob a direcção do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, segundo as informações que receber do engenheiro encarregado da chefia dos serviços, podendo sustar qualquer delles ou determinar que uns sejam feitos de preferencia a outros, segundo a conveniencia do serviço, sendo a companhia indemnizada dos prejuizos decorrentes de tal medida, avaliados por arbitramento constituído na forma do contracto e salvo as prorogações de prazos que sejam consequencia de taes providencias.

Art. 28. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construção de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada não fór effectuada no prazo determinado pela Fiscalização ou não proseguir com o necessario impulso para que fique concluida dentro do prazo fixado pelo contracto, a juizo da Fiscalização, ordenará esta o preciso augmento de pessoal e material, que a companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe fór fixado pela mesma Fiscalização; si, expirado este prazo, não tiver a companhia cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a inibissem de cumprir-a, providenciará a Fiscalização de accôrdo com o contracto.

Si forem acceptas pela Fiscalização as razões apresentadas pela companhia que a inibiram de realizar o referido augmento, no prazo fixado, poderá a Fiscalização prorogal-o; finda, porém, essa prorogação, si não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja a

motivo, proceder-se-ha como está determinado na primeira parte desta clausula.

Art. 29. Quando se dê o caso de suspensão geral ou de abandono geral das obras ou da maior parte destas por parte da companhia, proceder-se-ha de accordo com as clausulas do contracto.

Si a suspensão e abandono forem parciaes, proceder-se-ha de conformidade com o art. 15.

Considerar-se-ha abandono não só a completa falta de operarios nas obras, como tambem a do emprego de operarios em numero tão insufficiente que demonstre por parte da companhia desidia ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Salvam-se os casos extraordinarios e independentes da vontade da companhia; reconhecidos a juizo do Governo.

Art. 30. Si o andamento das obras fôr prejudicado por qualquer causa independente da companhia, terá ella direito a uma prorrogação equitativa nos prazos estipulados no contracto; nunca, porém, se poderá esquivar á sua execução.

Modo de execução

Art. 31. Nenhum trabalho será executado pela companhia sem que preceda ordem escripta do chefe da secção, a quem compete determinar o trabalho a executar e a occasião em que deverá ser feito.

Correrão por conta e risco da companhia todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as á sua custa, si assim o entender conveniente o engenheiro-chefe.

Art. 32. As obras serão executadas segundo as regras de arte, com perfeição e solidez, a contento do engenheiro-chefe e de accordo com o contracto.

Art. 33. A companhia empregará materiaes de superior qualidade, a juizo do engenheiro-chefe, devendo remover á sua custa os que forem recusados por insufficiencia de dimensões ou por má qualidade. A remoção será feita pela administração, si a companhia recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despesas, que lhe serão debitadas.

A aprovação de qualquer material a empregar em obra exime a companhia de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Art. 34. Quando a companhia tenha de demolir as obras pertencentes á administração da estrada, procederá a esse trabalho de tal modo e com tal cautela que os materiaes provenientes de demolição possam ser devidamente utilizados.

Art. 35. Si no periodo de construção das obras e em qualquer tempo antes de sua recepção definitiva, a administração reconhecer ou presumir que ha vicios de execução em qualquer obra em andamento ou construida, será ella demolida e reconstruida á custa da companhia, no caso em que se verifique a existencia de tais defeitos, e, no caso contrario, á custa da administração.

Art. 36. As especies de trabalhos não previstas no contracto e tabella de preços serão executadas pela companhia mediante ajuste prévio com o engenheiro-chefe ou com o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Em caso de desacordo de preço, proceder-se-ha ao arbitramento, conforme os termos do contracto.

Art. 37. Além do mais que se designar nas especificações ou no contracto, correrão por conta da companhia: construção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes destinados ás obras, o descobrimento e abertura de pedreiras, o fornecimento de aparelhos, ferramentas, utensilios, andaimes, caibros, iluminação e as demais despesas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para execução das obras, por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Art. 38. Nenhuma indemnização será concedida á companhia por prejuizo, perdas e danos provenientes de tempo desfavoravel, má estado ou falta de caminhos e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recursos e erros ou má administração da mesma companhia ou do seu pessoal.

Exceptuam-se os casos de força maior, a juizo do Governo.

Disposições diversas

Art. 39. Todo o material que se extrahir das cavas ou de demolição de obras pertencentes á estrada é propriedade desta e será empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pelos engenheiros.

O material depositado ficará sob a guarda e responsabilidade da companhia, que delle poderá utilizar-se tão somente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa do engenheiro, fazendo-se no valor da obra o desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Art. 40. Serão considerados propriedade do Estado os mineraes, fosséis e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou

scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem para formação do leito da estrada e construção das obras de arte ou na demolição de obras pertencentes á estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a companhia os entregará ao engenheiro-chefe.

Art. 41. Todo o material, ferramentas, aparelhos e o pessoal que a companhia houver de empregar nas obras, quando tenham de ser transportados para estas pela estrada em tráfego, pagarão os fretes de accordo com o que estipulam as clausulas do seu contracto, devendo previamente a companhia apresentar ao engenheiro-chefe as respectivas guias de materiaes e requisição de passe, em duas vias.

Occurrencias diversas

Art. 42. Salvo os casos de recursos para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, previstos em artigos anteriores, todas as duvidas ou divergencias que se derem entre os engenheiros e a companhia serão decididas em ultima instancia pelo director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 43. Dado o caso de rescisão do contracto ou de retirada de qualquer obra ou trecho de toda a empreitada ou qualquer outra em que se dê a cessação dos trabalhos a cargo da companhia, no todo ou em parte, proceder-se-ha á medição final dos trabalhos por ella executados em toda a empreitada ou no referido trecho ou obra, observando-se a respeito o que dispõem as condições relativas a medições finais de obras concluidas.

Esse serviço será feito com a necessaria promptidão, afim de que não fique retardada a applicação de novas providencias que o Governo tenha de tomar para a continuação das obras; e si a companhia, por si ou por seus representantes, faltar a qualquer dos actos da medição final, correrão estes á revelia da mesma companhia, de conformidade com o art. 7º, e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retiradas tiverem de ser continuadas administrativamente por conta da companhia, poderá o engenheiro-chefe adiar a respectiva medição final até á sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do beneficio possivel de que trata o final do art. 44.

Art. 44. Nos casos de execução de obras por conta e risco da companhia, quer se proceda ao serviço por directa administração do Estado, quer por meio de adjudicação, o excesso de despesa que disso resultar correrá por conta da companhia e será pago por meio de sommas que se lhe deverem e das que tiver em deposito, sem prejuizo dos direitos do Governo para haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despesa será contado tomando-se a differença entre o maior custo das obras e a importancia das mesmas, calculadas segundo os preços do contracto com a companhia.

Si, porém, a differença redundar em economia, pertencerá esta ao Estado e a companhia não poderá pretender participação alguma.

Art. 45. No caso de fallencia da companhia, proceder-se-ha de accordo com o disposto no art. 180 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 46. Dado o caso de rescisão do contracto por qualquer causa dependente da companhia e nos termos do mesmo contracto, não poderá a companhia reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, danos emergentes, etc.

III

MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Art. 47. Os trabalhos e obras feitos segundo este contracto, assim como o material fixo, rodante e de officinas preciso para as novas linhas a construir e tráfegar, serão pagos pelos preços da tabella respectiva e mais 2 % (dous por cento) sobre o total das medições provisoria e final, a titulo de despesas geraes e administração.

Nesses preços estão comprehendidos não só a mão de obra o fornecimento de materiaes, como tambem todas as despesas accessorias ou eventuaes necessarias para a execução das obras e os lucros da companhia.

Salvo os casos previstos pelo art. 21, as contas serão feitas conforme a qualidade e quantidade de obra realmente executada.

Paraphrasis unico. Os trabalhos comprehendidos entre Miguel Calmon e 20.400 kilometros alem da estação de Cedro no prolongamento da Estrada de Ferro Baturité, entre estaca 0 e kilometro 58 na linha de ligação entre as Estradas de Ferro Baturité e Sobral e entre a estaca 0 e kilometro 119.300 no prolongamento da Estrada de Ferro Sobral, cujos e todos os orçamentos foram approvados pelos decretos 8.307, de 2º de outubro de 1910, e 8.352, de 8 de novembro de 1910, serão avaliadas pelos preços unitarios, constantes da tabella approvada pelos mesmos decretos.

Art. 48. Até o dia 10 do mez seguinte a cada bimestre proceder-se-ha á medição provisoria dos trabalhos e obras feitas nesse bi-

meestre anterior, para realizar-se o pagamento de accordo com o contracto.

Nenhuma medição provisoria será feita sem que a Fiscalização ha'a dado á companhia, por escripto, aviso com tres dias de antecedencia, para que possa a mesma companhia ou seus prepostos a ella assistir, procedendo-se, por fim, á sua revelia, si não comparecer.

Nesse caso perderá a companhia o direito de reclamação o verificação de que trata o artigo seguinte.

Art. 49. A classificação e quantidade de serviços resultantes das medições provisórias serão lançadas em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A companhia tomará conhecimento dessas notas no escriptorio da Fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que receber o convite em ordem do serviço, e deverá, em seguida, authenticar a folha ou folhas do referido livro em que estiverem lançadas as notas, declarando, si fôr caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição do certificado de pagamento poderá ser retardada e transferida para o mez seguinte, enquanto a companhia não tiver authenticado o respectivo registro das medições.

A assignatura do representante da companhia no referido livro importa, por parte da mesma companhia, acceptação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finas e resolvidas os seus protestos feitos no livro competente, ou de decisão do engenheiro-chefe. No caso de impugnação por parte da companhia, procederá o engenheiro a nova medição e, si fôr caso disso, sujeitará á decisão do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a impugnação, competentemente informada.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuizo do serviço e não será attendida quando exija tempo tal que demore a preparação e conclusão das contas de pagamento do mez.

Art. 50. Exceptuadas as classificações de terrenos e das obras, as quaes poderão ser modificadas pelo director da Repartição Federal de Fiscalização ou por engenheiro por elle designado, serão consideradas como definitivas e finas as medições provisórias de todos os trabalhos e obras cuja medição final não possa ser mais tarde verificada.

Art. 51. As obras e trabalhos medidos provisoriamente em cada mez serão pagos dentro de 30 dias, contados do dia 10 do mez seguinte á que se referir a medição, deduzindo-se cinco por cento da importancia do serviço feito, os quaes ficarão retidos no Thesour Nacional como caução da fiel execução deste contracto e da solidez e conservação das obras até seu recebimento definitivo.

Nesses pagamentos serão deduzidas, tambem, quaesquer quantias que a companhia vier a dever.

Art. 52. Os resultados das medições provisórias e pagamentos mensaes em nenhum caso darão á companhia direito a reclamações relativas ás contas finas.

Art. 53. Depois de concluida cada uma das obras da empreitada, proceder-se-ha á sua medição final e, terminada esta, serão organizados os desenhos respectivos com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancias do transporte, quantidade e especie de materiais fornecidos á companhia e tudo o mais que fôr preciso para calcular-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo chefe de secção, a companhia será convidada em ordem de serviço para examinal-os e assignal-os no escriptorio da secção, si com elles concordar.

Si, porém, a companhia tiver duvidas ou reclamações a fazer, deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro chefe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que houver recebido o convite; podendo tambem requerer ao engenheiro, dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata essa condição perderá a companhia o direito a qualquer reclamação, bem como a nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo o caso previsto na condição seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será a companhia convidada com tres dias de antecedencia, para assistil-a, procedendo-se á sua revelia si não comparecer.

Art. 54. Os desenhos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo chefe de secção e pela companhia, só poderão ter valor e servir de base para a organização da conta final, depois que forem approvados pelo engenheiro-chefe, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros á nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir á essa nova medição será convidada a companhia, nos termos da condição anterior.

Art. 55. Depois de approvados pelo engenheiro-chefe os desenhos da medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio tecnico os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servir de base á organização

da conta final, que só se fará depois de concluidas, medidas e avaliadas finalmente todas as obras de cada empreitada.

A companhia será convidada para examinar e authenticar com a sua assignatura a conta final, si não tiver reclamação a apresentar.

A reclamação deverá ser apresentada por escripto e devidamente fundamentada ao engenheiro-chefe, dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que a companhia tiver recebido o convite para examinar a conta final. Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da companhia será aceita.

Art. 56. Si não fôr attendida a reclamação da companhia, nos casos de que tratam os artigos precedentes fica-lhe livre o recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e para o ministro da Viação e Obras Publicas, decidindo este em ultima instancia e ficando a companhia obrigada a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro de 30 dias, contados da data da respectiva decisão do engenheiro-chefe, a qual será enviada em protocollo á companhia.

Todos os recursos serão remettidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio do engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, para que subam logo com a respectiva informação.

Art. 57. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despesas devidas pela companhia, ser-lhe-ha pago logo que cesse a responsabilidade da mesma pela solidez e conservação das obras e sejam estas recebidas definitivamente pelo Governo.

IV

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Art. 58. A companhia é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construção, quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte.

Art. 59. Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a companhia obrigada a reparar á sua custa os danos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vicios de construção ou do emprego de materiais de má qualidade. E, si se recusar a fazer, ou si o não fizer no prazo que fôr determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, a fiscalização providenciara para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á companhia as despesas que d'ahi provierem.

Art. 60. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade da companhia, serão as respectivas obras examinadas pelo engenheiro-chefe, acompanhado do chefe de secção e do representante da companhia, e definitivamente accepta por aquelle, si as achar em perfeito estado de conservação, lavrando-se então o termo de recebimento que será assignado pelo engenheiro chefe, chefe de secção e pelo representante da companhia, ficando esta desde então exonerada de toda e qualquer responsabilidade pelas obras a que se refere o termo.

Art. 61. Para as linhas de que trata a clausula I deste contracto, cujo inicio de construção depende de fixação ulterior, e caso intervenham condições especiaes a juizo do Governo e o solicite a companhia, poderão ser revistas as presentes condições gorae e tabela de preços.

Tabella de preços para os trabalhos da Rede de Viação Ferrea do Ceará

TRABALHOS PREPARATORIOS

	M ¹	M ²	M ³
1. Roçada e limpa em capoeira.	—	\$010	—
2. Idem em capoeirão de machado	—	\$020	—
3. Idem em matta virgem	—	\$040	—
4. Destocamento	—	\$730	—

MOVIMENTO DE TERRAS

Em cortes, empréstimos, valas e valletas:			
5. Excavação em terra	—	—	\$900
6. Idem em pedra solta	—	—	3\$000
7. Idem em rocha	—	—	6\$400
Em cavas para fundações:			
8. Idem para fundações de muralhas, pontilhões, boeiros e edificios	—	—	1\$000
9. Accrescimento de preço de excavação para fundação de obras de arte com necessi-	—	—	—

	M ¹	M ²	M ³		M ¹	M ²	M ³
dade de escoramento para cada metro de profundidade.	7	1	1\$600	39. Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0,15 por 0,30, com qualquer comprimento assentadas em obra	—	6	75\$790
40. Idem para cada metro de profundidade abaixo do nível da água	1	1	1\$600	40. Estacas de madeira de lei com esquadria de 0,30 por 0,30 enterradas até oito metros, por metro enterrado.	14\$098		
41. Terras em derivações de rios	1	1	1\$200	41. Idem idem enterradas mais de oito metros idem	16\$854		
Em tuneis :				42. Madeira de lei em taboas de 0,025 de espessura, aparelhadas	—	9\$010	
12. Excavação em terra comum	1	1	18\$000	TRABALHOS DIVERSOS			
13. Idem em pedra solta	1	1	20\$000	43. Transporte dos materiais de excavação, por decametro de distancia	—	—	\$015
14. Idem em rocha	1	1	34\$000	44. Idem de pedras para obras de arte, por decametro de distancia, por meios ordinarios	—	—	\$024
ALVENARIA E TRABALHOS CON-				45. Idem em trem de lastro (tonelada) por km.	—	—	\$150
NEXOS COM TRANSPORTE ATÉ 10 METROS, CARGA E DESCARGA				46. Idem de tijolo, cimento, cal, areia para as obras de arte, por meios ordinarios, por decametro.	—	—	\$020
15. Alvenaria de pedra secca	1	1	16\$000	47. Idem idem em trens de lastro (tonelada) por km.	—	—	\$100
16. Idem ordinaria com argamassa de dous de cal e tres de areia para alicerces.	1	1	25\$000	47 a. Carregamento e descarga dos materiais de excavação	—	—	\$100
17. Idem para cima dos alicerces	1	1	29\$000	47 b. Carregamento e descarga, em Fortaleza e Camoim, dos materiais para as obras de arte e via permanente por tonelada	—	—	10\$000
18. Idem de aparelho com a mesma argamassa	1	1	45\$000	47 c. Idem idem em Amarração, por tonelada.	—	—	15\$000
19. Idem, idem para abobadas	1	1	60\$000	48. Enchimento de vãos com pedra quebrada.	—	—	12\$800
20. Idem de lajões sem argamassa	1	1	27\$000	49. Enrocamento com pedras jogadas	—	—	7\$00
21. Idem com argamassa de dous de cal e tres de areia	1	1	31\$000	50. Idem com pedras arrumadas.	—	—	9\$00
22. Idem de tijolos communs com a mesma argamassa.	1	1	40\$000	51. Empedramento	—	4\$400	
23. Cantaria com argamassa de cimento puro.	1	1	100\$000	52. Empilhamento de pedras.	—	—	\$70
24. Concreto de dous volumes de pedra britada para um de argamassa de dous volumes de cimento para tres de areia	1	1	59\$500	53. Pedra britada para lastro.	—	—	11\$00
25. Chapa de argamassa de dous de cimento e tres de areia	1	5\$000		54. Revestimento com leivas ao chato	—	1\$000	
26. Rejuntamento com argamassa de dous de cimento e tres de areia	1	1\$000		55. Idem a tição.	—	1\$500	
27. Apparelhado grosso a ponteiro ou picão de pedra	1	5\$200		56. Esgotos com tubos de barro de 0,30 de diametro.	18\$000	—	
28. Idem fino a escopro	1	10\$400		57. Apiloamento de terra em camadas de 0,20.	—	—	\$75
29. Argamassa n. 2 de cimento puro.	1	—	219\$800	58. Emboço e reboco com argamassa de dous de cal e tres de areia.	—	1\$200	
30. Argamassa n. 2 de um de cimento e um de areia	1	—	129\$000	59. Vigas de madeira de lei falquejada das duas faces opostas para grades de fundação, por metro corrente de viga assentada	9\$010		
31. Argamassa n. 3 de dous de cimento e tres de areia	1	—	100\$400	EDIFICIOS E DEPENDENCIAS			
32. Argamassa n. 4 de um de cimento e dous de areia	1	—	80\$700	60. Paredes de frontal simples	—	5\$800	
33. Idem n. 5 de um de cimento e tres de areia	1	—	60\$000	61. Idem dobradas	—	12\$000	
34. Idem n. 6 de um de cimento e quatro de areia.	1	—	47\$400	62. Idem de páo a pique	—	3\$800	
35. Idem n. 7 de um de cal e um de areia	1	—	21\$600	63. Idem de tabique.	—	12\$500	
36. Idem n. 8 de dous de cal e de tres de areia	1	—	12\$900	64. Capeamento de muros, plataforma e rampa com meio fio, soleira de porta e portões rente ao calçamento e soalho	—	30\$900	
TRABALHOS DE MADEIRA							
37. Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces em esquadria de 0,15 por 0,30 ou maior até oito metros assentadas em obra	1	1	91\$160				
B. As mesmas com igual esquadria, de comprimento superior a oito metros, assentadas em obra.	1	1	102\$820				

	M ¹	M ²	M ³
65. Calçamento com paralelepípedos communs	—	14\$000	
66. Dito com pedras irregulares.	—	5\$000	
67. Dito de macadam	—	10\$000	
68. Dito com tijolos.	—	9\$300	
69. Dito com ladrilhos communs.	—	7\$800	
70. Portões inteiriços de taboas enquadradadas, com todas as ferragens	—	48\$760	
71. Ditos de dous batentes de taboas enquadradadas com todas as ferragens	—	53\$000	
72. Portas lisas inteiriças ou de dous batentes	—	28\$832	
73. Ditas com almofadas, de dous batentes.	—	38\$376	
74. Ditas, ditas de dobrar	—	38\$796	
75. Ditas, ditas envidraçadas na parte superior.	—	30\$740	
76. Bandeiras com vidros para portas e janellas.	—	28\$620	
77. Caixilhos de dous batentes com vidros para janellas	—	19\$610	
78. Venezianas moveis para janellas	—	28\$620	
79. Ditas fixas para janellas, portas, portões etc.	—	31\$376	
80. Soalho com 0 ^m .935 de espessura, junta secca, barrotamento e assentamento comprehendido.	—	13\$780	
81. Idem, idem com junta de meio fio, idem.	—	14\$310	
82. Soalho, idem, idem de macho e fema.	—	17\$808	
83. Forro e tecto de taboas de 0,018 assentadas	—	11\$660	
84. Escadas rectas de madeira de lei com um ou mais patamares, assentadas	—	84\$800	
85. Idem de volta de madeira de lei assentada	—	118\$720	
86. Guardas com corrimão de madeira de lei.	—	14\$310	
87. Travejamento de tecto de madeira de lei.	—	143\$100	
88. Encaibramento e ripamento de madeira.	—	6\$466	
89. Pintura a tres mãos á colla	—	1\$000	
90. Idem a oleo	—	2\$200	
91. Caição a tres mãos	—	\$200	
92. Water-closet com cisterna (fossa fixa) e mictorio (1)	200\$000		

OBRAS METALLICAS

93. Conductos e calhas de cobre, inclusive seu assentamento, por kilogramma	4\$205
94. Idem idem de zinco, por kilogramma.	3\$060
95. Idem idem de ferro fundido, por kilogramma	1\$500
96. Idem idem de ferro galvanizado, posto na obra, por kilogramma	3\$060
97. Encanamento de chumbo, inclusive seu assentamento, por kilogramma	1\$200
98. Ferro forjado simplesmente furado, torcido ou dobrado, inclusive seu assentamento, por kilogramma	6\$290

	M ¹	M ²	M ³
99. Idem em grades, bandeiras e obras analogas, inclusive seu assentamento por kilogramma	—	1\$800	
100. Ferro fundido qualquer que seja o modelo da peça, inclusive seu assentamento, por kilogramma.	—	1\$500	

COBERTURAS

101. Telhas curvas assentadas com argamassa.	—	2\$500	
102. Telhas chatas modelo francez ou de asbestos, assentadas	—	6\$300	
103. Cobertura de folhas de zinco de 0,0005 ondulado, assentadas na obra.	—	2\$800	

VIA PERMANENTE

104. Dormentes de madeira de lei de 0,13 por 0,20 por 1,80, um	—	2\$756	
105. Dormentes especiaes para pontes, um	—	4\$770	
106. Trilhos de aço de 25 klg. por metro corrente, com acessórios, tonelada	—	100\$740 (ouro)	
107. Chaves completas para mudança de linha, assentadas, uma.	—	286\$636 (ouro)	
108. Caixas de agua com bomba de duplo effeito, assentadas.	2:963\$000		
109. Giradores assentados	5:926\$000		
110. Assentamento de trilhos, inclusive desvios, lastros, excepto o de pedra, entalhe e perfuração de dormentes	—	3\$000	
111. Cerca de arame farpado de cinco fios, com postes de madeira assentados	—	1\$500	

TELEGRAPHO

112. Postes roliços de madeira de lei fincados, um.	—	8\$480	
113. Linha telegraphica com fio de ferro galvanizado de 0,004, isoladores Capanema,apparellhos Morse, incluindo assentamento por kilometro	—	110\$000	

MATERIAL RODANTE

114. Locomotiva mixta, type Ten-wheel, de accôrdo com as especificações	—	22:520\$000 (ouro)	
115. Idem para mercadorias type « Consolidation » com oito rodas conjugadas, de 36 toneladas, idem.	—	22:530\$000	
116. Carros para passageiros de 1 ^a classe, com engate automatico, idem	—	10:311\$000	
117. Idem, idem de 2 ^a classe, idem, idem.	—	7:940\$000	
118. Idem mixtos, idem, idem.	—	9:725\$000	
119. Idem para correio e bagagem, com engate automatico, um	—	6:163\$000	
120. Idem para cargas, fechados, com engate automatico, idem	—	4:385\$000	
121. Idem para animaes, com engate automatico, idem	—	4:385\$000	
122. Idem abertos de borda alta com engate automatico.	—	8:496\$000	
123. Idem pranchas com fueiros	—	2:963\$000	

**MONTAGEM DAS SUPERSTRUCTURAS
E PILARES METALLICOS DAS
PONTES E VIADUCTOS**

	M'	M'	M'
124. Armação, cravação, assentamento e pintura de superestructuras metallicas para vãos de um a cinco metros, por tonelada	66\$000		
125. Idem para vãos de seis a 12 metros, por tonelada	97\$800		
126. Idem para vãos de 13 a 50 metros, por tonelada	119\$500		
127. Idem para vãos de 50 a 120 metros por tonelada	152\$000		
128. Idem, cravação, fincamento no terreno e pintura de pilares de ferro para pontes e viaductos, por tonelada	91\$000		

Especificações annexas á tabella de preços elementares para a construção das novas linhas complementares á Rede de Viação Ferrea do Ceará, arrendada á South American Railway Construction Company, Limited

ESPECIFICAÇÕES

Art. 1º. Os trabalhos a executar pela companhia para preparação do leito, assentamento dos trilhos e superestructuras metallicas das pontes da via-ferrea, em cada trecho contractado, serão as seguintes:

- 1º. Rogado, limpa e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela estrada ou por suas obras;
- 2º. Movimento de terras para formação do leito da estrada e das suas dependencias e construção das suas obras de arte, edificios e dependencias;
- 3º. Enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
- 4º. Fornecimento do material e assentamento da via permanente, cercas, e das machinas motrizes e operatrizes para as officinas de reparação, caixas de agua, gyradores, etc.;
- 5º. Assentamento da linha telegraphica e fornecimento do material;
- 6º. Fornecimento e montagem do material rodante;
- 7º. Conservação das obras acima durante o tempo da construção e durante todo o prazo do arrendamento.

TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 2º. Antes de encetar os trabalhos de movimento de terras deverá a companhia rogar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e aterros e mais a largura suplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos aterros e cristas dos côrtes.

Quando os aterros tiverem menos de um metro de altura, os tocos e raizes serão arrancados e queimados ou removidos para fora dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão. Estes serviços serão pagos pelos preços ns. 1, 2 e 3.

O preço n. 4, refere-se unicamente á extracção de troncos de diametro superior a 10 centimetros, medindo-se, neste caso, o destocamento pela superficie do terreno que for revolvido para effectual-o.

Art. 3º. A companhia fará á sua custa e conservará emquanto for necessario um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em communicação entre si e offereça seguro transito a cavalleiros e aos materiaes destinados á construção.

As estivas e as pontes de serviço desse caminho serão feitas igualmente á custa da companhia.

MOVIMENTO DE TERRAS

Art. 4º. Os trabalhos designados sob este titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, o nivelamento do leito da estrada e dependencias e a regularização dos taludes, dos côrtes e aterros.

Art. 5º. Os materiaes extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas nas mesmas cavas e secções transversas do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e dos projectos.

Quando a medição não for possivel por essa forma, deverá a companhia empilhar os materiaes em montes regulares, e sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-hão do volume apparente das pilhas ou depositos, 30 a 50 por cento para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pela fiscalização para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 52 da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra em illada.

Art. 6º. Os materiaes extrahidos a céu aberto para execução da estrada, suas obras e dependencias serão classificados em tres categorias:

- Terra;
- Pedra solta;
- Rocha.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, o cascalho e outras pequenas pedras, fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 centimetros de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições graniticas ou de outras quacsquer rochas emestado de adeantada desagregação e toda a especie de materiaes, contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco decimetros cubicos, que possam ser excavados com pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, de volume superior a cinco decimetros cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centimetros de espessura; e igualmente toda a especie de rochas stratificadas e schistosas que puderem ser extrahidas com alavancas, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que accidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rocheiro duro e compacto de volume superior a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de mina de fogo.

Art. 7º. O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastros, ou depositado fora do leito da estrada, mas ao longo desta (principalmente na plataforma dos emprestimos) quando o material for pedra.

A distribuição desses materiaes compete ao engenheiro-chefe da fiscalização, mediante ordem desse; a pedra extrahida das cavas será empregada tambem na construção de obras da estrada do ferro, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8º. Os aterros terão 3^m 60 de largura na plataforma e os seus taludes a inclinação de tres de base para dous de altura.

Os aterros serão feitos com materiaes expurgados de ramos, troncos, raizes, etc. e sempre que a fiscalização exigir, serão estes materiaes dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros, empregar-se-hão os melhores materiaes que provierem dos côrtes e emprestimos, quando os daquelles não bastarem ou form de má qualidade, a juizo da fiscalização.

Art. 9º. Os côrtes terão 4^m 0 de largura na plataforma, inclusive as valletas. Suas paredes terão os taludes necessarios, approvados pela fiscalização.

Art. 10. O volume dos côrtes será calculado pela média das áreas das secções normaes ao eixo da estrada multiplicada pela distancia entre as mesmas secções medidas pelo eixo da linha. Os côrtes serão medidos rigorosamente com a largura e formas ordenadas, determinadas no artigo anterior, embora a companhia, ainda que involuntariamente, haja dado maiores dimensões aos mesmos côrtes, salvo os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da Fiscalização.

Art. 11. A companhia deverá executar com o maximo cuidado e regularidade os taludamentos dos côrtes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no art. 9º, pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum preço suplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos côrtes e aterros.

Art. 12. A largura da plataforma e inclinação dos taludes, tanto dos aterros como dos côrtes, poderá ser augmentada ou diminuida nos lugares em que a Fiscalização entender conveniente.

Art. 13. A companhia compete fazer as obras provisórias para esgotar as aguas que apparecerem nos côrtes e emprestimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possiveis.

As indemnizações por esses trabalhos acham-se comprehendidas nos respectivos preços da excavação.

Art. 14. Os desmoronamentos que occorrerem nos côrtes e aterros, até o momento de seu recebimento definitivo, serão removidos ou preenchidos a expensas da companhia, si provierem de incuria, não cumprimento de ordens da parte de seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc.

Provando a companhia que o accidente foi proveniente de caso de força maior, julgado pela Fiscalização, a remoção do material desmoronado será paga segundo as classificações e preço da tabella

com o abatimento de 20 a 50 % a juízo da fiscalização, e mais o transporte e a excavação necessária para preencher a parte desmoronada dos aterros será paga pelos preços integraes da tabella.

Art. 15. A companhia abrirá valles e fará derivações dos rios e de outros cursos de aguas, onde a fiscalização determinar. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de agua ser augmentados de 20 a 100 %, a juízo da Fiscalização, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embarço de agua.

Art. 16. Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos e que nelles tenham estado depositados menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha o competente transporte.

Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho, excavação em terra com abatimento de 25 e 50 %, a juízo da Fiscalização, com o competente transporte.

Art. 17. A companhia abrirá valletas e fará banquetas onde lhe for igualmente determinado pela fiscalização. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 18. As cavas para fundação de obras de arte, inclusive pontes de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes estritamente necessarias para construcção dessas obras, não se levando em conta o excesso que a companhia houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços da tabella, conforme a natureza do terreno, accrescidas segundo occorrer :

1.º Do preço n. 9, quando houver necessidade de escoramentos.

2.º Dos preços ns. 9 e 10, para a parte da cava feita abaixo do nivel natural de agua, progressivamente para cada metro de profundidade.

As difficuldades que apresentarem essas excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento e esgotos das cavas, achando-se contemp. nas nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida á companhia.

Exceptuam-se deste caso aquellas que pela má qualidade do terreno exigirem processos especiaes, outros que os communmente empregados.

Neste caso e para taes processos, o preço será previamente ajustado com a fiscalização.

Art. 19. Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes, de 20 a 30 centímetros de espessura, com terra bem socada. Nenhum preço supplementar se pagará por tal trabalho.

III

OBRAS DE ARTE E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 20. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia; será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente, devendo ser de boa qualidade, si e isenta de defeitos e será assentada segundo o leito natural da pedra.

Art. 21. A cantaria e alvenaria serão classificadas nas especies seguintes :

- 1.º, cantaria;
- 2.º, alvenaria de aparelho;
- 3.º, alvenaria de lajões;
- 4.º, alvenaria ordinaria;
- 5.º, alvenaria de pedras seccas;
- 6.º, alvenaria de tijolos.

A cantaria e as alvenarias ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obra massica, sem vazio ou intersticio algum.

Art. 22. A cantaria compor-se-ha de blocos de pedras, aparelhados em formas regulares, com faces planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centímetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte; sua largura será de uma vez e meia a tres vezes a altura; finalmente, seu comprimento de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente, devendo ter desenhamento superior a dous terços da altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-ha alternadamente pedras de tição ou travadores em numero tal que a area de sua face apparente seja, pelo menos, um quarto da area da face da fiada.

Taes travadores terão para comprimento tres a cinco vezes a altura ficando em bruto, salvo si elles tiverem dous paramentos a cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria quando empregada para cordões e capeamento, não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra; quando empregada para cunhas e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centesimos de metro cubico.

Em abobala, a cantaria compor-se-ha de fiadas com dimensões determinadas e geralmente iguaes entre si; quanto á largura, tomada no sentido do arco, devendo as pedras ser aparelhadas em aduella com os seus leitos e juntas normaes á superficie do intradorso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será contada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 23. A cantaria destinada á formação de cunha, cordões de faixas, capeamento, etc., será feita de pedras aparelhadas a picão, a ponteiro ou escôpro na face apparente. Em cada metro cubico dessa cantaria empregar-se-ha cinco centesimos de argamassa.

Art. 24. As outras pedras de cantaria serão aparelhadas a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente. As faces serão bem desempenadas e o aparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras quando assentas não apresentem juntas de mais de oito millímetros. No metro cubico dessa cantaria empregar-se-ha um decimo de argamassa. A cantaria será paga pelo preço 23 da tabella.

Art. 25. A alvenaria de aparelho será feita com pedras de formas rectangulares, faceadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centímetros; o trabalho de lavragem será tal que todas as faces mesmo de lado do tardo, fiquem sensivelmente planas e pelo seu contacto, no assentamento das pedras, não produzam juntas maiores do que 12 millímetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada de que fizer parte, a sua largura não será inferior á altura e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admitindo, contudo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios e, alternadamente, empregar-se-hão travadores em numero tal que apresentem em sua face apparente, pelo menos, a quarta parte da area da respectiva fiada.

Sempre que for possivel, os travadores atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente o comprimento de tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria for empregada em abobadas, as pedras terão forma de aduellas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intradorso.

Essa alvenaria será paga pelos preços 18 e 19, segundo a occorrença que se der em relação ao seu emprego.

Para cada metro cubico desta alvenaria empregar-se-hão 15 centesimos de argamassa.

Art. 26. A alvenaria de lajões será construida com pedras duras desbastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter, no minimo, a altura de 30 centímetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico.

Quando empregados em massico de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão as juntas desenhadas, pelo menos, de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construcção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desenhadas, e entre as lages longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadores em quantidade tal que a area de sua face exterior seja, pelo menos, a quarta parte da area da respectiva camada.

Os travadores terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura e sempre que for possivel atravessarão a espessura do mesmo.

Os lajões serão desbastados tambem na face apparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admitirão calços nem desigualdades pronunciados. Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 15 centesimos de argamassa.

Quando essa alvenaria for empregada em soleiras e capas de boeiros, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a unir-se convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedra e argamassa de dous de cal e tres de areia, afim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras, quando exigido. Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum supplementar, por isso que se acha elle comprehendido no preço da alvenaria.

Essa alvenaria será paga pelos preços 20 e 21 da tabella.

Art. 27. Alvenaria ordinaria. Esta alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, não se admitindo, porém, excepto para as obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 6^{ta}, 15.

As pedras redondas e seixos rolados, em caso nenhum serão admitidos, assim também não se permitirá o emprego de enchiamentos com pedras de criação.

As pedras serão desganhadas e cortadas a martello.

Os leitos serão toscamente feitos a martello.

Depois de molha as pedras serão assentadas em banho de argamassa e ali comprimidas com malho de madeira, fazendo refluir a argamassa até tomarem uma posição fixa, sendo em seguida calçadas com lascas de pedras duras.

A obra será massiça, sem vazio ou interstício algum.

Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa. Essa alvenaria será paga pelos preços 16 e 17, conforme for empregada em alicerces ou muros.

Art. 28. Alvenaria de pedra secca. A alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com a differença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que esta circumstancia exige.

Essa alvenaria será paga pelo preço n. 15 da tabella. Cada metro cubico deverá conter 63 centesimos de pedra.

Art. 29. Alvenaria de tijolos. Esta alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificados, de forma rectangular, com faces planas e quinas viras. Cada tijolo terá o seguinte volume: $0,27 \times 0,13 \times 0,06$.

Os tijolos serão assentados com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada uma fiada de tijolos, serão estes dispostos em meios fios e tições, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

A alvenaria de tijolos será paga pelo preço 22 da tabella.

A argamassa empregar-se ha na proporção de 20 centesimos para cada metro cubico de tijolo.

Art. 30. Concreto. O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem em um anel de quatro centimetros de diametro e misturadas com argamassa composta de cimento e areia, que entrará na proporção média de 50 %.

Os seixos e fragmentos de pedras para a composição do concreto serão expurgados de todos os detritos, materias terrosas e outros quaisquer corpos estranhos.

O emprego do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não for empregado no mesmo dia.

O concreto será pago pelo n. 24 da tabella.

Art. 31. Além do que se refere á cantaria, a companhia fará aparelhos de paramentos onde determinar a fiscalização.

Conforme o acabado a dar nesse trabalho será elle pago pelos preços ns. 27 e 28 da tabella.

Art. 32. Para se proceder á refeitura das juntas, essas serão descarnadas na profundidade de dous ou tres centimetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar-se a argamassa, a qual será applicada sem omplastar ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Esse trabalho será pago pelo preço n. 26 da tabella.

Para cada metro quadrado de rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 33. Emboço e reboco. O reboco será feito de uma só mão ou será precedido de um emboço constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento. O emboço e reboco terão juntos dous centimetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos de metro cubico de argamassa a empregar-se para cada metro de obra.

O preço n. 53 applica-se ao conjuncto do emboço e reboco.

Art. 34. Argamassas. As argamassas serão compostas de cal e areia; de cal, cimento e areia, de cimento e areia e de cimento puro; tudo nas proporções indicadas na tabella de preços ns. 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36.

A cal será de pedra da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual de quatro millimetros a cinco decimillimetros de grossura, conforme o fim a que for destinada.

O cimento será da melhor qualidade e segundo as necessidades das obras; será empregado o de pega rapida, medianamente rapida ou de pega demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas por metro cubico, que deixe de residuo mais de 20 % de seu peso em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Art. 35. Enrocamentos. Os preços ns. 49 e 50 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar, quebrar pedra e empregar a nos enrocamentos, jogadas ou arrumadas.

Nos preços do enrocamento estão incluídas todas as despesas, menos a do transporte da pedra que será pago pelos numeros 41 e 45 da tabella.

Art. 36. O leito da estrada, das yallas, etc., bem como os seus taludes, serão calçados onde for necessario com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico, bem aleitadas, desganhadas e toscamente afilçoadas na forma conveniente, dispostas com cuidado, sendo as juntas cruzadas, devendo, além disso, ser batidas a malho de caleteiro.

Esse trabalho será pago pelo n. 51 da tabella, no qual estão incluídas todas as despesas menos o transporte da pedra.

Art. 37. Nos logares julgados convenientes serão os taludes das cavas e aterros revestidos com leivas postas de chapa ou tição em forma de ladrilho com as juntas cruzadas, devendo as leivas ficar perfeitamente assentadas, como também ser fixadas com estaquinhos, quando isso for necessario.

A este trabalho correspondem os preços ns. 54 e 55 da tabella.

Art. 38. Quando a fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço 52 da tabella, devendo ser applicado ao volume real da poira.

Art. 39. O solo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para as diversas obras, taes como: viaductos, pontes, pontilhões, bueiros, etc., será estaqueado quando assim for preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sãs, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas ou fulqueadas em quatro faces, devendo, então, ser inteiramente isentas de alburno.

As estacas roliças terão de 0,25 a 0,30 de diametro e as estacas lavradas a esquadria de 0,25 por 0,25 a 0,30 por 0,30, sem contar-se o alburno.

A cabeça de cada estaca será armada com uma braçadeira ou anel de ferro, que depois poderá servir em outras; a extremidade inferior será aguçada e calçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-ha cravada uma estaca quando não enterrar-se mais de 0m,01 por applicação de 10 pancadas de um macaco de 600 kilos, cahindo de 3m,60 de altura ou por applicação de 30 pancadas do mesmo macaco, cahindo de 1m,00 de altura. Si as estacas depois de enterradas 12 metros não apresentarem a néga referida, a fiscalização poderá ajustar com a companhia, ou fazer executar por outro modo que julgar conveniente, o estaqueamento com estacas de maior comprimento.

Fica, porém, entendido que a companhia terá de fazer a estacaria pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros de estaca enterrada, si a fiscalização prescindir das condições estabelecidas sobre a néga que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos preços numeros 40 e 41 da tabella. Esses preços comprehendem, além do custo das estacas, as despesas do seu transporte até o logar da obra, as de preparal-las, craval-las e aparal-las, como também o custo das pontadeiras e braçadeiras de ferro, e do seu assentamento e as demais despesas que forem necessarias para a execução das estacarias.

Art. 40. Grafeamento para fundação. — Quando for conveniente, as estacas serão travadas e cobertas por um grafeamento de madeira de lei, formado de longarinas presas com entalhe aos topos das estacas, e de travessões unidos com entalhes e preso ás longarinas e ás estacas por meio de cavilhas de ferro de 0,025 de diametro. A madeira será fulquejada, pelo menos, em duas faces oppostas, formando, livre de alburno, a esquadria de 0,25 por 0,25 a 0,30 por 0,30, conforme for necessario para as longarinas, como para os travessões, e 0,25 por 0,12 a 0,30 por 0,14 para as precinças.

Os grafeamentos serão pagos pelo preço 50 da tabella, o qual comprehendendo, além do custo da madeira, de seu transporte até o logar da obra e da sua preparação, o da arrumação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas, parafusos e arroelas.

Art. 41. Obras de madeira. — As obras de madeira, conforme as suas dimensões e emprego, serão pagas pelos preços da tabella de ns. 37 e 42, sem outro preço supplementar.

Art. 42. Coberturas de edificios. — As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella, especificados nos ns. de 101 a 103, sem outro preço supplementar.

Art. 43. Obras metallicas. — Os trabalhos comprehendidos sob este titulo serão pagos pelos preços da tabella de ns. 93 a 100, sem outros preços supplementares.

Art. 44. Via permanente, trilhos. — Os trilhos a importar para a nova linha serão de aço, do typo Vignole e de peso de 25 kilos por metro corrente.

Lastro. — O lastro quando for feito de pedra britada, será pago pelo preço n. 53 da tabella.

Dormentes. — Os dormentes serão de madeira de lei, notadamente de aroeira, ipé cabiuna e angico vermelho.

Serão pagos pelos preços 104 e 105 da tabella, nos quaes está incluída a despesa de transporte.

Assentamento da via permanente. — O assentamento da via permanente será pago pelo n. 110 da tabella.

Art. 45. Montagem das superstructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores.

Andaimos. — Na construção dos andaimos para montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente seccas, rectas, sem nós, brocas, careados, e outros quaisquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas aparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto, serão lavradas, de modo que a junção das peças seja a mais perfeita possivel. Os osteios, cruces, travessões, chapuzes, sub-

linhas, etc., serão inteiriços. Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arvoelas.

Cravação — A cravação será feita com estampa e martellos de cravar; estes serão de 4 a 9 kilogrammas, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a:

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desempenadas. Antes de cravar qualquer rebite a chapa ou barras de ferro serão batidas umas contra as outras, com martellos de quatro kilos, de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas. Os rebites serão collocados quentes; na occasião de sua collocação a sua temperatura deverá ser de vermelho branco.

Finda a collocação devem apresentar a cor vermelho-escuro. Depois de collocados os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;

b) chocados devem produzir um som cheio e igual para todos;

c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;

d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vazio.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura — A pintura consistirá em tres mãos de tinta com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão inglez n. 1 e as outras duas de alvai de chumbo. A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será estendida com tolo o cuidado o de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

A montagem das super-estruturas e pilares metalicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyra lores será paga pelos preços 124 a 128 da tabella. Nesses preços estão comprehendidos o custo das madeiras para os andaimes e sua montagem.

Art. 46. Linha telegraphica — A linha telegraphica será de ferro zincado e de quatro millimetros de espessura, e os postes serão de madeira de lei, de ferro fundido ou de trilhos velhos.

O assentamento da linha será pago pelos preços 112 e 113 da tabella.

Art. 47. Cercas — As cercas com arame torcido ou farpado com postes de madeira para cercar a linha ou pateo da estação serão pagas pelo preço 111 da tabella.

As cercas serão feitas com moirões de madeira de lei, distanciados no maximo de 3^m.50 e tendo de altura fóra da terra 1^m.60.

A cerca terá cinco fios.

Art. 48. Material rodante. O material rodante será fornecido de accordo com os tipos que forem approvados pelo Governo.

Art. 49. Ao preço do material fixo e rodante importado do estrangeiro será adicionada a taxificação de 10% por tonelada a titulo de indemnização pelo excesso de frete, seguro e despezas accessorias cobradas para os portos de Ceará e Amarrão, no Piahy.

Art. 50. Para a construcção das obras de arte e no caso do faltar agua corrente ou em depósitos ou em poços abertos pela companhia, até a profundidade de 15 metros, o seu transporte será pago pelos preços 46 e 47 da tabella.

ANNEXO N. 3

Modelos dos boletins mensaes de trafego e construcção a que se refere o periodo final da lettra a) da clausula XL das que acompanham o decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911

TRAFEGO

MODELOS

BOLETIM MENSAL

Mez de de 19...

Est. ada de Ferro de.....

Extensão em trafego.....	—
Total da receita.....	—
» » despeza.....	—
Viagantes do 1 ^a classe.....	Numero
» » » ».....	Producto
» » » ».....	Numero
» » » ».....	Producto
Animas transportados.....	Numero
» » » ».....	Producto
Telegrammas particulares.....	Numero
» » » ».....	Palavras
» » » ».....	Producto

MERCADORIAS TRANSPORTADAS

	PESO EM KILOGRS.	PRODUCTO EM R\$
Fumo.....		
Café.....		
Assucar.....		
Borracha.....		
Cacão.....		
Algodão.....		
Caroços de algodão.....		
» » mamona.....		
Sul.....		
Xarque.....		
Bacalhão.....		
Farinha de mandioca.....		
Farinha de trigo.....		
Milho.....		
Feijão.....		
Arroz.....		
Vinho.....		
Vinagre.....		
Couros.....		
Peltes.....		
Kerozene.....		
Madeiras.....		
Tijolos e telhas.....		
Pedras.....		
Cal.....		
Fazendas.....		
Lenha.....		
Carvão vegetal.....		
» de pedra.....		
Ferragens.....		
Especiaria.....		
Dormentes.....		
Arame farpado.....		
Piassava.....		
Agardente.....		
Diversos.....		

RECEITA DAS ESTAÇÕES

ESTAÇÕES	PASSAGEIROS	BAÇAS E INCOMMODIDADES	ANIMAES	MERCA-DORES	TELEGRAPHO	DIVERSOS E EVENTUAES, INCLUSIVE, CARROS DE MAQUINAGEM E MULTAS
A	—	—	—	—	—	—
B	—	—	—	—	—	—
C	—	—	—	—	—	—
D	—	—	—	—	—	—
E	—	—	—	—	—	—
F	—	—	—	—	—	—
G	—	—	—	—	—	—
H	—	—	—	—	—	—
I	—	—	—	—	—	—
J	—	—	—	—	—	—
K	—	—	—	—	—	—
L	—	—	—	—	—	—
M	—	—	—	—	—	—
Totales...	—	—	—	—	—	—

OBSERVAÇÕES.....

MÓVIMENTO

	NUMERO	PERCURSO
Trens mixtos.....	—	—
Idem de carga.....	—	—
Idem de lastro.....	—	—
Idem especiais.....	—	—

Co. sumo do combusti. el. p. locomotiva-kilometro, kilogs.

NOTICIARIO

Sob a presidencia do Exm. Sr. marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, realiza-se hoje, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete, o despacho colectivo de ministerio.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica a visita feita por S. Ex. ao Collegio de Santo Ignacio, o Rvdm. padre Gabino de Carvalho.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os seguintes Srs.: senador Severino Vieira, deputados José Gonçalves de Almeida, Graccho Cardoso, Antonio Nogueira e Simões Barbosa e Dr. Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. Dr. Alberto Maranhão um telegramma de felicitações pela sua mensagem ao Congresso Nacional.

O Exm. Sr. Presidente da Republica fez-se representar hontem á chegada do Exm. Sr. Dr. Wenceslão Braz, Vice-Presidente da Republica, pelo Sr. capitão de corveta Jorge da Fonseca, sub-chefe de sua casa militar.

Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Araújo de Michaelles, ministro da Alliança.

Ao Exm. Sr. Presidente da Republica foi offerecido pelo Sr. Cunha Vasco um exemplar de seu trabalho sobre «Industria do Algodão no Brazil», com a seguinte dedicatória: «A S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, Marechal Hermes da Fonseca, com os protestos da maior consideração e a convencida corteza de que S. Ex. terá sempre no merecido apreço a mais consideravel e por isso mesmo a mais perseguida industria do paiz, offerece—Cunha Vasco.»

O Exm. Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; general Persilio da Fonseca, chefe da Casa Militar; capitão-tenente Cunha Menezes e 1º tenente Mario Hermes, seus ajudantes de ordens, visitou, hontem, os couraçados *Minas Geraes* e *São Paulo*.

S. Ex. e sua comitiva embarcaram no Arsenal de Marinha, ás 11 horas da manhã,

tomando a lancha *Oiga*, que os conduziu a bordo daquelles couraçados.

Depois de tê-lo percorrido delidamente, em visita official, S. Ex. retirou-se, trazendo a mais favoravel impressão do que alli observára, pelo que recommendou ao Sr. ministro da Marinha mandasse louvar, em ordem do dia do Estado-Maior da Armada, as respectivas officialidades e guarnições pelo asseio, ordem e disciplina irrepreheniveis existentes nas referidas unidades navaes.

Conferenciaram, hontem, com o Exm. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; e Dr. Fonseca Hermes, leader da Camara dos Deputados.

Ao Exm. Sr. Presidente da Republica foram dirigidos os seguintes telegrammas:

Manãos, 11—Communico a V. Ex. que, em sessão solemne, perante a maioria do Congresso, prestei o compromisso para o cargo de vice-governador do Estado do Amazonas. Saudações.—Furtado Belém.

Natal, 11—A mensagem de V. Ex., publicada no órgão official, causou aqui optima impressão, inspirando a todos profunda confiança as patrióticas afirmações do Governo da Republica. Respeitosas saudações.—Alberto Maranhão, governador.

Goyaz, 15—Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. a abertura solemne do Congresso Legislativo estadual, perante o qual foi lida a minha mensagem. Cordiaes saudações.—Urbano Gouvêa, presidente.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, pelo motivo do seu anniversario natalicio, recebeu mais os seguintes telegrammas:

Rio, 12—Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, D. D. Presidente da Republica.—Temos a alta honra de enviar a V. Ex. nossos mais vivas saudações pela faustosa data de hoje, hypothecando-lhe, em nome da redacção do *Diario Official*, as seguranças de nossa perfeita solidariedade e-mui respeitosa estima.—Dr. Manoel Augusto de Carvalho.—Dr. Sylvio Motta.—Dr. Henrique Carmo Netto.—Dr. Figueiredo Lima.

Petropolis, 12—Ruego transmitir á su excelencia el señor mariscal Presidente de la Republica los votos muy sinceros que en el día de hoy formulo por su felicidad personal y la de su gobierno.

Queira V. Ex. señor secretario recibir mi cordial saludo.—Hernán Velarde.

Recife, 12—Pelo dia de hoje cumprimento respeitosa V. Ex.—Tenente-coronel Neiva de Figueiredo, chefe do Estado-Maior.

Curitiba, 12—Tenho honra apresentar a V. Ex. cordiaes cumprimentos motivo data de hoje.—Xavier da Silva.

Maranhão, 13—3ª Região Militar apresenta felicitações vosso anniversario natalicio.—Abilio Noronha, tenente-coronel.

Barretos, 14—Felicitações pelo anniversario natalicio de V. Ex. faço votos para

sua felicidade pessoal.—Olavo de Carvalho, tenente-coronel.

Manãos, 14—Tenho honra felicitar V. Ex. motivo anniversario natalicio.—Raul de Azevedo, administrador dos Correios.

Rio, 12—O pessoal da 7ª turma de composição felicita V. Ex. pelo feliz anniversario natalicio.

Rio, 12—Saúdo V. Ex. participando jubilo dos meus compatriotas e amigos pelo vosso brilhante governo e sinceras homenagens pela data de seu augusto anniversario natalicio.—João Mac Niven.

Rio, 12—Respeitosos cumprimentos e felicitações.—Telles da Rocha.

Rio, 12—Peço licença para apresentar a V. Ex. os meus mais ardente e respeitosos cumprimentos.—Sebastião Pequenha.

Rio, 12—Saúdo V. Ex. como velho camarada e como commandante do couraçado *São Paulo* que teve a honra de transportar V. Ex. de Cherburgo ao porto do Rio de Janeiro, merecendo sempre a confiança de V. Ex. que muito me desvanço.—Capitão de Mar e Guerra Pereira e Souza.

Rio, 12—Felicito a V. Ex. pela data de hoje desejando mil venturas e longa vida em beneficio de vossa Exma. Familia e de nossa querida Patria.—Victor Marks.

Rio, 12—Felicitemos V. Ex. pelo feliz anniversario natalicio, fazendo ardentes votos pela felicidade pessoal de V. Ex.—João Lara e familia.

Colonia dos Dous Rios, 12—Peço permissão para felicitar V. Ex. e sua Exma. familia pela data de hoje vosso anniversario natalicio. Respeitosas saudações.—João Pereira da Cruz.

Rio, 12—Em nome do pessoal tecnico do escriptorio da comissão do Saneamento da Baixada, respeitosos cumprimentos.—Engenheiro Maylor.

Rio, 12—Queira V. Ex. aceitar nossas saudações pela data do vosso anniversario natalicio.—Luiz da Gama Berquó, guardamór da Alfandega.—Carlos Bayma Beichior.—Manoel Castro Lima, ajudantes.

Rio, 12—V. Ex. aceite meus sinceros parabens pela data de hoje.—Capitão Bento Muller.

Magé, 12—Em nome do municipio, felicito a V. Ex. pelo vosso feliz anniversario, fazendo votos de felicitações pela grata data os bons brasileiros, admiradores do democratico governo de V. Ex., garantidor da paz, ordem e liberdade.—Dr. Eduardo Portella, presidente da Camara.

Rio, 12—A 3ª delegacia auxiliar saudou efusivamente no glorioso chefe da Nação o eminente brasileiro a quem a Patria deve os mais assignalados serviços e envia, com as expressões da mais subida estima, os votos que faz pela felicidade sua pessoal.—Cunha Vasconcellos, delegado.—Bernardo Penna.—Oliva Moura.—Djalma Braga.—Carlos Casquilho.—José C. Menezes.—Victor Ferreira Junior.—Viriato Figueira.—Eugenio Alberaz de Oliveira.

Rio, 12—João Corrêa Araújo.—Antonio Corrêa da Silva.—Arthur Neves.—Francisco Bastos.—Dario Mattos.—Capitão Luiz Wanderley.

S. Paulo, 12—Os funcionarios da delegacia fiscal em S. Paulo tem a subida honra de felicitar a V. Ex. pelo seu glorioso anniversario natalicio.—Turibio Guerra, delegado fiscal.

Victoria, 12—Os empregados do Ministerio da Fazenda neste Estado do Espirito Santo tem a honra de apresentar a V. Ex. suas respeitosas saudações.—Cunha Junior, delegado fiscal.

Rio, 12—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas vivas felicitações.—Tenente-coronel Antonio Carlos Brandão.

Rio, 12—Felicitações do Goldschmid.

Rio, 12—Cumprimento o chefe da gloriosa Nação brasileira pelo seu feliz aniversário natalício.—Major Turiano Soares Louzada.

Curitiba, 12—Affectuoso abraço, feliz aniversário.—Carlos Cavalcanti.

Rio, 12—Cordeas saudações e felicitações.—Capitão Teixeira Freitas.

Nitheroy, 12—Director Armamento Marinha, seus ajudantes, demais funcionarios da directoria desejam que a aurora do dia 12 de maio seja de felicidade.

Nitheroy, 12 de maio de 1911. Saude e fraternidade.—Herculano Alfredo de Sampaio, capitão de fragata, engenheiro-director.

Rio, 12—Respeitosas felicitações.—Francisco Walter.

Rio, 12—Saudações affectuosas ao nosso querido Marechal enviam pela data de seu aniversário natalício.—Os seus admiradores intermediarios da Bolsa de Fundos Publicos desta Capital.

Rio, 12—Pelo Centro Pernambucano felicita ao primeiro vulto da Nação o engenheiro João Francisco Pestana, vice-presidente.

Rio, 12—O director geral e demais funcionarios da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Marinha, tem a honra de cumprimentar e de felicitar a V. Ex. pela data de hoje.

Rio, 12—Felicito-vos desejando que a data de hoje se reproduza por longos annos, para alegria de vossa familia e felicidade da Nação.—1º tenente Honorio Magalhães Carneiro.

Rio, 12—Sinceras felicitações.—Raul Faria.

Rio, 12—Guardas civis de serviço no Palácio pedem venia apresentar sinceras homenagens pelo glorioso aniversário natalício de V. Ex.

Rio, 12—Cordeas respeitadas felicitações, El. Laranja.

Rio, 12—O Tiro Brasileiro Federal n. 7 da Confederação, saudando V. Ex. no dia de vosso aniversário natalício faz os mais ardentes e sinceros votos para que a preciosissima existencia de V. Ex. seja prolongada por dilatados annos para felicidade e gloria da patria brasileira. Desejando esta corporação patriótica prestar a V. Ex., como iniciador do Tiro Brasileiro, justa homenagem, inaugurará amanhã, 13, data do 5º aniversário do Tiro n. 7, o vosso retrato em sua sala de armas no Quartel General para cuja solemnidade, que terá lugar ás 8 horas da noite, tem a elevada honra de convidar V. Ex. Saudações.—Ildefonso Escobar, presidente.—Dr. Fernando Soledade, vice-presidente.—Oscar Thiers de Faria, secretario.—Roger Uzac, thesoureiro.—Herbert Chrockatt de Sá.—Manuel Antonio de Figueiredo.—Nicolão Covino, vogaes.—1º tenente Pedro Chrysol Brazil, representante 9ª inspecção.—2º tenente Flavio do Nascimento, director de Tiro.—Floriano Escobar, 1º tenente atirador.—Aristeu Teixeira Pinto, Luiz Camargo de Brito, Lucas Boiteux, Ernesto Kopschitz, 2ºs tenentes atiradores.

Rio, 12—Junto ás minhas felicitações que hoje vos são levadas as minhas sinceras homenagens e congratulações pelo vosso feliz aniversário natalício, fazendo votos pela continuação de vossa preciosissima saude e patriótico Governo. Associe-me tambem, com leal sinceridade e franco entusiasmo á significativa manifestação da classe proprietaria a vós prestada, cuja homenagem traduz as excelsas virtudes de V. Ex. e acendrado amor pela nossa querida patria. Salvo glorioso chefe da Nação.—João Rodrigues Maia.

Queluz, 12—Felicito-vos, fazendo votos vossa preciosa vida, saude, felicidade.—Dr. Campolina.

Petropolis, 12—Pessoal e pelo syndicato operario desta cidade felicita a V. Ex.—Gabriel Maia.

Rio, 12—Respeitosamente cumprimento V. Ex. data de hoje.—Annibal Gonçalves. Mangaratiba, 12—A Camara Municipal deste municipio, jublosa pelo aniversário natalício de V. Ex., felicita-o por tão grande acontecimento.—O presidente Camara, Manoel Mora Silva.

Rio, 12—Tenho a honra apresentar V. Ex. respeitadas saudações seu natalício.—Marechal Salles.

Rio, 12—Impossibilitado comparecer envio a V. Ex. cordiaes felicitações.—Capitão Bezerra.

Fazenda Santa Cruz, 12—Envio a V. Ex. respeitadas cumprimentos seu aniversario.—Bento Pinheiro, delegado policia.

Rio, 12—Os officiaes da 1ª companhia de metralhadoras tem a honra de cumprimentar a V. Ex., pela data de hoje, e fazem votos pelo prolongamento da preciosa existencia de V. Ex.—Capitão Gil Almeida.

Rio, 12—Na data do aniversario de V. Ex., faço votos sinceros pela inteira felicidade pessoal de V. Ex. e sua extremosa familia.—Nicanor Xavier Alves, commissario da Junta Pro-Hermes.

Rio, 12—Permettez à un simple artisan de se joindre à l'occasion de votre anniversaire le vœux les plus sincères pour votre complette félicité.—Malerme.

Rio, 12—Sinceras felicitações.—Gaspar de Souza e senhora.

Rio, 12—Envio cordiaes cumprimentos pelo vosso aniversario natalício. Lamento não poder cumprir pessoalmente este dever, por me achar de cama.—Ildefonso Moura, 1º tenente pharmaceutico.

Rio, 12—Brasileiro e correligionario, associe-me ao jubilo nacional pela data do vosso aniversario, fazendo votos sinceros pela permanencia de vossa vida e triumphos.—Pereira Barreto.

Rio, 12—O delegado, escrivão, escrevente e commissarios da delegacia do 12º districto policial congratulam-se pelo feliz aniversario de V. Ex., fazendo votos pela prosperidade do governo e felicidade pessoal de V. Ex.

Rio, 12—Pela data de hoje, queira V. Ex. aceitar meus votos sinceros de perennes felicidades. Respeitosas saudações.—Generoso Ponce.

Rio, 12—A familia Souza Ribeiro pede permissão para associar-se ás justas homenagens.

Nitheroy, 12—Cumprimento e felicito o Exm. amigo pelo seu aniversario.—Dr. Francisco Tavares.

Rio, 12—Apresentamos sinceros votos pela vossa preciosa existencia.—Drs. Rodolpho Abreu, Sylvio Pellico Abreu e Manoel Abreu.

Rio, 12—Felicito a V. Ex. pela data anniversaria de seu natalício e faço votos pela felicidade pessoal de V. Ex. e da Exma. familia.—Major Tancredo Leal, rua Monte Alegre n. 389.

Rio, 12—Pelo motivo do vosso auspicioso natalício, apresento-vos reverentes saudações, fazendo votos pela felicidade pessoal e prosperidades do vosso patriótico governo.—Marques da Rocha.

Rio, 12—Respeitosas saudações.—Dulce e Haydée Baptista.

Fazenda de Santa Cruz, 12—Na obscuridade de minha vida, amando vos, como vos amam o mais sinceros, eu vos felicito pelo vosso feliz natal, com os votos pela vossa preciosa existencia e longevidade feliz.—Tenente João Manoel Alves.

Nitheroy, 12—Cumprimento a V. Ex., fazendo votos pela felicidade pessoal de V. Ex. e prosperidade da Patria sob o illustre governo de V. Ex.—Sá Barreto.

Rio, 12—Respeitosas saudações e votos sinceros de felicidades domestica, civica e planetaria.—Henrique Costa.

Rio, 12—Saúdo a V. Ex. pelo seu aniversario, que tão effusivamente grato é a sua extremosa familia e aos seus verdadeiros amigos e tem a significação especial de marcar uma etapa de uma existencia toda consagrada à Patria e à Republica. As mais sinceras e fervorosas congratulações.—Floriano de Brito.

Nitheroy, 12—Felicitações pelo vosso natalício e felicidade da Republica com a sua repetição por longos annos.—Paraíso, alferes de Policia do Estado.

Rio, 12—Queira V. Ex. receber em meu nome e no de meus filhos os melhores votos de felicidades.—Ferruginha.

Nitheroy, 12—Apresento a V. Ex. respeitadas felicitações e faço sinceros votos pela felicidade e saude de V. Ex., tão preciosa á nossa patria.—Luiz de Castro Villas Boas.

Guaratinguetá, 12—A Junta Republicana envia respeitadamente sinceras e effusivas saudações pelo feliz aniversario de V. Ex.

Itajubá, 12—Queira V. Ex. aceitar meus affectuosos parabens pelo seu aniversario natalício, fazendo sinceros votos pela felicidade pessoal e politica de V. Ex. Cordiaes saudações.—W. Braz.

Santa Maria, 12—Meu nome e dos officiaes da 12ª inspecção vos apresento votos sinceros pela vossa felicidade a data do aniversario natalício.—Gal Vespasiano de Albuquerque.

Rio, 12—Devotado sincero da Republica rejubila-se pela feliz data de hoje que não é só vossa e sim da patria.—Madeira, Capatazias da Alfandega.

Rio, 12—Em meu nome e em nome de minha familia saúdo e felicito a V. Ex., fazendo votos pela saude e prosperidade de V. Ex. e da Exm. familia.—Capitão F. S. Rego Barros.

Rio, 12—Rogo a V. Ex. se digne de aceitar os meus respeitadas cumprimentos e votos que ora faço pelo motivo do aniversario natalício de V. Ex.—Eurico Mendes.

Petropolis, 12—Cordeas e respeitadas felicitações.—José Land.

Rio, 12—O Dr. Rego Barros, director do Asylo S. Francisco de Assis, tem a honra de apresentar a V. Ex. suas cordiaes felicitações pela gran te e auspicio a data do aniversario natalício de V. Ex.

Rio, 12—Felicitações.—Cypriano Gonçalves, 8ª Pretoria.

Rio, 12—Auxiliares de marés e correntes das obras do porto do Rio apresentam saudações a V. Ex.—D. as Miranda.—Queiroz Gaston.—Galvão Ribeiro e Villela.

Rio, 12—Associando-me aclamações populares que brida n o dia de vosso aniversario, eu e minha familia fazemos votos de felicidades para V. Ex.—Adel Pinto.

Rio, 12—Felicito V. Ex. passagem aniversario natalício, almeando prolongamento existencia synthese felicidade Brazil.—Sergio Cabral.

Rio, 12—Ao Exm. Marechal Hermes da Fonseca, Exma. esposa, Dr. Mario Hermes, abaga pelo feliz aniversario.—Eudoxia Dias, Filhos.

Rio, 12—Aceite V. Ex. meus attentos cumprimentos.—Deputado Carvalho Alves.

Rio, 12—Hugh Pullen e familia felicitam.

Rio, 12—Sinceras felicitações do Heitor Peixoto.

Rio, 12—O maior Avelino Assis Andrade, residente rua Capella 131 Piedade, envia sinceras e respeitadas felicitações a V. Ex. e Exma. familia, desejando felicidade pessoal honrado chefe supremo Governo, tão util Patria, Republica.

Rio, 12—Abraço e felicitações do amigo de sempre.—General Thomé Cordeiro.

São Pedro Aldeia, 12—Em nome Camara

Municipal São Pedro Aldeia felicito V. Ex. data do hoje. Saudações. — Felipe Lopes Pinheiro.

Rio, 12—Tenho a honra de saudar V. Ex. pela grande data, almejando sinceras felicidades. —1º tenente Julio Bandeira, Quartel General.

Rio, 12—Queira V. Ex. receber minhas sinceras felicitações pela data do hoje. — Felisbello.

Bello Horizonte, 12—Felicito V. Ex. pelo seu anniversario. —Bernardo Monteiro.

Rio, 12—O Dr. Alberto Salema e Julio Milan, em seus nomes e nos do pessoal do gabinete medico da Caixa Beneficente da Guarda Civil, vos saudam hoje, com votos sinceros de continuas venturas para felicidade da Exma. familia, dos amigos e da Patria.

Rio, 12—Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brazil apresenta a V. Ex. sinceras e respeitadas saudações. —A directoria.

Macahé, 12—Sinceras felicitações anniversario do grande brasileiro. —Dr. Pacheco Pinheiro.

Rio, 12—Communicamos a V. Ex., com pesar, que, por motivo de força maior, não podemos comparecer á recepção do hoje, para a qual tiveram a gentileza de convidar-nos.

Queira aceitar os votos que fazemos para que a data do hoje se reproduza feliz por dilatados annos. —Almirante Julio de Noronha e senhora.

Rio, 12—Felicitações sinceras feliz anniversario. Abraça-vos Affonso Soares.

Rio, 12—Um admirador de V. Ex. cumprimenta e deseja as maiores felicidades pessoais pelo dia de hoje, assim como pela prosperidade de n-ssa querida Patria, de quem o povo brasileiro confiou no vosso elevado patriotismo. —João Ramos de Oliveira.

Rio, 12—Tenho a honra de saudar V. Ex. hoje, dia de seu anniversario. —Manoel Ricardo Alves Fonseca.

Curitiba, 12 — Felicito V. Ex. abraçando affectuosamente. —José Donaciano Barros, 1º tenente.

Rio, 12 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os meus respeitosos cumprimentos e os votos que faço pela felicidade pessoal de V. Ex. Neste dia de intimo jubilo, penso que será grato a V. Ex. saber que nos esforcamos para que seja dentro em breve instalada em nosso paiz a importante industria da siderurgia, para cuja criação V. Ex. tão patrioticamente tem concorrido. Saude e fraternidade. —Trajano de Medeiros.

Rio, 12 — Salve, *salus patriæ*. — Padre Nino.

Rio, 12 — Rogo a V. Ex. aceitar respeitosos cumprimentos. —Pedro Jatahy.

Victoria, 12 — Tenho honra e satisfação de apresentar a V. Ex., em nome dos companheiros junta e men, respeitadas felicitações e sinceros votos pela sua felicidade pessoal e do governo de V. Ex. —José Monjardim, coronel, presidente da junta de revisão o sorteo militar.

Rio, 12 — Aceite V. Ex. meus sinceros cumprimentos pelo seu feliz anniversario, fazendo votos pela felicidade pessoal de V. Ex. acompanhado da Exma. familia. —Daniel Pereira Bastos (do Pa choal).

Rio, 12—A familia aspirante Carlos Querê Vasconcellos felicita-o, almejando perennes felicidades.

Rio, 12 — Minhas respeitadas saudações pelo anniversario natalicio de V. Ex. —Alfredo Mariano de Oliveira.

Piquetá, 12 — Saudações jubilosas dos funcionarios do 29º districto policial. —Luiz de Menezes Paulo Murta. — Cesarino Paoliello. — Mario Almeida.

S. Paulo, 12 — Na qualidade de director

da Escola de Aprendizes Artifices e em nome de todos que nesta instituição trabalham pelo engrandecimento do paiz, apresento a V. Ex. cordiaes felicitações. —O director da Escola de Aprendizes Artifices do Ministerio da Agricultura, J. E. Silveira da Motta.

Santos, 12—O commandante e officiaes da Escola de Aprelizes Marinheiros do Estado de S. Paulo apresentam a V. Ex. respeitosos cumprimentos pela passagem do vosso anniversario. —Capitão-tenente Jorge Coelho.

Rio, 12—Respeitosos cumprimentos pelo anniversario de V. Ex. —Tenente João de Deus Graça, ajudante porteiro dos Correios.

Rio, 12—Tenho a honra de vos enviar felicitações pelo vosso anniversario natalicio. —Dario Castro, capitão-tenente.

Campinas, 12—Em nome do directorio do Partido Republicano Conservador, felicito V. Ex. pelo dia de hoje, augurando que se reproduza por innumeras vezes para felicidade da Patria e gloria da Republica. —Bento Ferraz.

Rio, 12—Cumprimentando-vos muito affectuosamente, peço licença para juntar os votos que faço pela felicidade de toda vossa Exma. familia. —Alberto Gracie.

Rio, 12—Aceitai votos de felicidade, bem como a Exma. familia. —Viuva general Travassos.

Rio, 12—Cumprimentos pelo seu anniversario natalicio. —Intendente, Fonseca Telles.

Rio, 12 — Com os nossos cumprimentos queira V. Ex. aceitar os votos de felicidade de Joaquim Gusmão e familia.

Rio, 12—Apresento a V. Ex. minhas respeitadas felicitações. —Joaquim Catramby.

Rio, 12—Com as suas homenagens faz votos pela felicidade do governo e pessoa de V. Ex. João Vieira.

Rio, 12—Muitas felicitações. —Viuva Mello Braga.

Rio, 12—Salve gloriosa data do hoje, anniversario de V. Ex. Aceitai nossas felicitações. —José Lopes Oliveira. —Domingos Salituro.

Rio, 12—Saudo V. Ex., desejando innumeras felicidades pelo feliz anniversario natalicio. —Frederico Orlaender Pinho.

Rio, 12—Aceitai minhas sinceras e affectuosas saudações pela data gloriosa de vosso natalicio. Saudações. —Leonel de Alcantara.

Rio, 12—Nesta data gloriosa de vosso anniversario felicito-vos affectuosamente. —Henrique Domere de Lima.

Rio, 12—Calorosas felicitações ao illustre patriota e votos de sincera felicidade. —Luiz Bahia.

Rio, 12—Alfredo Cardoso de Mello felicita V. Ex.

Rio, 12—Sinceros parabens. —Capitão Oliveira Junqueira.

Rio, 12—Sinceras felicitações e prosperidades sempre crescentes ao benemerito governo de V. Ex. —2º tenente Pedro Serra.

Rio, 12 — Queira V. Ex. permittir que na data feliz de hoje renove a V. Ex. meus sinceros votos pela perenne felicidade do eminente e querido Chefe do Estado. —Capitão Vossio Brigido.

Rio, 12 — Como humilde soldado correigionario e amigo, saudo-vos, augurando perennes venturas e mil felicidades. —Gentil José de Castro.

Rio, 12—Cordiaes felicitações. —Joaquim Lacerda.

Turim, 12 — Envio respeitadas saudações a V. Ex. pela data de hoje. —Padua Rezende.

Rio, 12 — Queira V. Ex. aceitar as minhas calorosas felicitações. —Eduardo Saboya.

Rio, 12—Felicito cordialmente a V. Ex. por contar mais um anno de existencia, toda de-

votada ao serviço da Patria. —Deputado Lamenha Lins.

Rio, 12 — Pelo seu feliz anniversario natalicio, cumprimentam e felicitam a V. Ex.

—Os operarios do Archivo Publico Nacional.

Rio, 12 — Queira V. Ex. aceitar as minhas respeitadas felicitações pelo dia de hoje.

—Tenente Eliezer Costa.

Rio, 12 — Com o maior acatamento, envio sinceras felicitações. —Capitão de corveta Hermano Palmeira.

Taubaté, 12—Aceitae mil felicitações. —Cabrál.

S. Roque, 12 — Felicitações pelo dia de hoje. —Brenha, presidente da junta.

Rio, 12—Faço votos os mais sinceros pela felicidade e preciosa saude de V. Ex. —Costa Couto.

Rio, 12—O almoxarife da Guarda Civil e seus auxiliares enviam respeitadas saudações pelo feliz anniversario de V. Ex. —Costa Velho. —Furriado de Mendonça. —Armando Valle. —Clovis Franca. —Sant Clair. —Naphtaly Santos.

O Sr. 1º tenente Mario Hermes recebeu pelo mesmo motivo os seguintes :

Florianopolis, 12 — Felicitações pela data natalicio do vosso digno progenitor. —Manoel Barbosa.

Rio, 12 — Compartilho com o jubilo que gosas pelo anniversario do teu venerando pae. Faço votos pela sua preciosa saude, almejando-lhe venturas. —José Maia.

Petropolis, 12 — Envio-lhe as minhas affectuosas saudações neste dia, sentindo não poder ir apresental-as pessoalmente. —Raul do Rio Branco.

Rio, 12 — Ao Sr. e á sua digna familia apresento no dia de hoje minhas saudações pelo anniversario de seu honrado pae, fazendo votos sinceros para que Deus lhe conceda sempre as felicidades que muito mereço. —Carlos Salgado.

Rio, 12 — Respeitosas felicitações pela gloriosa data do hoje, anniversario de vosso Exmo. Pae. —Noemia Amorim e Maria da Gloria Amorim.

Rio, 12—Dia genethliaco impolluto marechal pedem permisso ao abraço a pessoa digno filho. —Joaquim Monteiro. —Caio Lemos.

Rio, 12—Peço que aceite minhas sinceras e cordiaes felicitações pelo anniversario natalicio seu extremoso pae. —Avila Garcez, preparador do gabinete chimico do Departamento da Guerra.

Rio, 12 — Um forte abraço pelo anniversario do marechal, a quem desejo vida longa e cada vez mais prospera companhia digna familia. —Jesse Tavares.

Rio, 12 — Agradecendo penhorado honroso convite V. Ex. comparecer recepção Palacio, peço desculpas não o poder fazer por motivo molestia.

Apr. veito ensejo enviar V. Ex. minhas felicitações anniversario natalicio seu extremoso esposo. —Capitão fragata Serejo.

Rio, 12 — Incommodo da senhora não podemos comparecer vossa recepção e pessoalmente agradecer honroso convite. —Polycarpo Barros, commandante.

Rio, 12—Congratulo-me comtigo pelo jubilo hoje exulta teu coração filho extremoso. —Kaul Tagus.

Rio, 12—Peço apresentar á Exma. Sra. D. Orsina meu agradecimento pelo honroso convite, minhas felicitações pela feliz data de hoje, e desculpas por não poder comparecer á recepção desta noite, em vista do meu estado saude. —1º tenente Genserico do Vasconcellos.

Rio, 12—Abraço. Peço transmittir meus cumprimentos seus venerandos progenitores. —Innocencio Miranda.

Rio, 12—Tomo liberdade de respeitosamente felicitar V. Ex. dia anniversario impolluto marechal exemplar chefe familia e governo. — Maria da Rocha Vianna.

Rio, 12—Abraço-vos felicitações anniversario digno pae. — Murio da Rocha Vianna.

Rio, 12—Queira a Exma. amiga aceitar as cordaes saudações da Marianna Reis.

Rio, 12—Respeitosos cumprimentos pelo anniversario do vosso illustre e digno esposo. — Adhemar Barbosa Roman.

Rio, 12—Peço apresentar ao Exmo. Sr. Marechal os votos que faço para conservação de sua existencia. Saudações. — Tenente Julio Noronha.

Rio, 12—Sinceros cumprimentos da Vininha Rodrigues Cardoso e familia.

Rio, 12—Apresentamos sinceras saudações e felicitações pelo anniversario natalicio do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, e penhorados agradecemos a gentileza do convite com que nos honrou para a recepção que se promove hoje em palacio em homenagem ao anniversario do mesmo Exmo. Sr. Marechal. Fazemos votos pela saude e prosperidade de V. Ex. — Capitão F. S. Rego Barros. — Madame Rego Barros.

Petropolis, 12—Rogo a V. Ex. que se digne de aceitar os meus mais respeitosos cumprimentos neste dia. — Raul do Rio Branco.

Fortaleza de Santa Cruz, 12—Rogo a V. Ex. e filhos desculparem-me e a officialidade sob o meu commando a nossa falta ao comparecimento á recepção de hoje, em homenagem ao anniversario do vosso illustre esposo e pae, attendendo á inconveniencia da nossa ausencia á noite desta praça de guerra. Respeitosas saudações. — Coronel Celestino Bastos, commandante da Fortaleza de Santa Cruz.

Rio, 12—Saud-o pelo anniversario natalicio de seu honrado pae, o benemerito Presidente da Republica, a quem desejo prolongada existencia para o bem da Patria e alegria de sua Exma. familia. Saudações. — Engenheiro Sylla Borralho.

Rio, 12—Atrações e felicitações pelo feliz natalicio do querido Marechal; pelo mesmo motivo abraço seus irmãos e cumprimento D. Orsina e agradeço o convite para a recepção; motivo de força maior deixo de comparecer á bella festa. — Marques da Rocha.

Rio, 12—Abraço o velho commandante. — Orlando.

Rio, 12—Felicitações. — Eurico e Harold Limoeiro.

Rio, 12—Peço-te remetter sinceros parabens ao teu glorioso papa desejando-lhe felicidades. O teu ex-collega e amigo — Abdulaziz José Chavantes, correitor.

Manoás, 12—Peço transmita abraço cumprimentos Marechal Hermes. Saudades amigos. — Cato Valladares.

Rio, 12—Sinceras saudações. — Mario A. de Figueiredo.

S. Paulo, 12—Tenho a honra de apresentar hoje ao Exm. Sr. Marechal Hermes respeitosas felicitações pelo seu anniversario natalicio. — J. de Oliveira Botelho.

Rio, 12—Vosso intermedio felicito Exmo. Marechal Hermes; anniversario natalicio vos-a companhia. — Arthur Leopoldo Azeredo (Casa da Moeda).

Rio, 12—Pela passagem feliz anniversario natalicio seu illustre e venerando pae, aceite meus sinceros cumprimento. — Ismael Barreira.

Rio, 12—Muitas felicitações pelo anniversario do seu illustre pae. — Frank Walter.

Rio, 12—Felicito o feliz passagem anniversario seu querido idolatrado pae e mais puro democrata Presidente Republica nosso querido Brazil. — Pompilio Dias.

Paqueta, 12—Directorio Paqueta; partido Conservador Districto Federal, saud-a benemerito marechal Hermes dia hoje, em

quem Patria muito espera e confia. Cordaes saudações. — Luiz Andrade, presidente. — Coronel Thomaz Pereira, secretario. — Major Feijó. — Francisco Cantos Junior. — Agostinho Ribeiro.

Uruguayana, 11—Abraço por mim amanhã o marechal. — Paula Freitas.

Rio, 12—Queira V. Ex. aceitar sinceras felicitações hoje dia anniversario natalicio seu extremoso pae. Pedimos a Deus que uma aura perenne de felicidades se desceja no per-a-ar de seus dias para contentamento de todos que lhe são caros. — Affonso de Carvalho Miranda e senhora.

Rio, 12—Sinceras felicitações pelo feliz anniversario natalicio teu extremoso pae meu eminente chefe e distincto amigo de quem como sabos tenho sido e serei incondicionalmente leal e dedicado o amigo sem o minimo interesse. — Tenente Oscar Moura.

Mendes, 12—Do longe envio felicitações anniversario marechal Hermes. — Paulino Fernandes.

Rio, 12—Congratulo-me com o illustre amigo pelas justas homenagens tributadas ao eminente marechal que tão dignamente dirige os nossos de finos. Abraços — Lemgruber Filho, official do gabinete.

Rio, 12—Com as sinceras felicitações; congratulo-me com o distincto amigo pelo inolvidavel dia de hoje. — Pedro Gomes de Athayde.

Rio, 12—Partilhando justa satisfação todos os seus dia de hoje, peço apresentar digno pae modesto cumprimento. — Cincinnati.

Rio, 12—Congratulo-me com vossa exma. familia pelo anniversario de vosso querido e extremoso pae como uma das glorias do Exercito Brasileiro. — Tenente Horacio Pestana.

Rio, 12—Impossibilitado de comparecer á recepção para a qual tive a honra de ser convidado, peço-vos aceiteis transmittindo vossa estremeida mãe e irmãos minhas sinceras felicitações pelo anniversario natalicio Exmo. Sr. marechal Hermes, vosso prezado pae. Com o tima e apreço, sou vosso camarada e admirador Isaias Noronha.

Rio, 12—Não tendo a honra de ser conhecido pessoalmente pelo Exmo. Sr. marechal Hermes, peço-lhe apresentar as minhas homenagens pelo dia de hoje, congratulando-me ao mesmo tempo com o distincto amigo. — Erico Salgado.

Rio, 12—Associando-me ás suas alegrias felicito-o pelo anniversario de seu extremoso pae. — Primeiro tenente Adolpho Cornelio.

Rio, 12—Admiradores de vossas nobres qualidades associamo-nos de coração ao prazer que tendes hoje com as manifestações sinceras que são tributadas ao vosso digno pae. — Octavio Augusto Alrends e Miguel Coelho Borges.

Rio, 12—Agradeço prezado amigo delicadeza convite recepção. Impedido de comparecer peço aceitar com V. Exma. familia os meus cumprimentos. — Oscar Rodrigues Alves.

Rio, 12—Dia anniversario seu illustre pae abraço joven amigo, desejando á familia Fonseca todas as felicidades. — Luiz Bahia.

Rio, 12—Minhas sinceras felicitações pelo feliz anniversario natalicio do senhor seu pae. — José Ferreira Novo da Silva.

Rio, 12—Aceita sinceras felicitações pelo anniversario de teu illustre progenitor. — Adolpho Moreira.

Rio, 12—Sigo amanhã. Impossibilitado ir pelo envio meu abraço muito affectuoso pelas alegrias de hoje. — Tenente-coronel Julio Cesar.

Rio, 12—Rogo escusar-me não comparecer recepção impedimento ultima hora. Envio saudações Exmo. Sr. marechal Hermes. — Milcides Sá Freire.

Rio, 12—Congratulo-me com o meu pre-

zado amigo pelas inexciveis homenagens prestadas a seu digno pae, pedindo que apresente em meu nome a toda a Exma. familia sinceras felicitações; mui sin. ras. Affectu so abraço. — Manoel Reis.

Netheroy, 12—Associamo-a justa homenagem ao marechal Hermes, de x-ndo de comparecer á recepção por doente. — Deputado Lobo Jurumenha.

Rio, 12—Não podendo pessoalmente cumprimentar o Marechal, a elle telegraphiei. — Fonseca.

Fortaleza de Santa Cruz, 12—Felicitações pelo anniversario natalicio de seu digno e illustre progenitor. — M reira.

Rio, 12—Congratulamo-nos com V. Ex. pelo feliz natalicio de seu prezado progenitor. — Edmundo de Carvalho e Froscuto Machado, funcionários do Gabinete de Identificação da Policia.

Rio, 12—Privado da satisfação de fazelo pessoalmente, agradeço-vos a delicada attenção do convite com que me honrastes e, apresentando lo-vos cordaes felicitações, peço-vos as extendes aos vossos dignissimos irmãos. — Alcor Prata.

Rio, 12—S lve 12 de maio!

Recebo um milhão de abraços, como filho extremoso que és, do teu velho amigo sincero o capitão Cunha Leal.

Rio, 12—Cordias felicitações pelo anniversario natalicio de seu illustre pae. — Julio Reis.

Chegou, hontem, do Estado de Minas Geraes, em carro reservado da administração da Estrada de Ferro Central do Brazil, o Exm. Sr. Dr. Wenceslao Braz Pereira Gomes, Vice-Presidente da Republica.

Ao encontro de S. Ex. partiu um trem especial da estação Central, conduzindo o representante do Sr. Dr. Paulo de Frontin e o Dr. Carlos Sampaio, que regressaram em companhia de S. Ex.

O comboio chegou á gare da Central ás 6 horas da tarde, achando se ali o representante do Exm. Sr. Presidente da Republica, além de grande numero de amigos e membros da bancada mineira das duas casas do Congresso.

Entre outras pessoas que aguardavam a chegada de S. Ex., notavam-se as seguintes: capitão de fragata Jorge da Fonseca, representando S. Ex. o Sr. Presidente da Republica; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. Rivadavia Corrê, ministro da Justiça; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; Julio Barbosa, representando a Mesa do Senado; senador Bueno de Paiva, deputado Dr. Fonseca Hermes, leader da Camara dos Deputados; deputado Francisco Bresane, por si e pelos Srs. deputados Sebastião Mascarenhas e João Luiz de Campos; deputados Lamounier Godofredo, Alcor Prata, Carneiro de Rezende, Henrique Salles, Vianna do Castello, Alvaro Botelho, Ribeiro Junqueira, Moreira Brandão, Pandiá Callegaras, Astolpho Dutra, Christiano Brazil, José Bonifacio, Antonio Carlos, Augusto da

Lima, Alvaro Botelho, Authero Botelho ; Dr. Balisario Tavora, chefe de Polícia ; Dr. Rodolpho Ferreira, director da secretaria da Camara dos Deputados ; Djalma da Fonseca Hermes, Dr. Saturnino de Padua, Murillo Fontainha, tenente-coronel James Andrew, Lindolpho Xavier, Dr. Francisco Coelho, Henrique Romaguera, Ferreira de Vasconcellos, major Antonio Paraíso, major Manoel Dutra da Silva, Antonio Jesé de Araújo Vianna ; representantes da imprensa, Luiz da Gama, Affonso Campos, Joaquim Monteiro, Alberico Demom, Declydes de Carvalho, Vieira de Melo e Marcondes do Prado, do *Diario Official*.

Após a sessão publica reuniu-se hoje no Senado a Comissão de Poderes.

Será assignado o parecer que reconheça senador pelo Ceará o Sr. Dr. Francisco Sá.

A Comissão de Finanças do Senado foi enviado hontem o requerimento em que o capitão reformado do exercito Paulino Felippo Simões pede melhoria de sua reforma.

Partiu hontem, no nocturno de luxo, para Minas, o Exm. Sr. senador Bueno de Paiva.

S. Ex. dentro em breve estará de volta a esta Capital.

Na hora do expediente da sessão de hontem do Senado o Sr. Pires Ferreira requereu que fosse inserido na acta um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Dr. Azevedo Castro, delegado fiscal do Thesouro em Londres.

O requerimento de S. Ex. foi approvedo.

O Sr. senador Quintino Bocayuva, vicepresidente do Senado, convocou para hoje, antes da sessão publica, uma sessão secreta para ser discutido o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, favoravel á nomeação do Sr. Domicio da Gama para o cargo de embaixador extraordinario e plenipotenciario do Brazil nos Estados Unidos.

No caracter de *leader* da maioria da Camara dos Deputados, fallou hontem pela primeira vez o Sr. Dr. Fonseca Hermes, deputado pelo Rio Grande do Sul.

Salientando esse facto, S. Ex. accentuou que não fallava na qualidade de *leader* do Governo, como se dizia por ahi, e sim como representante da maioria da Camara, da qual recebera uma investidura de confiança.

S. Ex. representa um traço de solidariedade entre a maioria deste ramo do Poder Legislativo e o Poder Executivo, de que é chefe, o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, tendo em vista a harmonia de que falla a Constituição da Republica, a bem da estabilidade das instituições.

Passou S. Ex. em revista os factos occorridos por ocasião da luta eleitoral, que deu ganho de causa ao actual Sr. Presidente da Republica, apreciando depois a conducta do Sr. Marechal Hermes durante o periodo da propaganda republicana e quando se deu a revolta da esquadra, sob o commando do extinto almirante Custodio de Mello. Chamado, então, pelo Sr. Floriano Peixoto para occupar um posto de resistencia á revolta, promptamente cumpriu o seu dever de militar disciplinado.

Recordou S. Ex. igualmente os seus esforços de propagandista republicano, no Estado de Minas, pela imprensa e pelos comícios populares, enquanto Hermes da Fonseca o mesmo fazia entre os seus compatriotas de classe, procurando captar a adhesão de Deodoro da Fonseca em prol do advento da Republica.

Demonstrando a necessidade da harmonia que deve existir entre os Poderes Executivo e Legislativo, S. Ex. poz em evidencia os intuitos que o guiam como deputado e director da maioria da Camara.

Em seguida, elogia a forma correcta por que o Sr. Torquato Moreira exerceu as funções de *leader* da maioria, sentindo que tão illustre correligionario insistisse em exonerar-se de taes encargos.

Entrando na apreciação do requerimento do Sr. Barbosa Lima, encarou a melindrosa situação financeira do paiz, que tão de perto affecta o credito publico.

Deve existir perfeita alliança entre o problema moral e o problema financeiro, disse o Sr. Fonseca Hermes, que criticou as authorizações concedidas ao Executivo á cauda dos orçamentos, abrindo mão o Legislativo de attribuições que lhe pertencem.

Appella S. Ex. para a maioria e para a minoria da Camara, afim de que cessem as questões pessoais e regionaes, só se cuidando dos interesses geraes da Nação, devendo tambem ficar de parte a eloquencia academica, que falla ao coração, mas não á razão.

Entrando na discussão do requerimento do Sr. Barbosa Lima, S. Ex. delle discordou, por achal-o inoportuno visto como o Sr. Presidente da Republica, em mensagem que derigirá ao Congresso, exporá lealmente o que occorreu durante o ultimo estado de sitio. A vista desse documento, a Camara então resolverá.

E S. Ex. terminou recommendando tolerancia nas discussões, para que só se cuidasse dos interesses geraes da Republica.

Ao terminar o seu discurso foi o deputado Fonseca Hermes entusiasticamente apolaudado pelas galerias, vindo-se o presidente na necessidade de reclamar silencio.

O Sr. Francisco Maciel, *leader* da minoria, acreditando nas palavras do Sr. Severiano Hermes, diz esperar pela mensagem presidencial a que S. Ex. se referiu, e o Sr. Barbosa Lima, após algumas palavras sobre o requerimento em questão, resolveu pedir a sua retirada.

Na forma regimental, o pedido de retirada do requerimento será opportunamente dado á votação.

Os Srs. Esmeraldino Banleira e Nicanor do Nascimento empossaram-se, hontem, das suas cadeiras de deputados, o primeiro por Pernambuco e o segundo pelo Districto Federal.

A Camara dos Deputados, em sessão de hontem, elegu as commissões permanentes de Constituição e Justiça, Petições e Poderes, Diplomacia e Tratados, Marinha e Guerra e Instrução Publica, como consta da publicação que vae feita no *Diario do Congresso*.

Estavam presentes 118 deputados.

Na Camara dos Deputados, hontem, o expediente constou do seguinte:

Pedido da licença, por cinco mezes, do deputado Francisco de Paula Rodrigues Alves Junior, para, por doente, retirar-se do paiz ;

Idem, por seis mezes, do juiz seccional do Paraná, com os respectivos vencimentos ;

Idem, por um anno, igualmente, de Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos.

A bordo do *Cap Arcona* regressou de sua viagem a Europa o Exm. Sr. Deputado fluminense Raul Fernandes.

O Sr. Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio, fez-se representar no seu desembarque pelo official do gabinete Dr. Osorio de Almeida Filho.

Regressou hontem da Europa, a bordo do *Cap Arcona*, o Exm. Sr. Deputado Alcido Guanabara.

Entre o grande numero de amigos e admiradores, que com a banda de musica do 2º regimento de infantaria da Força Policial, desde manhã foi formando no Caes Pharoux, aguardando o desembarque daquelle parlamentar, vimos os Srs. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda e seu official de gabinete Sr. Saturnino de Padua, Dr. Oscar Lopes, por si e pelo Dr. Rivaldava Correa, ministro da Justiça, Senador

Pinheiro Machado, Senador Augusto de Vas. concellos, Senador Arthur Lemos, Dr. Deoclecio Campos, Dr. Luiz Quirino dos Santos, um dos directores da *Imprensa* e todo o corpo de redacção deste jornal, capitão Santa Fé, da Força Policial, Dr. Catramby, Dr. Francisco Antonio Coelho, por si e pelo ministro da Viação Dr. J. J. Seabra e muitas outras pessoas.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, ao juiz da 1ª Vara de Orphãos desta Capital Dr. Virgilio de Sá Pereira;

De igual prazo, ao professor extraordinario effectivo das tres cadeiras de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Caio Octavio Ferreira de Moura;

De igual prazo, ao repetidor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos Arlindo Marcondes Carneiro;

De 60 dias, ao tenente da Força Policial Lupciano Nogueira Ramos;

De igual prazo, ao alferes da mesma Força Benigno C. de Menezes;

De seis meses, ao fiscal da guarda civil José Maria Dias;

De tres meses, em prorrogação, ao inspector de vehiculos Ernesto Gigante.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs.: senadores Urbano dos Santos, Victorino Monteiro, Quintino Bocayuva e Augusto Vasconcellos, deputados Craccho Cardoso, Raymundo de Miranda, Raul Fernandes, Erico Coelho, Domingos Mascarenhas e Passos de Miranda, Drs. Belisario Tavora, Deoclecio de Campos, Goulart de Andrade, Ortiz Monteiro, Everardo Backeuser, Arnaldo Quintella, e Oliveira Santos, professor Rodolpho Bernardelli, coronéis Souza Aguiar, Cruz Brilhante e Zoroastro Cunha e capitão Julio Barbosa de Mattos Corrêa.

O Sr. ministro do Interior solicitou esclarecimentos do presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre sobre o impedimento do juiz preparador do 1º termo judiciario da comarca do Alto Acre, nos meses de dezembro de 1910 e janeiro ultimo, dando lugar a ser substituido pelo 1º suplente Lydio do Souto Lima e sobre a data em que o juiz substituto da comarca do Alto Acre, bacharel Sylvio Gentio de Lima, entrou no gozo de ferias.

Foi concedida guia de mudança para esta Capital ao coronel José Pinto de Castro, do Rio Grande do Sul.

O Sr. ministro do Interior expediu aos juizes das diversas pretorias desta Capital a seguinte circular:

«Recomendo-vos a expedição das necessarias ordens afim de que o official do registro civil dessa pretoria remetta annualmente á Curadoria Geral de Orphãos do Districto Federal uma relação contendo o nome das pessoas que tiverem fallecido nesse periodo de tempo, deixando filhos menores, a data do respectivo obito, o nome do conjuge sobrevivente e sua residencia.»

Foram naturalizados brasileiros Eduardo Telles Moreira e Manoel Baptista Salgado,

naturacs de Portugal, o Carlos Procureur, natural da Belgica.

O Sr. ministro do Interior designou para servir como medico da Força Policial, durante o impedimento do effectivo, que se acha em commissão, o Dr. Octavio Lobato Ayres.

O Sr. Carlos Coelho Cintra, 3º official da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça, permutou o seu lugar com o Sr. Augusto Leal Corrêa da Rosa, 3º official da Directoria Geral de Saude Publica.

O Sr. ministro do Interior requisitou do seu collega da Fazenda o pagamento de ajudas de custo que competem, no valor de 1:000\$, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: senador Leopoldo de Bulhões e deputados Alair Prata, Olegario Maciel, Rodrigues Alves Filho, Valois de Castro e Campos Cartier.

Está pendente de decisão da congregação da Faculdade de Medicina a seguinte proposta apresentada pelo Dr. Azevedo Sodré, em sessão de 15 do corrente, para exame de admissão.

No curso medico—Os candidatos ao exame de admissão exhibirão provas nas quaes se apure o conhecimento das seguintes disciplinas:

1º, portuguez (conhecimento pratico e literario);

2º, duas linguas vivas, escolhidas entre a franceza, ingleza, allemã ou italiana (conhecimento pratico verificado pela traducção de um autor moderno);

3º, geographia geral e cosmographia;

4º, historia universal, incluindo a do Brazil (no ponto de vista da civilização);

5º, mathematica elemental, compreendendo: arithmetica até logarithmos (com exclusão dos juros compostos, annuidades e amortizações); algebra até equações do 2º grão (com inclusão do binomio de Newton e exclusão da equação biquadrada e da equação exponencial); geometria plana e no espaço (incluindo os tres corpos redondos); trigonometria plana (sómente até a resolução dos triangulos rectangulos);

6º, elementos de physica e chimica;

7º, elementos de historia natural.

No curso pharmaceutico—Os candidatos a exame de admissão exhibirão provas nas quaes se apure o conhecimento das seguintes disciplinas:

1º, portuguez (conhecimento pratico e literario);

2º, francez (conhecimento pratico verificado pela traducção de um autor moderno);

3º, geographia geral;

4º, historia do Brazil;

5º, mathematica elemental, compreendendo: arithmetica até logarithmos (com exclusão dos juros compostos, annuidades e amortizações); algebra até equações do 2º grão, geometria plana, trigonometria plana (sómente até a resolução dos triangulos rectangulos);

6º, noções de physica e chimica;

7º, noções de historia natural.

No curso odontologico—Os candidatos ao exame de admissão exhibirão provas nas quaes se apure o conhecimento das seguintes disciplinas:

1º, portuguez (conhecimento pratico e literario);

2º, inglez (conhecimento pratico, verificado pela traducção de um autor moderno);

3º, geographia geral;

4º, historia do Brazil;

5º, mathematica comprehendendo: arithmetica até logarithmos (com exclusão dos juros compostos, annuidades e amortizações); algebra até equações do 2º grão, geometria plana até resolução dos triangulos rectangulos);

6º, noções de physica e chimica;

7º, noções de historia natural.

No curso de obstetricia—Os candidatos ao exame de admissão exhibirão provas nas quaes se apure conhecimentos das seguintes disciplinas:

1º, portuguez (conhecimento pratico e literario);

2º, geographia geral;

3º, historia do Brazil;

4º, arithmetica (com exclusão dos logarithmos, juros compostos, annuidades e amortizações).

Serão organizadas tantas commissões examinadoras, quantas exigir o numero de candidatos á admissão.

Para o curso medico, as mesas se compoem de cinco professores da faculdade, escolhidos entre os ordinarios, extraordinarios e docentes livres; para os cursos pharmaceutico e odontologico, de quatro professores, escolhidos nas mesmas condições; para o curso de obstetricia, de tres professores.

O director, a quem incumbirá a organização das mesas examinadoras, poderá convidar pessoas estranhas á faculdade, de notoria competencia, as quaes examinarão sem tomar parte no julgamento.

O director da faculdade fica autorizado a redigir, segundo esse plano, as instrucções para o exame de admissão, formulando programma detalhado de cada disciplina, com indicação dos autores e obras adoptadas para as provas de linguas estrangeiras.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 34, § 3º do regulamento apporado pelo decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, o Dr. 1º delegado auxiliar procedeu á correição nos cartorios das delegacias do 3º entrancia, sob a sua jurisdicção e entre os relatorios apresentados figura o seguinte, com referencia ao cartorio da delegacia do 9º Districto:

1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal—N. 361—Rio de Janeiro, 6 de maio de 1911.

Exm. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal—Cumpro o dever de comunicar a V. Ex. que, em inspecção ao cartorio do 9º districto policial, deparei com as seguintes irregularidades:

Inquerito n. 165, de 1909.—Accusado Braziliño Procopio dos Santos; iniciado a 7 de agosto; baixado á delegacia, para se proceder á avaliação de objectos constantes das declarações de fls. 10, 11 e 16, em 26 de janeiro de 1910, conforme o termo de remessa, e conclusos ao delegado Dr. Rodrigo do Araujo Jorge, em 11 de fevereiro do mesmo anno.

Irregularidades: O delegado Araujo Jorge não deu cumprimento ao requerido pela promotoria, representada pelo promotor Dr. Luiz Pio Duarte, e nem exarou despacho algum.

Inquerito n. 3, de 1910.—Sobre o furto de que foi victima Mario Behring, iniciado a 4 de janeiro.

Irregularidades: As folhas, excepto a de autoação, não estão numeradas; no depoimento de Carlota Pacheco Rezende não se encontra a assignatura do delegado Araujo Jorge, nem a de José Emilio de Almeida Mello, que, conforme consta do final da que-

le auto de declarações; teria assignado á rogo da depoente. No depoimento de Isabel Delphina também não ha assignatura do mesmo delegado. Depois da conclusão, a 4 de janeiro, não se segue, como era de direito, nenhum despacho do delegado. No auto de acaroação de Isabel Delphina com Carlota Pacheco não figura também a assignatura do delegado Araujo Jorge.

No auto, que se segue, de declarações de Amelia Lopes, não ha assignatura do mesmo delegado. Emfim, depois do ultimo auto de declarações, nenhuma conclusão e nenhum proseguimento do inquerito alludido, desde 5 de janeiro de 1910.

Inquerito n. 4.— Sobre o furto de que foi victima Manoel Lopes de Azevedo, iniciado a 5 de janeiro.

Irregularidades: A' fls. 20 verso encontra-se a conclusão com data de 20 de março de 1910. Dahi por diante não proseguiu e aquella conclusão não se segue despacho algum do delegado Araujo Jorge.

Inquerito n. 20.— Sobre o desastre de que foi victima a menor Agripina, iniciado a 20 de janeiro.

Irregularidades: As declarações iniciais de Macario Pinto de Oliveira, sem a assignatura do delegado Araujo Jorge.

Após conclusão, da mesma data, lançada em seguida aquellas declarações, não figura despacho algum do delegado Araujo Jorge.

Apezar disto, o inquerito proseguiu, sendo na mesma data tomadas declarações de Manoel Pedro Arruda, João Dias de Oliveira e José Luiz Pereira. Os depoimentos das tres testemunhas mencionadas não estão assignados pelo delegado Araujo Jorge. Adeante, o acto de exame do corpo de delicto em Agripina, com data de 21 de janeiro de 1910, sem a assignatura e sem o julgamento do mesmo delegado — e mais nada.

As folhas todas estão sem numeração.

Inquerito n. 21.— Sobre o espancamento de Antenor da Silva Grandes, iniciado a 22 de janeiro.

Irregularidades: As declarações do offendido sem a assignatura do delegado Araujo Jorge. O auto de exame de corpo de delicto, proseguido a 23 de janeiro, sem a assignatura e sem o julgamento do mesmo delegado.

Desta data em diante não proseguiu.

Inquerito n. 22.— Sobre o furto occorrido na Asylo de S. Francisco, iniciado a 29 de Janeiro.

Irregularidades: Além de outras, ha tres depoimentos sem a assignatura do delegado, notando-se em um delles a falta da assignatura da testemunha. Desde 20 de janeiro de 1910 não ha proseguimento.

Ha mais 13 inqueritos, o mais recente iniciado a 19 de março de 1910, onde são muito para notar identicas irregularidades. Inqueritos ha em que o delegado Araujo Jorge não deu despacho algum, nem firmou nenhum depoimento, apezar de se tratar de crime de offensas physicas, roubo, furto e attentado ao pudor.

Lamento profundamente ver-me na contingencia de trazer ao conhecimento de V. Ex. tão graves faltas, tanto mais quando facil será demonstrar nellas a coparticipação dos escriptães Arthur Guanabara, Fernando Marques de Castro e do actual serventuario do 9º districto policial João Augusto Durão Faria.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e subida consideração. O 1º delegado auxiliar *Enrico Cruz*.

A' vista de tal exposição o Sr. Dr. chefe ordenou ao Sr. Dr. 1º delegado auxiliar que proceda a inquerito, em que fique apurada a responsabilidade de cada um desses funcionarios.

O Sr. ministro da Fazenda resolveu não attender aos pedidos de transferencia e addição de funcionarios de umas para outras repartições, por isso que as deslocações de pessoal, além de onerosas para o Thesouro, prejudicam o regular andamento do serviço publico.

Só por exigencia do serviço, qualquer empregado de uma repartição irá ter axerecio em outra.

O Sr. ministro da Fazenda assignou, hontem, os seguintes actos :

Concedendo tres mezes de licença, com vencimentos, ao 3º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, João Baptista Nunes, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Declarando que á D. Maria Thereza da Cunha, viuva do alferes da Fcça Policial, José da Costa Cunha, compete a quantia mensal de 31\$200;

Idem que a Rodrigo Luiz Osorio, aposentado por decreto de 15 de fevereiro ultimo compete o vencimento annual e integral de 2:40\$; devendo o abono partir de 22 de fevereiro ;

Concedendo quatro mezes de licença, com vencimentos, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piauihy, Benedicto Francisco Ribeiro, para tratar de sua saude.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, acompanhado dos seus officiaes de gabinete Drs. Saul Bello e Fabio Bueno Brandão e D'alma da Fonseca Hermes, compareceu, hontem, ao desembarque de S. Ex. o Sr. Dr. Wenceslão Braz, Vice-Presidente da Republica, que chegou de Minas Geraes, para presilir aos trabalhos do Senado.

O Tribunal de Contas, em sessão de 12 do corrente, julgou legal a concessão de pensões ás DD. Maria Amelia Elione de Almeida, Zulmira Furtado Braga e seus filhos, Alice da Silva Itaborahy, Rosina de Aguir Muniz Freire, Anna Fraga da Fonseca, Maria das Mercês da Camara e Souza e Anna Borges Barata Ribeiro e suas filhas, aos menores Abelardo e Frederico, DD. Candida da Rocha, Eulina da Rocha Corrêa Nunes, Alcina Rocha Seide e Leonor da Rocha; e de aposentadoria ao machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Gomes; e ordenou o registro do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Amaral, Sutherland & Comp.

para o fornecimento de 100.000 toneladas de carvão Cardiff.

Conferenciaram, hontem, com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Bueno de Paiva e Sá Freire, deputados Costa Rodrigues, Christiano Brazil e Lamounier Godofredo, general F. M. de Souza Aguiar e Dr. Vergne de Abreu.

A thesouraria geral do Thesouro Nacional pagou, hontem, por conta do resgate de 1897, a quantia de 11:090\$000.

O Sr. ministro da Fazenda mandou, hontem, o Sr. Djalma da Fonseca Hermes, seu official de gabinete, visitar o Sr. arcebispo de Olinda.

Pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, foram, hontem, concedidos os seguintes creditos :

De 1:000\$, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento da pensão de montepio a D. Christina Brazilia Ferreira da Trindade e seus filhos ;

De 2 316\$345, para pagamento da ajuda de custo e vencimentos ao fallecido bacharel Antonio Marcos Rios, juiz substituto federal, no Acre, que deixou de receber em 1909 e de que são credores José Candido Rios e outros.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização, foram despachados os seguintes papeis: Livia Monteiro Dias.—Certifique-se.

Officio 2.255 da Estrada de Ferro Central.

—A' secção do papel moeda.

Julio da Costa Pereira.—A' junta.

Raul de Lima Tavares da Silva.—Satisfaça a exigencia da informação.

Sophia Flaeschchen de Mendonça.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Olga Leal Soares.—Idem.

João Ramos & Comp.—Pague-se.

Aristides Lopes Vieira.—Idem.

Christiano Pereira Nunes.—Ao Sr. corrector Agra, para dar parecer.

Adoasto de Godoy.—Idem.

Mario Leite Serrão.—A' corretoria, para informar.

Can.ido Antonio dos Santos.—A' secção da contabilidade, para informar.

Pedro de Sá.—A' secção da contabilidade, para fazer annotação.

José Alves da Cunha.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Francisco Guilherme de Paula Costa.—Pague-se.

Horacio Campos.—Entregue-se.

João Baptista Ribeiro de Seixas.—Cumpra-se o alvará.

Maria Augusta Pinto Leite.—Pague-se.

Officio 92 da Directoria do Gabinete.—Note-se.

Officio 52 da Directoria da Contabilidade.—Idem.

Francisco José Pereira da Silva.—Informe a corretoria, declarando a importancia a pagar.

Dulce Machado Vieira.—Entregue-se.

Officio do Juizo da 2ª Vara de Orphãos n. 964, de 1910—Junte-se ao requerimento.

Oscar Pereira Couto.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Antonio Justino Pereira Junior.—Idem.

A Caixa de Amortização trocou, hontem, notas dilaceradas e por substituir, na importancia de 434:335\$000.

Entraram, hontem, para a Caixa de Conversão 16:232\$813, ou libras 1.069 1/2, e francos 320.

Sahiram, na mesma data, 67:02\$326, ou mil reis ouro 900\$; libras 3.898, francos 10.790 e dollars 200.

A Caixa de Conversão trocou, hontem, notas dilaceradas, na importancia de 21:570\$000.

Existiam, hontem, em ouro, na Caixa de Conversão, 262.876:083\$853, equivalentes a 17.525.072-5-1.

A renda arrecadada, hontem, pela Alfandega desta Capital importou em 126.835\$022, ou o. e 238.017\$794, papel.

De 1 do corrente até á quella data, arrecadaram-se 4.830:449\$394, ao passo que, em igual período do anno passado, 3.143:435\$208, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a mais de 1.687:041\$186.

Hoje, serão chamados a exame de habilitação para os logares de guardas da Alfandega desta Capital os candidatos abaixo, que deverão estar, ás 10 horas da manhã, no edificio da guarda-moria, afim de embarcarem para a ilha Fiscal, onde realizar-se-ha a respectiva prova escripta de portuguez:

Segunda e ultima chamada — José Montinho de Salles Ruas, Americo Corrêa Mendonça, Magnolio Lima, José Thomaz Gomes, Godofredo Adhemar Montes, José Gonçalves Dias da Costa, Luiz de Queiroz Gallino, Rosindo Lopes de Souza, Nicanor Antunes de Siqueira, Nephtaly Ferreira da Silva Santos, Sylvio Short Nunes, Henrique Schubach, Francisco Gualberto de Oliveira Filho, João Braga de Araujo, Cesar Poggi de Figueiredo, Aleixo Vieira Filho, Mario de Almeida Moura, João Baptista de Oliveira, Monteiro, Narciso Gonçalves da Silva Rodrigues, Alfredo Napoleão de Figueiredo, Oscar de Siqueira Amazonas, Eduardo de Moraes Rodrigues, Giordano Bruno de Oliveira Pinto, David Pinheiro Guerra Junior, Arlindo da Silva Moura, Jayme Ovallo, Waldemar Augusto de Castro Portugal, João Onetto, Mario Marques da Cruz, Antonio de Miranda, Agenor Werneck de Pacheco, Walter Autran, Carlos Nolasco de Castro Guimarães, Plinio Paulino da Silva Pires, Oscar Varella Homem de Mello, Feliciano Alves, Antonio Francisco de Oliveira, Antonio de Souza Alves, Henrique Silva Cruz, Henrique Stephan Filho, Pedro Gonçalves Albernaz, Mario Pereira Grillo, Armando Pedro Pereira, Giovanni Mastropasqua, José Gonçalves Colonna, Joaquim da Costa Soares, João Domingues da Costa, Antonio Pinheiro Junior, Alexandra Valentim Magalhães, Arthur Alberto de Castro e Silva, Julio Pinto de Almeida Brandão, Ibrahim Joaquim dos Santos, Octavio Climaco Pereira Mattos, Alcides Short Vieira e Lyndro de Andrade.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu, hontem, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil e do Correio Geral, respectivamente, em sellos adhesivos: 160:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes; 900\$ á Mesa de Rendas de Macahé; e em sellos e cintas, para o imposto de consumo nacional: 5:550\$ á Colletoria das Rendas Federaes em Campos.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou, 5.720.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 169:500\$; da de laminação e cunhagem, 22:000\$ em moedas de prata de novo cunho.

Trocou para esta praça 710\$, em moedas de nickel, por papel.

Entregou 21 medalhas de ouro pertencentes a um particular, pesando 310 gram-

mas, no valor de 345\$305, recebendo a indemnização respectiva e 21\$ pela cunhagem. Receben ainda da officina de gravura duas medalhas de ouro, pesando 161 grammas, no valor de 188\$480; duas de prata, pesando 100 grammas, no valor de 7\$970; e 10 de cobre, pesando 530 grammas, pertencentes a um particular.

O embarque dos officiaes e praças, que se destinam ao porto do norte da Republica, está marcado para o dia 20 do corrente, ás 8 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra.

O major João Antonio de Oliveira Valle, em inspecção de saúde, a que foi submettido nesta Capital, foi julgado prompto para o serviço.

Os capitães Elpidio Lima e Antonio da Rosa Pereira, requereram ao ministro da Guerra troca de corpos.

O serviço para hoje no Exercito é o seguinte:

Superior do dia, capitão José Caetano Pereira.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda de visita.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official do dia, amanuense Paulo.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição da cidade.

Uniforme 5º.

O Sr. Joaquim Barros foi nomeado professor de esgrima do Corpo de Marinheiros Nacionais.

O Sr. Miguel Hoerhann foi nomeado professor de gymnastica e natação do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Faz registro hoje na Armada a Escola de Aprendizizs Marinheiros desta Capital, em substituição ao navio escola *Primeiro de Março*.

O Sr. chefe do Estado Maior da Armada recebeu aviso telegraphico do Recife, comunicando a chegada ao porto da quella capital do cruzador-torpedeiro *Tumoy* do commando do capitão de fragata Alfredo Pinto de Vasconcellos.

Apresentaram-se, hontem, ás altas autoridades da Armada os senhores:

Contra-almirante, reformado, Machado da Cunha;

Capitães de fragata Gomes Ferraz e Apri- gio Azevedo;

Capitães de corveta Francisco da Cruz, Eduardo de Carvalho Piragibe, Honorio Koeler de Lamare, Casildo Leal, medico, Rosau- ro de Almeida, engenheiro naval, e Luiz Goston Lavigne;

Capitães-tenentes José de Jesus Carvalho, José Gomes Barreto e Bernardo Joaquim Mattos;

Primeiros tenentes Feliciano Bittencourt e Arthur Portillo Bastos;

Segundo tenente machinista Barbosa de Sant'Anna.

Foram determinados os embarques do capitão-tenente João José Bittencourt Calazans, no navio escola *Primeiro de Março*; dos primeiros tenentes Alvaro Fernando Cathargo Barcellos da Cunha, no contratorpedeiro *Alagoas*, e Eleazar Tavares, no cruzador *Republica*.

Foi determinado o desembarque do criado Arlindo José da Costa, do couraçado *São Paulo*, em vista do seu máo comportamento.

O 1º tenente engenheiro-machinista João Candido Rodrigues, teve ordem de passar do couraçado *Minas Geraes* para o contratorpedeiro *Piauhy*, assumindo a chefia das machinas.

Obteve transerencia para o Asylo de Invalidos da Patria, o mar-nheiro nacional do 2º classe, da 9ª companhia, n. 73, Candido Franklin de Oliveira, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar os meios de subsistencia.

Foi approvedo o termo de despesa n. 1, lavrado na Capitania do Porto do Estado do S. Paulo, para isentar o 2º tenente patrão-mór Antonio Francisco Leal da responsabilidade de diversos objectos julgados inutilis.

O Sr. Dr. Deoclecio de Campos, presidente do Tiro Naval, enviou ao Sr. commandante Thedim Costa o seguinte officio: « Capitão de fragata Thedim Costa, mui digno commandante do cruzador *Barroso*—Congratulome com V. S. pelos resultados obtidos com a primeira turma de socios do Tiro Naval, embarcados a bordo do *Barroso*, de seu commando, por determinação do Exm. Sr. almirante chefe do estado maior da Armada.

Esses resultados, que promettem um brilhante exito á instituição dos voluntarios atiradores navaes, repetidos, com a habilitade e competencia dos nossos officiaes, a bordo dos novos vasos da poderosa esquadra, serão a recompensa do esforço e dedicação com que se querem incorporar aos valores civis e militares da nossa Patria os jovens alistados no Tiro Naval.

E, portanto, motivo de justo jubilo registrar o facto altamente patriótico da iniciativa dos atiradores da marinha, voluntarios, e o da primeira turma constituida pelos distinctos e consocios que, pressurosos e devotados, se apresentaram já ao serviço de bordo, para o preparo tecnico na paz, que conduz á victoria na guerra.

Pedindo a V. S. que transmita as minhas saudações á brilhante officialidade do *Barroso*, aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de subida estima e distincta consideração. — Deoclecio de Campos, presidente. »

Em virtude do resultado da inspecção do saúde a que foi submettido, obteve dous mezes de licença o Sr. major Trajano Louzada, inspector da Policia Maritima.

Para exercer essa funcção, interinamente, o Sr. Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia, designou o sub-inspector Dr. Guilherme Barbedo.

O uniforme para hoje na Armada é o 3º.

Sob a presidência do Sr. general Olympio Carvalho da Fonseca, reuniu-se hontem a comissão de promoções que apresentou as seguintes propostas para promoções nas armas de infantaria e cavallaria e nos corpos de saúde e de intendentes e bem assim as graduações nas mesmas armas e corpos:

Arma de infantaria:

Ao posto de coronel por antiguidade, o tenente-coronel Feliciano Benjamim de Souza Aguiar;

A tenente-coronel, por merecimento, os maiores José Rodrigues das Neves, Ladislão Tellos Ferreira e Frederico Guilherme Pinto Gouveia;

A major, por merecimento, um dos capitães Joaquim de Andrade Jayme Muniz Barreto e Fellippe Antonio da Fonseca Galvão;

A capitão, por antiguidade, os 1^{os} tenentes Joaquim Francisco de Souza Andrade e Candido José do Nascimento, e, por estudos, os 1^{os} tenentes Abel Galvão da Fontoura e Antonio Francisco de Aragão Sobrinho;

A 1^{os} tenentes, por estudos, os 2^{os} tenentes Arthur Baptista de Oliveira, Boanerges de Castro e Silva e Austriclínio Tolentino de Oliveira; e, por antiguidade, os 2^{os} tenentes Pedro Augusto de Oliveira Jacobina e Belipio Cactano Ferreira Leite;

A 2^{as} tenentes, ao aspirantes Elpidio F. Lopes Martins e Francisco Marques de Souza.

Entram para o quadro os 2^{os} tenentes excedentes Alfredo Luiz Ferreira, José Fernando Affonso Ferreira e Flavio Augusto do Nascimento.

Arma de cavallaria:

A major, por merecimento, os capitães Thomé Barbosa Peixoto, Jorge Cavalcante de Albuquerque e Raymundo de Abreu;

A capitão, por antiguidade, o graduado Leoncio Raphael de Moraes;

A 1^{os} tenentes, por antiguidade, o graduado Augusto Fortes Bustamante Sá e, por estudos, os 2^{os} tenentes Firmino Freire do Nascimento e José de Góes Artigas;

A 2^{as} tenentes, os aspirantes Hippolito Paes de Campos e Francisco Corrêa Wright.

Entram para o quadro os 2^{os} tenentes excedentes Elias Lopes Cardoso, Luiz de Mello Castello Branco, Luiz Carlos da Costa Netto e José Sylvestre de Mello.

Corpo de saúde:

A coronel medico, por merecimento, o graduado, Dr. Affonso Lopes Machado e os tenentes-coroneis Drs. Antonio Ferreira do Amaral e Virgilio Candido Damazio;

A tenente-coronel, por merecimento, os maiores Manoel Pedro Vieira, João Gon-

çalves Ferreira Corrêa de Camara e Arthur Eduardo de Seixas;

A major, por antiguidade, o graduado Dr. Alfredo Ferreira do Valle;

A capitão, o aggregado Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittenecourt, que será incluído no quadro ordinario.

Corpo de intendentes:

A tenente-coronel, por antiguidade, o graduado João Evangelista Barcellos;

A major, por antiguidade, o graduado Altino Gonçalves Ferreira;

A capitão, o graduado Antonio de Castro Pereira Rego;

A 1^o tenente, o graduado Floriano Gallão.

Serão graduados nos postos immediatos os seguintes officiaes:

Infantaria—Tenente coronel Joaquim Elessbão dos Reis.

Cavallaria—Tenente-coronel Fredolino José da Costa, 1^o tenente Thomaz Aquino Carlos Araujo e 2^o tenente Antonio Maciel Alencastro e Silva.

Corpo de saúde—Capitão medico Dr. Marcilio Dias Ferreira Azambuja.

Intendentes—Major João Bruno Pereira Gonçalves, capitão Joaquim Macedo Couto, 1^o tenente José Lourenço Carvalho Chaves e 2^o tenente Francisco Ferreira Chaves.

Pelo Ministerio da Guerra foi cedido ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o edificio do quartel situado no lugar denominado Soledade, no Recife.

O capitão Rosalvo Mariano da Silva vai fiscalizar as obras que o Ministerio da Marinha mandou fazer em Angra dos Reis, conforme pediu o respectivo ministro.

Foi concedida permissão por 30 dias ao 2^o tenente dentista Alvaro Neves Costa para vir a esta Capital.

Foi nomeado encarregado de um inquerito policial militar o capitão Pedro Frederico Leão de Souza, do 1^o regimento de artilharia montada.

Em inspecção de saúde, a que foram submettidos nesta Capital, foram julgados precisos de dois mezes para seu tratamento o 1^o tenente Olyntho Nunes Sardemberg e o 2^o tenente João Francisco Antunes e foi julgado prompto para o serviço o aspirante a official Severino Ribeiro França.

Foi determinado que a 1^a brigada estrategica mandasse apresentar ao director da Fabrica de Polvora da Estrella quatro praticas, afim de preencherem o claro existente no destacamento permanente da referida fabrica.

Segue amanhã para a 7^a região afim de exercer as funções do instructor militar da sociedade do tiro n. 123 o aspirante a offi-

cial Alfredo dos Reis Principe, para o qual foi nomeado.

Baixou ao Hospital Central do Exercito o 1^o tenente Antonio de Carvalho Lima.

Os 1^{os} tenentes Manoel Henrique Cardim Junior e Augusto Fabio Galvão dos Santos requereram ao Ministerio da Guerra troca de corpos.

A autoridade competente foi enviado pelo commando do 13^o regimento de cavallaria a fé de officio do 1^o tenente Emmanuel Fernandes Veiga para os effeitos de percepção de medalha militar.

O 2^o tenente João Cesar de Castro, em requerimento ao ministro da Guerra, solicitou reconsideração de um despacho.

O director commandante do Collegio Militar, coronel Alexandre Carlos Barreto, publicando, para conhecimento do mesmo estabelecimento, a recente promoção do capitão Rodolpho Vossio Brigido, secretario e professor do referido instituto, baixou a seguinte ordem do dia:

Ordem do dia n. 158, de 12 de maio de 1911.

Promoção—Por decreto de 11 do corrente, publicado no *Diário Official* de hoje, foi promovido, na arma de artilharia, ao posto de capitão, o 1^o tenente Rodolpho Vossio Brigido, adjunto do curso de adaptação e secretario interino deste collegio.

Dando conhecimento a esta corporação do facto tão auspicioso para o illustrado official, que pelo proprio merito ascende mais um degrão na carreira das armas, de que é uma das mais fundadas e brillantes esperanças, prevaleço-me desta oportunidade para louvar-o pelo zelo inextinguível, notavel criterio, comprovada lealdade e prompta e escelentissima intelligencia com que se recomenda ao conceito do seus superiores hierarchicos, não só no exercicio de suas funções de professor adjunto, como, especialmente, no desempenho do arduo e difficil cargo de secretario deste instituto, em quem folga esta directoria de reconhecer um dos seus mais dignos e devotados auxiliares.—Alexandre Carlos Barreto, director commandante.

Devem reunir-se na Auditoria Geral de Marinha, no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional de 2^a classe Sabino Rodrigues Lopes, do qual é presidente o contra-almirante reformado Pedro Nolasco Pereira da Cunha e juizes o capitão-tenente medico, Dr. Eduardo João Baptista Gaillard, 1^{os} tenentes commissarios João de Paiva Junior e Pedro Nunes Corrêa de Sá, 2^{as} tenentes engenheiros machinistas Leocadio Joaquim da Costa e Silvio Pellico Fabrici, devedo comparecer o réo; e, no dia 20, ás mesmas horas, aquelle a que responde o fogueista extra-umerario de 3^a classe Manoel Zeferino Cardoso, do qual é presidente o contra-almirante reformado

Pedro Nolasco Pereira da Cunha e juizes, os seguintes officiaes reformados: capitão de fragata Joaquim Franco, capitão de corveta, engenheiro machinista José Francisco de Araujo Costa, capitães-tenentes Arthur Waldemiro da Serra Belfort, José Joaquim Guimarães e commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos e 1º tenente Constante Gomes Sodré, devendo comparecer o 2º sargento da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, que serve como escrivão.

O Sr. ministro da Viação nomeou o engenheiro Antonio de Araujo Aguirre para o lugar de ajudante da fiscalização das obras dos melhoramentos do porto de Victoria.

O Sr. ministro da Viação approvou os estudos do ramal da Oeste de Minas que partindo da linha entre Ilhéos e Sítio, vá a Barbacena.

O Sr. ministro da Viação autorizou a Repartição das Aguas a mandar fazer no palacio do Cattete os reparos de que precisam os encanamentos, de accordo e m a proposta da Directoria de Saude Publica.

O Sr. ministro da Viação aceitou a proposta apresentada pela Companhia de Navegação a vapor do Maranhão para o serviço de navegação fluvial naquelle Estado.

O Sr. ministro da Viação autorizou a Inspectoria de iluminação a attender ao pedido dos moradores das ruas Guilherme Frota, Regeneração, Luiz Ferreira e Saldanha da Gama, em Bom-sucesso e D. Luiza, em Inhaúma, para que ellas sejam iluminadas a gaz.

Ao Ministerio da Viação foram remetidas as seguintes contas de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil: Amaral Sutherland & Comp., officios ns. 254 e 261, £ 6.599-5-1 e 76.505-11-9; Antonio da Costa Lago e Alfredo Braga, officio n. 15, 180-243-916; Borlido Maia & Comp., officios ns. 256 e 258, 220-992-9 e 1-709-800; Seterem Schmidt & Comp., officio n. 262, £ 58-11-1; Companhia Edificadora, officios ns. 249 e 259, 182-000-9 e 159-000-9; Companhia City Improvements, officio n. 258, 590-060; Companhia Serviços dos Portos, officios ns. 265 e 260, 3-170-9, 2-740-9, 2-857-500 e 14-153-640; Fratelli Martinnelle, officio n. 255, £ 5.511-7-9, 2-700-1.800-6.706-7-9 e 8.220-19-8; Gonçalves Campos & Comp., officio n. 164, 764-0 0; Heutschel & Jappée, officio n. 759, £ 40-6-7-5; Laport Irmão & Comp., officio n. 257, 640-200; Luiz Alves de Oliveira, officio n. 258, 876-900; Placido Teixeira & Comp., officio n. 764, 1-955-000; Sigaud & Liebmann, officio n. 169, 1-719-072; The Brazilian Coal Company, Limited, officio n. 251, £ 7 919-19-11; Trajano de Medeiros & Comp., officios ns. 256, 253, 260, 767 e 768, £ 1.050-0-0, 18-3360, 25 543-9, 99-600, 58-500, 65-000-9, 31-000-000 e 66-400-000, £ 34.740.000.

The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, officio n. 263, 3-055-700.

Virgílio Machado, officio n. 264..... 15-751-800.

Pela estação de S. Diogo foram importadas ante-hontem 38.075 kilogrammas de mercadorias e encomendas, tendo exportado 4.804 de mercadorias, materias, carne verde e encomendas.

A renda do dia 13 foi de 85.000\$000.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada Ferro Central do Brazil, determinou que os funcionarios addidos com obrigação de responder ao ponto diariamente, sejam concedidos passes mensaes gratuitos.

Os passes de percurso suburbano (até Deodoro ou D. Clara) devem ser concedidos pelos sub-directores.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir:

Em Campo Grande, o praticante Arlindo de Carvalho, e em Santissimo o praticante Manoel Alves de Oliveira.

Regressaram a seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central, José Bueno Figueira, de Rodeio e João de Oliveira Santos, na Maritima.

Estão em gozo de ferias os telegraphistas da Estrada de Ferro Central, Luiz Pereira de Souza Guimarães, de Campo Grande, e Pedro Luiz de Oliveira Monteiro, de Santissimo.

O Sr. sub-director da 6ª divisão dirigiu hontem aos Srs. agentes a seguinte ordem de serviço n. 2.290 e circular n. 260:

«Em additamento á ordem de serviço n. 2.272, desta divisão, communico-vos que, de conformidade com o pedido feito pelo Sr. secretario da Directoria de Agricultura, Commercio, Terras e Colonização do Estado de S. Paulo, fica o Sr. director da Agricultura do Estado comprehendido no numero das autoridades que podem requisitar passagens e transportes dentro ou fora do Estado.»

«Communico-vos, para os devidos effeitos, que por despacho de 25 do mez proximo findo, no papel n. 3.329, o Sr. Dr. director autorizou a estação de Penha Longa a receber, para qualquer estação, desta estrada, com frete a pagar, os despachos dos productos da Fabrica Ceramica de Penha Longa.»

Pelo sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir:

Em Anchieta, o conferente Brenno Galvão; em Chiador, o praticante Agostinho Oliveira; em Madureira, o agente Corleiro Souza; em Palmyra, o conferente José Peppe; em Congonhas, o conferente Pedro Teixeira; em S. Lacerda, o conferente Alfredo Macedo; e, em Encantado, o praticante Graça Mello.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, designou o professor Vicenzo Grossi e o Dr. Cortine Laxe para represental-o no Congresso do Instituto Internacional de Agricultura actualmente reunido em Roma. Nesse sentido fez as devidas communicações ao Sr. barão do Rio Branco e ao nosso ministro junto ao Quirinal.

O Sr. capitão Espirito Santo Cardoso, director da fazenda de Gerico, communicou ao director da Defesa Agricola que foi de 75 % o resultado colhido com o plantio de

sementes de alfafa fornecidas ao mesmo por aquella directoria.

Despediu-se hontem do Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, o Dr. Sá Pereira, que, em commissão de estudos sobre o plantio, beneficiamento e commercio do algodão, parte por estes dias para Pernambuco e dahi para os Estados Unidos, Jamaica, Mexico e Perú.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os Srs. senadores Araujo Góes e Arthur Lemos, deputados Elpidio de Mesquita, José Bonifacio, Christiano Brazil, João Simplicio e Alvaro Botelho.

E' pensamento do Dr. Pedro de Toledo appellar convenientemente a Secção de Agronomia do Jardim Botânico de modo a habilital-a a fornecer aos agricultores sementes seleccionadas de plantas. Nos campos de demonstração que se criarem nos Estados haverá uma secção especial para cultura de plantas uteis com o intuito da colheita de sementes escolhidas para distribuição gratuita aos lavradores da região.

Com o Sr. ministro da Agricultura esteve hontem em demorada conferencia o jornalista e litterato italiano Sr. Flavio Flavius.

A propaganda do Brazil no estrangeiro e a immigração italiana em o nosso paiz foram os principaes assumptos dessa conferencia.

Pretende o Sr. Flavio, depois de pequena demora no Rio e em alguns Estados, occupar-se do Brazil na Europa, em livros e jornaes.

Proximamente, em local que será annunciado, o Sr. Flavio fará nesta Capital conferencias sobre D'Annunzio.

Esteve, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Agricultura, em visita de despedida, o Dr. Domicio da Gama, embaixador do Brazil em Washington.

Conferenciou, hontem, demoradamente, com o Sr. ministro da Agricultura, o barão Romano Avezzano, ministro da Italia.

O Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, transmittiu ao seu collega da pasta da Viação, para ser tomada na devida consideração, a representação que lhe dirigiu a população de Mogy das Cruzes, Estado de S. Paulo, na qual se pede a construcção de um ramal ferreo que, partindo daquelle ponto, vá se entroncar na linha ingleza, no lugar denominado Alto da Serra.

Na Assembléa Legislativa da Bahia foi apresentada, pelo deputado Lemos Britto e unanimemente approvada, uma moção de congratulações aos Drs. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, e José Maria Tourinho, representante daquelle Estado na Camara Federal, pela avocação do Instituto Agricola da Bahia, para nelle ser installado

a primeira das escolas médias ou theorico-praticas de que trata o regulamento do ensino agronomico.

O *Diario da Tarde*, que alli se publica, estampou na pagina de honra os retratos do Sr. ministro, daquelle deputado e do governador, acompanhados de encomiasticas referencias de louvores ao patriotico acto do Governo, que tantos e tão elevados beneficios vai prestar á lavoura do mesmo Estado.

O Sr. ministro da Agricultura, attendendo á requisição que lhe fez, por intermedio do presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, o criador José Villela de Andrade, residente no districto de Angustura, Minas Geraes, mandou seguir para alli o veterinario Charles Couraur afim de estudar e combater a molestia que grassa actualmente em porcos de propriedade daquelle fazendeiro.

O Sr. Arthur Nausum, agricultor no Egypto e especialista da cultura do algodão, tendo tido noticias de que o Ministerio da Agricultura pretendia desenvolver e animar o plantio dessa malvacea, offereceu-se para iniciar o cultivo dessa planta em qualquer nucleo colonial da União, tendo para isso trazido 500 kilos de sementes escolhidas das duas melhores especies de algodão egypcio.

O Sr. Nausum foi apresentado ao Dr. Pedro de Toledo pelo Dr. Sá Pereira, adeantado agricultor no Estado de Pernambuco e que ha pouco esteve no Egypto estudando os processos de cultura, beneficiamento, transporte, embalagem e commercio do algodão.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu telegramma do Dr. Urbano de Gouvêa, presidente do Estado de Goyaz, comunicando-lhe a instalação solemne do Congresso estadual.

Foram nomeados para o Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões, no Rio Grande do Sul:

Alvaro Pinheiro Machado, economo;

Mathias Beron, mestre da officina de trabalhos em madeira;

João Ulrich, mestre da officina de trabalhos de ferro;

Sylvio de Abreu Paiva, adjunto do professor primario;

Antenor Pereira Sampaio, conservador e inspector de alumnos.

Terminaram hontem na Sub-Directoria do Expediente do Correio as provas oraes para o concurso de 3º official da Directoria Geral.

Conforme pediu, foi exonerado Rosin Hofmeister de ajudante da agencia do correio de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul. Para substituí-lo foi nomeado Gescirino do Amaral.

As linhas do Correio de Silva Xavier ao Nucleo João Pinheiro e dahi a Pão Grosso

foram fundidas em uma de Silva Xavier a Pão Grosso por João Pinheiro e Jequitibá, com a extensão de 45 kilometros, com 15 vias ens por mez e pelo preço annual de 1:550\$000.

O director geral dos Correios, resolveu aprovar o concurso para official realizado na Sub-Administração de Diamantina em 10 de abril ultimo, mantendo a classificação feita.

A Directoria Geral dos Correios supprimiu a agencia de Massacará, no Estado da Bahia, creando em substituição outra no Arraial de Canudos, no município do Cumbé.

Foi approvedo o concurso para carteiros realizado na agencia de Pocos de Caldas, em 25 de março, sendo mantida a classificação feita pela mesa examinadora.

O director geral dos Correios approvou o concurso para carteiros realizado na agencia de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de fevereiro ultimo.

Foi indeferido o requerimento da agente de Agua Limpa de Minas Novas, no Estado de Minas Geraes Maria Pia Avelina do Amaral, pedindo augmento de gratificação.

O director geral dos Correios autorizou o administrador da Bahia a abrir concurso para 3º official em sua repartição.

Vao submeter-se á inspecção de saude o Sr. Christovão da Silva Pires, funcionario da Repartição Geral dos Correios.

O Sr. director da Instrução Publica Municipal dirigiu aos inspectores escolares a seguinte circular:

«Recomendo que em vossas informações a esta directoria, relativamente á aquisição definitiva do predio para installações de escolas, presteis os seguintes esclarecimentos:—nome do professor, a classificação e o local da escola, o nome do proprietario, a sua residencia e a importancia do alumnuel».

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, á professora adjunta, effectiva, Maria Eugenia Ferreira.

Já estão sendo distribuidos pelas escolas municipais os programmas do ensino das escolas publicas primarias, organizados e approvedos pelo Conselho Superior de Instrução Publica do Districto Federal.

Foram designadas para ter exercicio nas escolas abaixo as adjuntas:

DD. Carlota Eulalia de Almeida, na 5ª feminina do 4º districto; Etelvina Maia, na 14ª do 2º; Maria Rachyla Gomes Carneiro, na 9ª do 9º e Salvotia Benicio da Silva, na 1ª masculina do 10º districto.

Foram registradas na 1ª sub-directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal, hontem, 187 guias de diversas quantias arrecadadas pelas agencias da Prefeitura, na importancia de 3:88\$400, a saber:

Multas, 2:017\$; leilões, 143\$100; impostos,

760\$300; matriculas de cães, 35\$; e anterra-mentos, 930\$000.

Pagam-se hoje, na Prefeitura, as folhas do mez findo das adjuntas effectivas, guardiães e serventes.

O Sr. Dr. Alvaro Baptista, director da Instrução Publica Municipal, visitou hontem varias escolas publicas.

Adquiriram immoveis:

Isabel Augusta Pullen, predio á rua Senador Octaviano n. 92, por 150:000\$000.

Severiano Augusto Rodrigues, predio á rua Voluntarios da Patria n. 277, por 12:000\$000.

Bernardo Ferreira, predio em ruina á rua do Lavradio n. 147, por 6:000\$000.

José dos Santos Guimarães, predio e terreno á rua Ferreira Vianna n. 55, por 45:000\$000.

Venceslão Pinto da Cunha, predio e terreno á rua Souza Franco n. 10, por 21:000\$000.

Daniel Moreira Rego, predio e terreno á rua General Caldwell ns. 205 e 207, por 27:30 \$000.

Eumico Werensch, predio e terreno á rua do Areal n. 68, por 11:50\$000.

Antonio Luiz Seabra, predio e terreno á rua S. Francisco Xavier n.22 por 23:000\$000.

Na Força Policial o serviço para hoje é o seguinte:

Superior de dia, major Carneiro.

Official de dia á Força, capitão Brasileiro.

Medico de dia, tenente Dr. Mirabeau.

Medico de promptidão, capitão graduado Dr. Frota.

Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Bernardino.

Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Ronda de visita, alferes Limoeiro.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o alfares Daniel e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Souza; na Caixa de Conversão, tenente Oderico; ambos do 1º regimento; no Theatro, alferes Horacio, na Caixa de Amortização, alferes Pereira de Mello e no Quartel Central, um inferior, todos do 2º regimento.

Promptidão: no regimento de cavallaria, alferes Cruz e no 2º regimento de infantaria, alferes Ferraz.

Esta lo-maior: no regimento de cavallaria, alferes Cabral; no 1º regimento de infantaria, capitão Alexandrino e no 2º regimento, tenente Telles.

A disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabô do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais duas ordenanças para o commando geral, e serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dá mais o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme 3º.

O major secretário da Força Policial, em data de hontem, dirigiu á redacção do *Correio da Manhã* a seguinte carta:

«Sr. redactor — Na vossa edição de hontem (16) está noticiado que uma patrulha de cavallaria, composta de dous inferiores da Força Policial, espancava o Sr. Jesus Matta e lhe subtrahira uma carteira e um relógio, levando-o, em seguida, preso, para a delegacia do 8º districto.

A respeito de tão grave accusação, devo prestar-vos os seguintes esclarecimentos, apurados em rigorosa syndicancia a que procedeu um official, de ordem do Sr. coronel commandante.

Rondando o Cães do Porto, uma patrulha daquella arma, constituida não de inferiores, mas de um anspeçada e de um soldado, ambos, felizmente, de muito bom comportamento, teve sciencia, por communicação de um civil, que, proximo á rua Barão da Gamba, estava cahido um individuo, que apresentava um ferimento na face.

Conduzido ao 8º districto e dahi removido para o 11º, foi verificado pelas respectivas autoridades de dia que esse individuo se achava em completo estado de embriaguez e que o seu ferimento mais parecia ser a consequencia de uma queda do que o resultado de uma aggressão.

Interrogado em ambas as delegacias, poudo declarar o seu nome, profissão e residencia, bem como queixar-se de que lhe faltavam o relógio e algum dinheir, o que tudo fez sem dirigir a menor accusação á patrulha que o recolhera, attribuindo, ao contrario, a autoria desso furto o do seu ferimento a individuos estranhos, que o haviam assaltado naquella local, de si pouco conhecido.

O Sr. Jesus Matta foi hoje ouvido, sendo reduzidas a termo, perante testemunhas, as suas declarações, que confirmam plenamente o que acima está dito.

Valho-me do ensejo, Sr. redactor, para vos assegurar que o Sr. coronel commandante, no intuito de expurgar os maos elementos porventura existentes nesta corporação, elimina, inflexivelmente, das respectivas fileiras, todas as praças que, por qualquer motivo, se incompatibilizam com a sua disciplina e moralidade, assim como que, para o assentamento de praça, exige dos candidatos a apresentação de documentos comprobatorios do seu bom comportamento, desde a ficha de identificação até aos attestados particulares, sendo estes objecto de severa averiguação. Grato pela publicação das presentes linhas, subcrevo-me muito attentosamente. — *Isidro de Figueiredo*, major secretario geral.»

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Rio Amazonas*, para Gibraltar e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra e S. Matheus, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até

ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Gaúcho*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Ternero*, para o Paraná, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Aracajú, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *S. Paulo*, para Bahia, Recife, Ceará, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Habsburgo*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

PASSAGEIROS

Chegaram, hontem, os seguintes:

No vapor nacional *Orion*, do Porto Alegre e escalas: Felisbino da Costa Rangel e familia, Manoel C. Pinto Almeida, Mario Alberto dos Santos, J. P. Lira Netto, Nicoláo Mainieri, Antonio Telles Villasboas e familia, Raymundo Teixeira Mendes, Dr. Alvaro José Rodrigues, Eugenio Neiva, Idalina Coutinho, Mario Livramento, Rodolpho Oliveira, Manoel Pereira de Souza, Manoel da Costa Pinto, Alfredo de Oliveira, Emilia Noronha da Silva, Rodolpho de Magalhães Carneiro e familia e 17 passageiros em 3ª classe.

— No vapor *Voltaire*, de Buenos Aires e escalas: Louis Ianssig, Frederick Morissy, A. A. Robinson, C. Pullen, Ned Morissy, R. A. Brooking, J. P. Hampshire, Henry Roberts e Juan Parodi.

Seguiram, hontem:

No vapor *Cap Arcona*, para Buenos Aires: Otillie Harpu e um filho, Manoel Barreiro, M. Ferreira e senhora, G. Medina, José Kulian, Hermann Krebs, Chas J. Guinley, Charles B. Naphta, Lucio Antunes dos Santos e senhora, capitão-tenente Godofredo da Silva, Leopoldo Pires Porto e senhora, Dr. Julio Furtado e quatro em 3ª classe.

Movimento de vapores

A CHEGAR

Do sul:

<i>San Nicolas</i> , de Santos.....	19
<i>Itaituba</i>	19
<i>Habsburg</i> , de Santos.....	19
<i>Saturno</i>	20
<i>Itapuca</i>	20
<i>Jupiter</i>	22

Do norte:

<i>Goyaz</i>	22
<i>Olinda</i>	25

Do estrangeiro:

<i>Amazon</i> , do Rio da Prata.....	17
<i>Savoia</i> , de Genova.....	20
<i>Brasile</i> , do Rio da Prata.....	21
<i>Canova</i> , de Havre.....	22
<i>Siena</i> , de Genova.....	22
<i>Orcama</i> , de Liverpool.....	23
<i>Cordova</i> , de Genova.....	23
<i>Cap Vilano</i> , do Rio da Prata.....	23
<i>Amazona</i> , do Rio da Prata.....	24
<i>Francesca</i> , do Rio da Prata.....	29

A SAHIR

Para o sul:

<i>Orion</i>	18
<i>Borborema</i>	20
<i>Sirio</i>	21

Para o norte:

<i>Bocaina</i>	20
<i>Ceará</i>	25

Para o estrangeiro:

<i>Aragon</i> , para Southampton.....	17
<i>S. Paulo</i> , para Nova York.....	18
<i>Habsburg</i> , para Hamburgo.....	18
<i>Savoia</i> , para o Rio da Prata.....	20
<i>San Nicolas</i> , para Hamburgo.....	20
<i>Brasile</i> , para Barcelona.....	21
<i>Siena</i> , para o Rio da Prata.....	22
<i>Cap Vilano</i> , para Hamburgo.....	23
<i>Orcama</i> , para Callão e eses.....	23
<i>Cordova</i> , para Rio da Prata.....	23
<i>Amazona</i> , para Brdgos.....	24
<i>Thames</i> , para Southampton.....	24
<i>Toscana</i> , para Genova.....	25
<i>Oropesa</i> , para Liverpool.....	25
<i>Asturias</i>	31
<i>Regina Elena</i>	31

Movimento do Porto

ENTRADAS NO DIA 16

Vapor nacional *D. Guilherme*, capitão Ragnet, procedente de Itajahy; carga, madeira a Queiroz & Comp.

Vapor allemão *Cap Arcona*, commandante Laugchausz, procedente de Hamburgo; carga, varios generos a Th. Wille & Comp.

Vapor inglez *Marthara*, commandante Gray, procedente de Cardiff; carga, carvão á ordem.

Vapor nacional *Orion*, commandante Capeda, procedente de Porto Alegre; carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

Vapor inglez *Voltaire*, commandante Gurrer, procedente de Buenos Ayres; carga, varios generos a Norton Megaw.

Vapor nacional *Campeiro*, commandante Coutinho, procedente de Pernambuco; carga, varios generos a Zenha Ramos & Comp.

Hiate nacional *Gama 2º*, capitão Oliveira, procedente de Cabo Frio; carga, sal a Souza Mattos & Comp.

SAHIDAS NO DIA 16

Lugar nacional *Brusque*, capitão Brandão; para Itajahy.

Vapor nacional *Itacolomy*, commandante Robinson; para Pernameuco.

Vapor allemão *Cap Arcona*, commandante Laugchausz; para Buenos Ayres.

Vapor allemão *Assuncion*, commandante Asmus; para Santos.

Vapor nacional *Garcia*, commandante Conceição; para Paraty.

Vapor nacional *Muquy*, commandante Duarte; para Caravellas.

Hiate nacional *Esperança*, capitão Salles; para Cabo Frio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultâneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio de Janeiro). — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	753.4	26.8	32.2	21.8	21.9	SE	2	Limpo		Bom
Fortaleza.....										
Quixeramobim.....										
Natal.....	763.1	29.6	30.6	21.5	18.4	ESE	3	Nublado		Mão, chuviscos
Parahyba.....										
Recife.....	762.5	25.4	28.2	25.6	20.6	SE	5	Nublado		Mão, chuva
Joazeiro.....										
Aracaju.....	763.7	24.5	29.9	24.5	18.0	SE	4	Nublado		Mão, chuviscos
S. Salvador.....	759.5	26.5	28.0	22.9	13.9	E	2	Quasi nublado		Incerto
Ondina.....										
Cacitê.....										
Ilhéos.....	764.8	25.6	25.8	23.7	23.6	Calmo	0	Meio nublado		Incerto
Cuyabã.....										
Montes Claros.....	766.6	20.8	28.0	12.6	16.5	NW	2	Nublado		Mão
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....	766.5	17.0	22.3	14.2	14.4	SE	4	Nublado		Mão, chuva
Ribeirão Preto.....	766.3	18.8	25.4	15.5	15.8	Calmo	0	Nublado		Mão, nev. curta
Barbacena.....	766.9	19.8	19.5	15.3	12.4	E	3	Limpo		Bom
Juiz de Fora.....	768.0	19.2	21.8	14.9	13.1	NE	1	Limpo		Bom
S. Carlos do Pinhal.....	765.1	18.0	23.8	14.0	11.4	N	2	Nublado		Mão, chuviscos
Rio Claro.....	755.5	20.0	25.2	14.0	16.4	E	3	Nublado		Mão, chuva
S. Paulo dos Agudos.....	765.6	21.0	23.8	16.0	14.2	SE	3	Nublado		Mão, chuva
Piracicaba.....										
Capital (Rio).....	765.9	21.8	24.5	20.6	14.3	Calmo	0	Quasi nublado		Incerto
Campinas.....	765.2	18.0	23.6	17.8	15.2	Calmo	0	Nublado		Mão, chuva
Taubaté.....	765.8	17.5	21.3	17.6	14.4	ENE	4	Nublado		Bom
Tatubá.....	765.0	16.2	25.0	16.4	15.3	NW	1	Nublado		Mão, chuva
S. Paulo.....	765.2	17.2	22.5	15.6	12.8	E	2	Nublado		Incerto, n. v. denso
Muzambinho.....	766.3	17.3	20.4	15.9	14.0	Calmo	0	Nublado		Incerto
Palmyra.....	764.7	17.0	21.2	16.1	13.2	E	1	Nublado		Mão, chuviscos
Ouro Preto.....	770.0	17.6	18.4	15.6	12.0	SE	3	Quasi limpo	7.0	Bom
Lavras.....	755.1	16.2	24.4	14.4	13.4	Calmo	0	Quasi nublado		Bom
Theophilo Otttoni.....	763.8	20.6	24.9	20.8	16.1	Calmo	0	Nublado	4.9	Incerto nevoeiro
Fernando de Noronha.....										
Satubá.....	750.2	21.6	30.8	20.5	18.5	SE	2	Meio nublado	2.6	Mão chuva
Goyaz.....	761.9	27.0	31.8	19.1	16.8	Calmo	0	Limpo		Bom
Ignatú.....										
Guaramiranga.....										
Santos.....	761.4	21.8	23.6	20.6	18.4	NW	1	Nublado		Incerto
Faxina.....	765.1	19.8	10.5	10.0	15.6	Calmo	0	Nublado		Bom
Itapeva.....	765.7	21.0	26.0	16.0	17.5	NW	4	Nublado		Mão, chuviscos
Guarapuava.....	762.1	17.4	17.2	10.2	13.3	N	6	Nublado		Mão, chuva
Curitiba.....	764.2	18.7	21.0	12.0	13.4	NE	2	Nublado	16.0	Mão, chuva
Paranaguá.....	764.3	21.0	27.7	17.8	16.8	Calmo	0	Nublado	1.3	Mão, chuva
Florianoópolis.....	763.9	23.0	22.2	19.1	18.0	N	3	Nublado		Incerto
Posadas.....	761.4	22.0	26.0	19.0	16.2	N	2	Quasi limpo		Bom
Corrientes.....	757.9	22.0	28.0	19.0	16.2	Calmo	0	Nublado		Bom
Itaquy.....										
Santa Maria.....										
Ponto Alegre.....	760.8	19.8	27.8	17.2	11.8	Calmo	0	Meio nublado		Bom, nev. tenue
Cordoba.....	764.0	18.0	26.0	12.0	13.8	N	2	Quasi limpo		Bom
Bagé.....	760.0	19.3	23.3	18.3	13.5	N	3	Nublado		Ameaçador
Rio Grande.....										
Brusque.....	769.4	19.0	27.0	16.4	14.8	ESE	2	Nublado		Mão, chuva
Blumenau.....										
Cachoeira.....										
Jaguarião.....										
Pelotas.....										
Mendoza.....	764.8	9.0	19.0	6.0	7.4	Calmo	0	Quasi limpo		Bom
Rosario.....	764.4	20.0	26.0	15.0	15.7	N	2	Nublado		Bom
Montevideo.....	760.8	19.0	23.1	15.5	14.0	NNE	4	Quasi limpo		Mão, nev. ten. baixa
Buenos Aires.....	756.0	19.0	19.0	16.0	14.8	N	2	Quasi limpo		Bom

OCCORRENCIAS

Em Recife, Satubá e Paranaguá choveu esta manhã. Em Natal e Palmyra chuviscou esta manhã. Em Santos e Lavras orvalhou esta madrugada. Em Brusque e Curitiba cahi chuva grossa esta manhã. Em Guarapuava cahi chuva acompanhada de trovoadas e vento forte.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Mendoza com 6.0 e em Faxina com 10.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém										
Fortaleza										
Quixeramobim										
Natal	764.1	25.4	30.3	24.8	12.2	Calmo	0	Nublado	33.4	Incerto
Parahyba										
Recife	762.7	27.8	28.4	23.4	18.3	SE	6	Meio nublado		
Joazeiro										
Aracaju	763.9	23.4	27.4	23.2	1.2	SE	6	Nublado	7.4	Incerto, nevoeiro
S. Salvador	766.0	27.6	28.8	24.5	23.2	SE	3	Quasi nublado		Incerto
Ondina	763.5	26.7	28.7	23.1	23.2	SE	2	Meio nublado	1.9	Incerto
Caetité	762.5	19.8	25.8	17.7	13.2	SE	3	Nublado		
Ilhéos										
Cuyabá	765.8	25.5	28.2	22.6	20.7	NW	2	Meio nublado		B m
Montes Claros	766.9	21.4	27.7	16.0	15.2	Calmo	0	Meio nublado		Incerto
Uberaba										
Victoria										
Franca										
Ribeirão Preto										
Barbacena	765.2	18.4	19.0	16.5	13.3	Calmo	0	Nublado		Incerto
Juiz de Fora	767.5	18.2	24.1	16.2	14.3	NW	1	Limpo		Bom
S. Carlos do Pinhal										
Rio Claro										
S. Paulo dos Agudos										
Piracicaba										
Capital (Rio)	764.2	23.1	26.3	20.9	16.5	N	2	Limpo		Bom
Campinas										
Taubaté										
Tatuhy										
S. Paulo	765.3	16.0	22.5	15.2	12.9	Calmo	0	Nublado		Nevoeiro
Lavras	765.6	15.4	25.4	15.0	12.7	Calmo	0	Nublado	1.0	
Fernando de Noronha	759.4	23.8	27.3	23.5	20.4	E	7	Nublado	24.2	Incerto
Palmira	65.5	17.4	21.1	15.4	14.2	N	1	Nublado	0.8	
Pinheiro	743.9	21.6	25.0	14.1	15.4	NE	1	Limpo		Bom
Satuba	750.8	22.2	29.4	21.5	19.6	SE	2	Nublado	45.0	Chuva
Ouro Preto	769.4	16.2	19.8	14.8	13.1	NE	1	Nublado		Incerto nevoeiro
Guaramiranga	755.1	20.8	23.4	20.2	17.2	NW	2	Nublado	2.2	
Santos	763.7	24.2	25.0	20.4	17.6	N	1	Limpo		Bom
Faxina										
Iguape										
Guarapuava	761.9	21.2	22.8	8.3	14.7	N	6	Nublado		Incerto
Curytiba										
Paranaguá										
Florianopolis										
Posadas										
Corrientes	+ 750.5	20.0	29.0	17.0	16.2	NE	2	Nublado		
Itaquy										
Santa Maria										
Porto Alegre										
Cordoba										
Bagé										
Rio Grande										
Mendoza										
Rosario										
Montevideo	760.1	17.2	22.3	15.6	13.4	E	5	Nublado		Má
Buenos-Aires	+ 758.3	20.0	18.9	18.0	15.7	N	2	Quasi limpo		Nevoeiro

OCCURRENCIAS

Em Aracaju cahiu chuva grossa esta manhã e chuveitou a. m. hontem. Em Ondina esta manhã. Em Juiz de Fora chuveitou hontem. Em Montevideo chuva acompanhada de relampagos. Em Recife choveu muito hontem, á tarde, e esta madrugada. Em Lavras, Santos e Cuyabá orvalhou esta madrugada.

As observações com este signal + são de hontem.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decreto de 11 do corrente, foi concedida reforma, de accordo com o disposto no art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao coronel do 14º regimento de infantaria Gustavo Adolpho, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 10 do corrente e cartas-patentes, foram concedidos privilegios de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Leclerc & C.º, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.536, Marguerite Marga Béchoff, née Netter, franceza, industrial, domiciliada em Paris, França, para «Uma vestimenta periodica para senhoras»;

N. 6.537, John King Bulger, norte-americano, engenheiro naval, domiciliado em São Francisco, California, Estados Unidos da America do Norte, para «Uma nova união le fechaduras para tubos e mangueiras»;

N. 6.538, Julia Elizabeth Good, norte-americana, industrial, domiciliada em Brooklyn, Nova-York, Estados Unidos da America do Norte, para «Uma machina aperfeçoada de pentear e preparar canhamo e fibras analogas para a fição»;

N. 6.539, Thomas Arthur White, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Calcutta, India, para «Um trolley automovel aperfeçoado para estradas de ferro e semelhantes»;

N. 6.540, Antonio Rebello Zenha, portuguez, commerciante, domiciliado nesta Capital, para «Um armario-cama aperfeçoado»;

N. 6.541, Jacob da Costa Gadelha, brasileiro, commerciante, domiciliado em Nova Vista, comarca de Labrea, Estado do Amazonas, para «Um machadinho para golpear a casca de arvores lactíferas produzindo latex do caoutchouc, borracha ou latex analogo»;

—Por outros da mesma data e cartas-patentes foram igualmente concedidos privilegios de invenção, pelo citado prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores:

N. 6.542, Nacgeli & C.º, suíços, commerciantes, estabelecidos nesta Capital, para «Uma nova gomma, denominada «Polygom» para a preparação de tecidos, barbantes e cordas, couros, sapatos, papel e mais industrias em que communmente se emprega a gomma»;

N. 6.543, João de Souza Ribeiro, brasileiro, agricultor, domiciliado em Ilhéos, Estado da Bahia, e representado por seu procurador Eduardo Lopes, brasileiro, advogado, domiciliado nesta Capital, para «Um novo aparelho, denominado «Secador Victorio», destinado a secar cacáo, café, etc.»;

N. 6.544, Karl Hartwig, allemão, commerciante, domiciliado em Berlim, Alemanha, e representado pelos seus procuradores Buschmann & C.º, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «Um systema de confecção de costumes para banho, cobertores e semelhantes, pela applicação de um tecido impermeavel denominado «kapok»».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 15 de maio corrente, permittiu-se ao bacharel Arthur Coelho Cintra, 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, e a Augusto Leal Coelho da Rosa, 3º official da Directoria Geral de Saude Publica da mesma secretaria, permutarem, entre si, os respectivos empregos.

Expediente de 9 de maio de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros, Joaquim Rodrigues e Seraphim de Carvalho, naturaes de Portugal, e Luiz Armer, natural da Allemanha, todos residentes nesta cidade.

— Remetteram-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, as portarias, de 6 do corrente mez, pelas quaes foram concedidas licenças aos Drs. Francisco Braulio Pereira e Eduardo Albertazzi Diniz Gonçalves, este preparador, e aquelle lente da referida Faculdade.

Requerimentos despachados

Aleides Soares Cunha, pedindo matricula na Faculdade de Direito de S. Paulo. — Dirija-se ao director.

Alfredo Sacramento, idem no curso de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia. — Idem.

José de Mendonça Alarcão Ayalla. — Idem, idem.

Luiz Antonio Moreira de Mendonça Filho. — Idem, idem.

Carlos Fonseca, idem, idem.

Januario Pinto. — Idem, idem.

Ary Feu Lobo, idem idem, no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina desta Capital. — Idem.

Domingos de Avellar Rezende, idem no curso odontologico da Faculdade de Medicina desta Capital. — Idem.

João Evaristo da Silva, idem na Faculdade de Medicina da Bahia. — Idem.

José de Azevedo Macedo, idem na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Idem.

Alfredo Puglielli, idem no curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Idem.

José Francisco Ferreira, idem na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Idem.

Laudemiro de Souza Menezes, idem. — Idem.

Paulo Velloso, idem, idem. — Idem, idem.

Pedro Ribeiro de Andrade, pedindo se lhe permitta prestar exames na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Não ha que deferir.

N. F. Mishalaney, fazendo uma consulta. — Este Ministerio não é orgão consultivo de particulares.

Philadelpho Martins de Lima, pedindo dispensa de exames para matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Dirija-se ao director.

Alfredo Leal de Souza Pinto, idem. — Idem.

Dia 10

Remettou-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a Mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica declara recebida a que lhe foi enviada com o officio, sob n. 30, de 8 de maio corrente, communicando a eleição, realizada em 6 do dito mez, da Mesa que tem de dirigir os

trabalhos do Senado, na presente legislatura.

Requerimento despachado

Afonso Vidal, pedindo medalha de distincção para José Pereira Pinto Galvão. — O requerimento, documentado, foi remittido á Recobedoria do Districto Federal, em officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 11

Foram naturalizados brasileiros Eduardo Telles Moreira e Manoel Baptista Salgado, naturaes de Portugal, e Carlos Procureur, natural da Belgica, todos residentes nesta cidade.

— Agradeceram-se aos Drs. Augusto Carlos Vaz de Oliveira e João Baptista Ortiz Monteiro, a communicação, que fizeram, de haverem tomado posse dos cargos de directores da Faculdade de Direito do Recife e da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para os quaes foram eleitos.

— Autorizou-se o director do Hospicio Nacional de Alienados, em referencia ao officio de 25 de abril ultimo, a providenciar no sentido de serem removidos para a colonia de Vargem Alegre, os enfermos que se acham internados nesse Hospicio, por conta do Estado do Rio de Janeiro.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que foram eleitos directores da Faculdade de Direito do Recife e da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, os Drs. Augusto Carlos Vaz de Oliveira e João Baptista Ortiz Monteiro, que tomaram posse, respectivamente, em 3 do corrente mez e 29 de abril ultimo.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Marinha, afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 29 de março do corrente anno e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanhava e foi concedida ao marinheiro nacional de 1ª classe, Anacleto Alves de Assis Bulhões, a quem se refere o aviso de 23 de fevereiro do dito anno;

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio de 29 de março do anno vigente e afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 19 de abril do dito anno e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanhava e foi concedida ao guarda civil Sebastião Ferreira de Souza.

Requerimentos despachados

Alberto Samorini, pedindo naturalização. — Prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo.

José Antonio de Figueiredo, continuo da Bibliotheca Nacional. — Deferido. Dirijam-se avisos ao Ministerio da Fazenda e ao director da Bibliotheca Nacional.

Sarah da Silva Quintaes Peixoto, pedindo matricula para um filho no Instituto Benjamin Constant. — Deferido, na conformidade do aviso, na presente data, dirigido ao director do dito instituto.

Additamento ao expediente de 11 de maio de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se, ainda, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos, no Thezouro Nacional:

De 1:000\$, como ajuda de custo, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: senador José Leopoldo de Bulhões Jardim e deputados Alaor Prata, Olegário Maciel, Rodrigues Alves Filho, José Valois de Castro e Campos Cartier.

— Solicitaram-se, ao referido Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de serem concedidos os seguintes creditos:

De 41\$600, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, para pagamento de publicações eleitoraes, feitas naquelle Estado;

De 1:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para pagamento de ajuda de custo ao senador Dr. Fernando Mendes de Almeida;

De 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para pagamento de congrua ao serventuário do culto catholico, padre Francisco Raymundo da Cunha Pedrosa;

De 600\$, para pagamento de congrua ao serventuário do culto catholico, padre Francisco Freire de Mello;

De 3:600\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de congruas ao serventuário do culto catholico, D. Claudio José Gonçalves Ponce de Leon.

Expediente de 12 de maio de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 2:000\$, do aluguel do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em abril findo;

De 260\$598, ao auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella Claudio Alfredo de Magalhães Fraenckel;

De 2:100\$, ao Dr. Aristides Novis, que lhe compete como 2ª prestação do premio de viagem conferido por decreto n. 1.991, de 19 de novembro de 1908;

De 5:199\$700, folha do pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio da Directoria Geral de Saude Publica, relativa ao mez de abril findo;

De 200\$, do aluguel das salas destinadas ás sessões das Juntas Correccionaes e audiencias dos juizes das 2ª e 12ª pretorias, em abril findo;

De 506\$, folha do pessoal empregado na desmontagem e reparação do grande órgão do Instituto Nacional de Musica, em abril findo;

De 19:325\$25, de material adquirido, nos mezes de fevereiro e março findos, pela Casa de Detenção.

De 41\$914, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz, em agosto e setembro de 1910, ao Tribunal do Jury.

— Transmittiu-se, ao mesmo Ministerio, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 3:000\$, de que é credor João Alfredo de Mendonça, por ter exercido interinamente o cargo de Promotor Publico da Comarca do Alto Jurua.

— Solicitaram-se providencias, ao referido Ministerio da Fazenda, para que, pela Alfandega desta Capital, seja concedido despacho livre de direitos, a 43 volumes contendo um elevador electrico, vindo de New York, destinado ao edificio do Supremo Tribunal Federal;

Requerimentos, despachados

Carlos Moraes de Almeida, pedindo pagamento de despesas feitas no predio da rua Luiz de Camões n. 74. — Indeferido.

Azevelo Belchior & Comp., propondo-se a fornecer o xarque fresco em latas. — Apresente amostra ás repartições dependentes deste Ministerio, visto que a aquisição poderá ser feita independente de contracto e de figurar nas respectivas listas.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o Coronel Commandante Superior, interino, da Guarda Nacional no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança para esta Capital, ao tenente-coronel commandante do 108º batalhão da reserva da referida milicia, na Comarca do Rio Grande, José Pinto de Castro.

— Prorogou-se por 90 dias, com o ordenado a que tiver direito, a licença concedida pelo Chefe de Policia ao fiscal da inspeccao de vehiculos, Ernesto Gigante, para tratamento de sua saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911. Directoria da Justiça — 1ª Secção — Circular:

Recommendo-vos a expedição das necessarias ovens, a fim de que o official do registro civil dessa pretoria remetta, annualmente, á Curadoria Geral de Orphãos do Districto Federal, uma relação contendo o nome das pessoas que tiverem fallecido nesse periodo de tempo, deixando filhos menores, a data do respectivo obito, o nome do conjuge sobrevivente e sua residencia.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Correa.*

Sr. pretor de ...

Expediente de 15 de maio de 1911

Communicou-se ao juiz federal, na secção do Territorio do Acre, que, por decreto de 19 do mez findo, foi nomeado Galdino Chaves para o logar de 1º supplente do juiz substituto, na mesma secção.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De 180 dias, sem vencimentos, ao guarda civil de 2ª classe Edgard Pinto Ribeiro Duarte Junior, para tratar de negocios de seu interesse;

De 30 dias, com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 154 do regulamento em vigor, ao musico da Força Policial Iremio Luiz Gomes, para tratar de negocios de seu interesse no Estado da Bahia;

De seis mezes, com o ordenado por inteiro e para tratamento de saude, ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos desta Capital, bacharel Virgilio de Sá Pereira.

— Declarou-se que o ajudante do procurador da Republica no municipio do Rio Parão, na secção do Espirito Santo, nomeado por decreto de 1 de fevereiro ultimo, se chama Jesuino Jacintho de Oliveira.

— Foi devolvida ao governador do Estado do Pará, devidamente cumprida, a carta rogatória que acompanhou o officio n. 4, de 20 de janeiro ultimo, expedida pelo Juiz de direito da comarca de Santarem ás justicas de Portugal, para citação de D. Rita Cassia da Silva.

— Prorogou-se por 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, a licença concedida pelo chefe de Policia ao delegado do 1º districto policial Dr. José Antonio Flores da Cunha para tratamento de sua saude.

— Solicitaram-se do presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre as seguintes informações:

Qual o impedimento do juiz preparador do 1º termo judicial da comarca do Alto Acre, nos mezes de dezembro de 1910 e janeiro ultimos, dando lugar a ser substituido pelo 1º supplente Lydio do Souto Lima;

Em que data o juiz substituto da comarca do Alto Acre, bacharel Sylvio Gentio de Lima, entrou no gozo de férias.

— Transmittiram-se, para a devida execução, nos termos do art. 6º e seguintes do decreto n. 1.458, de 14 de outubro de 1854:

— Ao juiz da 1ª pretoria, copia do decreto de 13 do corrente mez, perdoadando ao réo Antonio Felix Garcia do Infante o resto da pena de 3 mezes de prisão celllular, grão minimo do art. 303 do Código Penal, a que foi condemnado, em 5 de dezembro do anno passado, por sentença do referido juiz, confirmada pelo juiz de direito da 1ª Vara Criminal, pelo crime de offensas physicas leves;

— Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, copia do decreto de 13 do corrente mez, perdoadando ao réo José Ignacio Maffioli o resto da pena de 21 annos de prisão celllular, grão medio do art. 294, § 1º, do Código Penal, em que foi commutada, por decreto de 11 de junho de 1907, a de 30 annos, importa por sentença do jury desta Capital, de 29 de julho de 1902, por crime de homicidio;

— Ao juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal, copia do decreto de 13 do corrente mez, perdoadando ao réo Manoel de Amorim o resto da pena de 26 mezes e 20 dias de prisão, grão minimo do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, a que foi condemnado por sentença do referido juiz, confirmada por accordam do Supremo Tribunal Federal, de 8 de julho de 1910;

— Ao presidente do Estado do Mato Grosso, para os fins convenientes, copia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional S. José, relativo ao portuguez José Paulo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por titulos desta data, do Sr. director geral, interino, foram nomeados internos do Hospital de S. Sebastião, Manoel Rodrigues Leite Oticeira, José Dutra de Oliveira e João de Moraes Mello.

Expediente de 15 de maio de 1911

Accusou-se, ao director interino da Liga Brasileira Contra a Tuberculose, o recebimento do officio n. 46, de 10 do corrente.

— Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia desta Capital, que esta directoria deferiu o requerimento de Alberto Iglesias, no qual podia permissoa para proceder á exumação dos restos mortaes de David Iglesias, sepultado no carneiro perpetuo n. 123 do cemiterio de S. João Baptista em 17 de junho de 1906;

— Ao director geral da repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, o itinerario do apparelho Clayton, do dia 15 ao dia 20 do corrente mez.

— Officiou-se, ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, relativamente á conta, na importancia de 2:250\$, proveniente do fornecimento feito a este Ministerio, em abril ultimo, de 3.750 folhas de papel especial para concorrência;

— Remetteram-se: Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma de medico, devidamente registrado, pertencente a Raul Ferreira Leite;

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha, na importancia de 289\$169, para pagamento de vencimentos a que tem direito o auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarela Antonio Leite Pinto Junior, em janeiro e fevereiro ultimos; a folha, na importancia de 1:987\$200, para pagamento do pessoal empregado nas obras do hospital Paula Cândido, em abril ultimo; a folha, na importancia de 32:353\$821, para pagamento do pes-

soal subalterno sem nomeação da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em abril ultimo; e conta, na importância de 5:428\$800, proveniente da matança de ratos, em abril ultimo.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Etelvino Pereira de Souza, Antonio Corrêa Tavares, Manoel Moraes, José Vieira da Cunha, Antonio Victor Abrahão, Bento José Coutinho de Almeida, João Palhares Dias e Ascanio Rosa de Oliveira.

Ao director geral da Imprensa Nacional os de José de Oliveira Soares, Olegario Joaquim da Silva e Attila da Silva Neves.

Ao director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, o de Antonio Tibiriçá.

— Restituiu-se, ao director geral da Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo do aparelho destinado, a evaporar liquidos que contenham substancias chimicas, como caldo de canna, agua salgada e outros liquidos quaesquer, denominado «Evaporador Estufa», de invenção dos engenheiros Conrado Müller de Campos e Antonio Candido Borges.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser substituida por outra, valida em igual percurso, para uso do mesmo funcionario, a caderneta de passes de 1ª classe, sob n. 6.834, que se acha esgotada.

Requerimentos despachados

Sarah de Queiroz e Mello (3º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

Constantino Pinto Ribeiro (4º districto). — Concedo 60 dias.

José Gabriel Lopes de Almeida (4º districto). — Relevo a multa.

Jacintha Carrapatoso (4º districto). — Prove o que allega.

Guilhermina Jacintha Rosa (4º districto). — Relevo a multa.

Pedro Ribeiro (4º districto). — Compareça nesta directoria.

Manoel Pereira Quintas (4º districto). — Concedo 60 dias.

Euzebio Ruiz (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Christiano Francisco Pimentel (4º districto). — Sciante.

Joaquim Marinho Bastos & Irmão (4º districto). — Concedo 60 dias.

José Lourenço Alves (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio José Fernandes (4º districto). — Sciante.

Manoel Miguel Gomez (5º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Antonio Pereira (5º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Engracia Maria de Oliveira Tavares (5º districto). — Deferido, nos termos da informação.

João Tosta de Freitas (6º districto). — Relevo a multa.

M. Vital & Comp. (6º districto). — Certifique-se.

Damaso Joaquim da Fonseca (6º districto). — Approvado de accordo com a informação.

Major Salustiano José Monteiro de Barros (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Leocadia Telles dos Santos Pereira (6º districto). — Approvado de accordo com a informação.

Joaquima Dulce Duarte da Silveira (6º districto). — Concedo 90 dias.

Cerqueira & Soares (6º districto). — Concedo 90 dias.

José Pereira Dias (6º districto). — Não pôde ser approvado.

Alzira Lopes Soares (7º districto). — Não pôde ser attendida.

Moreira Barbosa (7º districto). — Deferido.

Augusto Das Figueira (8º districto). — Approvado de accordo com a informação.

Manoel da Motta (9º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Eduardo Ballard (9º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Maximiano Gomes de Oliveira (9º districto). — Prove o que allega.

Banco Hypothecario do Brazil (9º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Francisca Baptista (9º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Adolpho Pinto de Lima (9º districto). — Deferido, nos termos da informação.

João de Freitas Souza Bastos (9º districto). — Não pôde ser attendido.

A. A. de Freitas (9º districto). — Deferido, nos termos da informação.

José Joaquim de Sá (9º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Carolina Delphina de Carvalho (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Amelia Hortencia de Souza (9º districto). — Concedo 90 dias.

Lucio Macario da Silva. — Certifique-se.

Alberto Iglesias. — Deferido.

Gerson Vieira Ferreira. — Queira comparecer a esta directoria.

Antonio Pinto de Almeida Cardoso. — Archive-se.

Antonio Preceprio Valle Junior. — Deferido.

Alfredo Francisco Lopes. — Deferido.

Arlindo Barrozo. — Restituam-se mediante recibo.

Arlindo Barroso. — Deferido.

Mario José Venturi. — Queira comparecer a esta directoria.

Evergisto Souto Maior. — Não pôde ser attendido.

Eugenio José Ferreira Baptista. — Deferido.

José Malhado Filho. — Queira comparecer a esta directoria.

Mario de Lacerda Werneck. — Deferido.

Vicente Werneck Pereira da Silva. — Queira comparecer a esta directoria.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 15 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Nicoláo Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da secção de Estatistica do Gabinete de Identificação e Estatistica.

Não tendo tomado posse, no prazo legal, o inspector de alumnos da Escola Promuntoria Quinze de Novembro, Antonio Persira Raposo Filho, ficou sem effeito a portaria pela qual foi, o mesmo, nomeado para o referido cargo, sendo nomeado em sua substituição Alvaro Becker.

— Por outro de 16 tambem do corrente, foram concedidos 60 dias de licença ao inspector da Policia Maritima, major Trajano Dias Louzada, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de maio de 1911

Ao delegado do 8º districto policial, fazendo reverter o menor João Baptista da Silva, visto se achar grandemente excedida a lotação nas escolas mantidas por esta repartição.

Ao juiz da 14ª pretoria, communicando ter sido recolhido a Casa de Detenção, a sua disposição, Antonio Ayres, que se acha incurso nas penas do art. 393 do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo, a disposição daquelle autoridade.

Ao director da S. Paulo Brazil Railway Company, requisitando passagem entre as cidades de S. Paulo e Palmeiras (Paraná) para Gaspar Rupoli, Martinho José de Paula e os menores Gothilpe Rupoli, Irio Pinto, Pedro Comin e Isaías do tal, que obtiveram alta do Instituto Pasteur, onde se achavam em tratamento.

Ao delegado do 4º districto policial, fazendo apresentar a menor Laura de Araujo Pereira, que obteve alta do Hospital da Santa Casa de Misericordia, afim de ser encaminhada á residencia do seu progenitor.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar os sexagenarios, indigentes, Fortunato José Gama e Luiz Gomes, afim de serem internados no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao juiz federal da 1ª vara, fazendo apresentar o individuo de nome Alipio da Motta, afim do lhe dar destino conveniente, visto ter expirado o prazo da sentença contra elle proferida por aquelle juizo.

Ao escrivão da Casa dos Expostos, fazendo apresentar a menor Noemia, de quatro mezes da idade, afim de ser recolhida aquelle estabelecimento.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, solicitando providencias no sentido de ser transferido daquelle estabelecimento para a Casa de Saúde de S. Sebastião, o alienado João Mirques de Carvalho, conforme solicitou seu irmão Antonio Marques de Carvalho.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar seis indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos seis officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 15 do corrente, foram nomeados agentes fiscaes dos impostos do consumo no Estado da Bahia: Durval Chagas, na 7ª circumscripção; o agente desta ultima circumscripção Tharcilio Chastenet Guimarães para identico logar na 1ª, sendo exonerado desta José Bonifacio de Mattos.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

A pensionista do Estado Maria Elisa da Costa Tavares para residir fóra do paiz;

De 60 dias, sem vencimentos, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado de Sergipe Carlos Alberto Gomes, para tratar de seus interesses.

— Por outra, de 16 do mesmo mez, foram concedidos 3 mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro: João Baptista Nunes, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria Geral do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 63 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 228, de 10 de março ultimo, relativo á divida do exercicio findos, na importância de 115\$900, de que é credor Manoel Lourenço do Nascimento, rogo vos dignéis providenciar para que seja observado o disposto na circular deste ministerio n. 20, de 22 de junho de 1903.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 72—Tendo-se verificado nos processos encaminhados com o vosso aviso n. 1.115, de 13 de março ultimo, solicitando a abertura do credito de 321:335\$353, as diferenças de 20\$, para mais, no processo referente ao requerimento de A. Costa & Comp.; de 500 réis, para menos, no do London and River Plate Bank, Ltd., e de 100 réis, também para menos, no de A. Pereira de Souza, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser feita a devida correção nos despachos de reconhecimento das respectivas dividas para o que junto vos devolvo os alludidos processos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 122 — Não tendo sido satisfeito o pedido que vos fiz em aviso n. 16, de 20 de janeiro ultimo, afirmo de que possam ser lavradas as escripturas de compra e venda dos predios que tem de ser desapropriados para embelezamento da Quinta da Boa Vista, reitero-vos a solicitação constante do meu citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. procurador geral da Republica:

N. 51 — De posse do officio n. 139, de 31 de dezembro do anno passado, em que solicitações providencias no sentido de ficar o procurador seccional em Minas Geraes habilitado a defender os interesses da União na acção de divisão e demarcação de terras intentada por João Custodio da Veiga e outros, de accordo com a contra-fé que me enviastes, remetto-vos os dois inclusos processos de compra da Estrada de Ferro de Sabará a Sant'Anna dos Ferros e de cessão de uma aguada a 1.450 metros da estação de Sabará, e communico-vos que, tendo sido sequestradas a Manoel Joaquim de Figueiredo, ex-collector em Curvello, as fazendas denominadas «Grotta» e «Jaboticaba», cujas terras podem estar no todo ou em parte comprehendidas na fazenda «Taquaril», sujeita actualmente á demarcação judicial, vai ser autorizada a Delegacia Fiscal no supradito Estado a fornecer ao procurador seccional quaesquer documentos relativos ás mesmas fazendas ou a outros terrenos que a União possua e que porventura também estejam comprehendidos na fazenda «Taquaril».

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 2º procurador da Republica:

N. 52—De posse dos vossos officios ns. 18 e 90, de 14 de janeiro e 3 de abril ultimos, nos quaes pedis informações que vos habilitem a defender os interesses da União na acção proposta por João Cantidio dos Santos Marques, cabe-me informar-vos que o autor da referida acção foi nomeado em 18 de junho de 1901 para o cargo de 4º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro; em 19 de março de 1904, para o de 3º da mesma repartição; em 29 de julho de 1905 para o de 2º da Delegacia Fiscal no Amazonas, do qual foi exonerado, sem declaração de motivos, por decreto de 13 de janeiro de 1906, sendo certo, porém, que dos assentamentos dos empregados deste ministerio não consta que o Sr. Cantidio tivesse assumido o exercicio do ultimo cargo.

Com taes esclarecimentos, e com o que consta a respeito no incluso processo, que me devolveis opportunamente, parece que essa procuradoria terá os elementos de que necessita.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 109—Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatória expedida pelo Juizo Federal na secção do Estado da Bahia, em 29 de dezembro do anno passado, para pagamento dos herdeiros de D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho da quantia de 46:327\$016, proveniente do capital, juros da móra e custas a que foi condemnada a União por sentença judicial, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro ultimo, pôde ser aborta o este ministerio o credito de igual quantia para attender ao alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima:

N. 110—Accusando o recebimento do vosso officio n. 12, de 4 do vigente, agradeço a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido interinamente, naquelle data, o exercicio do cargo de representante do Ministerio Publico perante o Tribunal de Contas.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 30—Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem concedidas facilidades aduaneiras para a bagagem pertencente ao Dr. Walther Haberfeld, professor do Instituto Pathologico de Vienna, e á sua senhora, passageiros do vapor *Savona*, esperado brevemente, e bem assim para os animaes de pequeno porte, que o mesmo professor destina a inoculações e pesquisas de laboratorio no hospital de Bello Horizonte, serviço esse para que foi contractado.

— Sr. capitão Julio Francisco Serpa:

N. 15—De posse da vossa circular de 14 de março ultimo, fico sciante de que, por não se achar presente o prefeito effectivo, assumistes na mesma data, interinamente, o exercicio do cargo de prefeito do Departamento do Alto Ipiruá, na qualidade de official mais antigo da guarnição.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 173—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de abril proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, n. 104, de 16 de maio do anno proximo passado, a que se refere o de n. 19, de 26 de novembro do mesmo anno, dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, relativo á fiança no valor de 1:200\$, prestada por Estanislão Julião, em uma caderneta da Caixa Economica n. 18.915, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do correio de Bicas, naquello Estado.

EXPERIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 174—Communico-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com a requisição constante no vosso officio n. 391, de 6 do corrente, foram solicitadas do Director da Estrada de Ferro Central do Brazil as necessarias ordens para o transporte de dois caixotes contendo documentos destinados á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo.

— Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 31.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 561, de 6 de abril proximo findo, a que se refere o de n. 595, de 12 do mesmo mez, e relativo ao pedido de justi-

cação de faltas apresentado por Pedro de Alcantara Benevidos de Araujo Cintra, 3º escripturario dessa repartição, resolveu por despacho de 5 do mez corrente, indeferir a alludida petição, em vista da informação que prestastes.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 410—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, em petição de 2 do corrente, resolveu por acto do dia seguinte, de accordo com o art. 15 do regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, de 53.474 kilogrammas de amarras de ferro transportados no vapor *Inglaterra* e que se destinam ao vapor *S. Paulo*.

N. 411—Communico-vos, para os devidos fins, em additamento ao officio desta directoria n. 3.266, de 5 de dezembro do anno passado, que a isenção de direitos pelo mesmo autorizado comprehende também um coroto, que aliás, se acha incluido na relação que acompanhou o citado officio.

— Sr. engenheiro fiscal da Leopoldina Railway Company Limited:

N. 171 — Devolvendo-vos o incluso processo, de que trata o vosso officio n. 285, de 20 de março ultimo, e referente ao pedido de reconsideração de despacho, feito pela Companhia Leopoldina Railway Limited, relativamente a parte do material a que se refere a relação anexa e para o qual solicitara isenção de direitos, rogo vos digneis prestar os esclarecimentos exigidos nos pareceres o informações constantes do incluso processo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 113 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Geral da Bahia em petição de 18 de março ultimo, resolveu por acto de 11 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 35ª do decreto n. 8.648, de 31 de março do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 5 do referido mez de abril, do material descriminado na inclusa relação, importado com destino ás estradas de Ferro Bahia a S. Francisco, S. Francisco, Central da Bahia e ramaes, arrendados á requerente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 103—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de abril proximo findo, declaro-vos para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 109 de 4 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão do dia 27 do mez anterior, autorizar a entrega da fiança, no valor de 450\$, prestada pelo collecter das rendas federaes em Santo Antonio do Machado, nesse Estado, Prudencio de Almeida Vilhena, em moeda corrente, visto ter o referido collecter substituido a alludida fiança por uma apolice da divida publica no valor nominal de 1:000\$000.

N. 104—Tendo sido citada a União, em acção intentada por João Custodio da Veiga e outro, para a divisão e demarcação da Fazenda Taquaril, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 de abril proximo findo, proferido sobre o objecto do officio do Procurador Geral da Republica, sob n. 139, de 31 de dezembro do anno passado, providencieis no sentido de serem fornecidos ao procurador seccional, nesse Estado, os documentos relativos não só ás fazendas Grotta e Jaboticaba, sequestradas ao ex-collector em Curvello Manoel Joaquim de Figueiredo, como também a quaesquer outros terrenos que a União por-

ventura possuía nas adjacências da fazenda Taquaril, afim de que, verificada a hypothese de achar comprehendida na mesma fazenda alguma parte desses terrenos e dos que foram sequestrados, possa o referido procurador seccional ficar habilitado a defender os interesses da Fazenda Nacional.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 105—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 40 de 16 de março proximo findo e no qual R. O. Ah'er & Comp. pedem prorrogação por mais seis mezes do prazo de um anno que lhes foi concedido para apresentação dos documentos probatorios da descarga de varias mercadorias que despacharam, em transito para a Bolivia, e a que se referem as guias n. 270/71 e 276 daquelle mez, resolveu, por acto de 18 de abril ultimo, conceder a prorrogação pedida, de conformidade com o paragraho unico do art. 553 da Consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 92—Confirmando meu telegramma de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em petição de 11 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 24 do mesmo mez, prorrogar por 60 dias o prazo do termo de responsabilidade a que se refere a ordem desta directoria n. 24 de 28 de janeiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 48—Confirmandomeu telegramma de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande, in petição de 11 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 24 do mesmo mez, prorrogar por 60 dias o prazo do termo de responsabilidade a que se refere a ordem desta directoria n. 8, de 28 de janeiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 295—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 399 de 6 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 300\$ prestada por Generoso Alves Teixeira, em uma céderneta da Caixa Economica de sua propriedade, sob n. 44.063, serie A, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes em Silveiras, no seo Estado.

N. 299—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 8 de março ultimo, resolveu, por acto de 12 de abril proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 2ª do decreto n. 6.438 de 27 de março de 1907 e clausula 24ª letra b do decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, do material discriminado na inclusa relação a ser importado com destino a construcção do ramal de «Uberaba»; havendo, porém, ser excluidos os artigos assinalados com a palavra «não», a tinta vermelha.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 41—Providenciae pa a que a Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remetida a quantia de 450\$, em estampilhas do selo

adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 87 de 6 do corrente, sendo:

25 da de	3\$000	75\$070
25 » »	4\$000	100\$009
5 » »	10\$000	50\$070
5 » »	15\$ 00	75\$000
5 » »	20\$000	100\$000
1 » »	50\$000	50\$000

N. 412—Providenciae para que a Collectoria Federal de Cabo Frio seja remetida a quantia de 370\$, em estampilhas do selo adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 412 de 8 do corrente, sendo:

100 da de	\$100	10\$000
50 » »	\$200	10\$000
500 » »	\$300	150\$000
200 » »	\$500	230\$000

N. 413—Providenciae para que a Collectoria Federal de Paraty seja remetida a quantia de 1:200\$, em estampilhas do selo adhesivo da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 30 de 5 do corrente, sendo:

4.000 da de	\$300	1:200\$000
-------------	-------	------------

N. 414—Providenciae para que a Collectoria Federal de S. João da Barra seja remetida a quantia de 2:000\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 51, de 5 do corrente sendo:

50 da de	\$050	2\$500
1.500 » »	\$100	150\$000
1.500 » »	\$200	300\$000
2.500 » »	\$300	750\$000
250 » »	\$400	100\$000
391 » »	\$500	19 \$500
250 » »	\$1000	250\$000
26 » »	2\$300	52\$000
10 » »	3\$000	30\$000
5 » »	4\$000	20\$000
13 » »	5\$000	65\$000
3 » »	10\$000	30\$000
1 » »	15\$000	15\$000
2 » »	20\$000	40\$000

N. 415—Providenciae para que a Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto seja remetida a quantia de 1:014\$230, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 60, de 5 do corrente, sendo:

132 da de	\$100	13\$200
80 » »	\$200	16\$ 00
1.790 » »	\$300	537\$000
40 » »	\$500	5\$000
160 » »	\$1000	160 000
22 » »	2\$ 00	44\$000
18 » »	3\$000	54\$000
5 » »	4\$000	20\$000
7 » »	5\$000	35\$000
3 » »	10\$000	30\$000
2 » »	15\$000	30\$000
1 » »	20\$000	20\$000
1 » »	50\$000	50\$000

N. 416—Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Amazonas seja remetida a quantia de 252:000\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no telegramma n. 1.450, de 13 do corrente, sendo:

50.000 da de	\$100	5:000\$000
50.000 » »	\$200	10:000\$000
200.000 » »	\$300	60:000\$000
20.000 » »	\$1000	20:000\$000
5.000 » »	\$3000	15:000\$000
3.000 » »	\$4000	12:000\$000
5.000 » »	\$5000	25:000\$000
2.000 » »	\$10000	20:000\$000
1.000 » »	\$15000	15:000\$000
1.000 » »	\$20000	20 000\$000
1.000 » »	\$50000	50:000\$000

N. 417—Tendo o delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado da Parahyba communicado a esta directoria, em officio n. 10, de 29 de abril ultimo, haver requisitado da repartição a vosso cargo o supprimento da quantia de 5:750\$, em citas do imposto de consumo para vinho estrangeiro, solicito vossas ordens no sentido de serem taes vallo es enviados com a maior brevidade possivel.

N. 418—Tendo o delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Pernambuco communicado a esta directoria, em telegramma de 14 do corrente mez, haver requisitado dessa repartição o supprimento da quantia de 200:000\$, em estampilhas de imposto de consumo para phosphores, solicito vossas ordens no sentido de serem as mes nas enviadas com a possivel brevidade.

N. 419—Tendo o delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Maranhão communicado a esta directoria, em officio n. 68, de 29 de abril ultimo, haver requisitado dessa repartição o supprimento de 49:500\$, em estampilhas do imposto de consumo para productos nacionaes e 43:000\$ para productos estrangeiros, solicito providencia's no sentido de serem as alludias estampilhas enviadas com a maxima urgencia.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 7—Devolvo-vos a relação das mercadorias vendidas em leilão pela Alfandega desse Estado no mez de novembro do anno proximo passado, visto ser de vossa alçada a apreciação da mesma, nos termos da circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 6 de julho de 1910.

Requerimentos despachados

Companhia Pernambucana de Navegação. — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

A mesma. — Certifique-se.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1911.

Felisberto. Caldeira Paes Leme. — Restituam-se 49\$575, levando-se a despesa a receita a annullar.

Jeremias Alves. — Transfira-se.

Coronel Arthur Ambrosino Heredia de Sá. — Pague o imposto de transmissão mediante guia com as devidas quitações.

Adriano Alves de Oliveira. — Restituam-se 330\$, levando-se a despesa a receita a annullar.

Augusto H. Xavier. — Entreguem-se as apolices, officiando-se a Caixa de Amortização. Maceo o prazo de 30 dias para prestação de nova fiança.

D. Julia Rogué de Paiva. — Transfira-se.

Cunha Caldeira & Comp. — Transfira-se.

Dr. Theodoro de Barros Machado Silva. — Selle o documento de fls. 2.

Angelo Raul da Silveira Castro. — Transfira-se.

A. J. Robalinho. — Averbse a mudança.

Eugenio Carlos de Paiva. — Transfira-se.

Dr. Plátão Cavalcanti de Albuquerque. — Transfira-se.

Luiz Pires Leme. — Restituam-se 49\$545, levando-se a despesa a receita a annullar.

Adolpho Machado. — Transfira-se.

Manuel Gomes Freire. — Annullem-se as dividas constantes das contra fés juntas, offciando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Quartín & Wernech. — Pague o debito accusado.

Luiz Name & Irmão. — Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio A. Lopes da Costa Junior. — Entregue-se mediante recibo.

Rosa Netto de Lemos. — Transfira-se; imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Peixoto Coelho. — Idem, idem.
Maria Rocha de Lima Motta. — Transfira-se.

Augusto Fernandes de Oliveira. — Transfira-se; imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel da Cruz Gregorio. — Satisfaça a exigência.

Ferreira & Oliveira. — Transfira-se.

Antonio Paes Martinho. — Idem.

Ramos & Casto. — Idem.

Maria das Dores Machado. — A 2ª sub-directoria.

José Luiz Fernandes Braga. — Idem.

Leopoldo da Cunha Filho e outro. — Transfira-se.

João Emilio da Costa. — Reduza-se o valor locativo a 2.400\$000.

Helena Masson. — Transfira-se.

A. J. da Silva. — Idem.

João de Moraes Macedo. — Idem.

Gertrudes do Espírito Santo. — Satisfaça a exigência.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 16 de maio de 1911:

Entradas	
Libras.....	1.069 1/2
Francos.....	320
Equivalentes a.....	16.232\$813
Saídas	
Mil réis, ouro.....	900\$000
Libras.....	3.898
Francos.....	10.790
Dollars.....	200
Equivalentes a.....	67.022\$326
Foram trocadas notas dilaceradas na importância de.....	21.570\$000
Existência em cofre.....	262.876.083\$53
Equivalentes a libras.....	17.525.072-5-1

Caixa de Conversão, 16 de maio de 1911. — Descripturario, Antonio da Cunha Machado.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 16 de maio de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 897, ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando cópia do termo de contracto celebrado com a firma J. Ribeiro dos Santos para o serviço de agenciamento da venda das obras impressas neste estabelecimento.

N. 893, ao mesmo, communicando não existir exposto á venda, impresso em avulso, o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 30 de março de 1911, deixando por esse motivo de ser satisfeita a requisição constante do officio de 10 do corrente.

N. 899, ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo-se inspecção de saude ao Sr. Nilo Gomes.

N. 900, idem, idem, Abel de Souza Baptista.

N. 901, ao Sr. director geral dos Correios, pedindo communicar-se a esta directoria si porventura o carteiro de Santa Cruz, Gustavo Basilio da Motta, está soffrendo desconto nos vencimentos para pagamento da assignatura do *Diário Official* no corrente anno.

N. 902, ao Sr. Dr. N. F. Mishalanez, enviando recibo de pagamento de assignatura do *Diário Official* para o periodo de abril a setembro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Alice Nunes. — Indeferido.
João Carlos de Albuquerque Gondim e outros. — Opportunamente será tomado em consideração.

Estanislau Frederico Nabuco de Araujo. — A vista da informação, indeferido.

Luiza do Nascimento. — Atteste se.

Amaro Lopes de Mendonça. — Indeferido.

Pedro Monteiro da Silveira. — Indeferido.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de maio de 1911

Economisadora Paulista (Caixa Internacional de Pensões Vitalicias). — Junte duplicata da acta da assembleia de 29 de abril.

Dia 16

Companhia de Seguros Lloyd Paraense. — De accordo com a informação, a materia da consulta está resolvida pela lei das sociedades anonymas e pelo additivo dos novos estatutos approvado na assembleia geral extraordinaria de 31 de outubro de 1910, sob proposta do Dr. Abel Chermont, e o qual está concebido nos seguintes termos: «Logo depois de approvados os presentes estatutos pelo Governo, entrarão em exercicio de directores até terminação do mandato de quatro annos, conforme estipulam os presentes estatutos reformados, os Srs. Placido Felipe Ribeiro, como presidente; Heitor Fernandes, secretario; Albino José Cordeiro, thesoureiro e Pedro Augusto de Oliveira, gerente.»

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente, foram nomeados:

Joaquim Barros, para exercer o cargo de professor de esgrima de espada e florete do corpo de marinheiros nacionaes;

Miguel Hoerhann, para exercer o cargo de professor de gymnastica e natação do corpo de marinheiros nacionaes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1911

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada: N. 2.215 — Havendo o Sr. Presidente da Republica resolvido visitar, hoje, inesperadamente, os encouraçados *Minas Geraes* e *S. Paulo*, teve occasião de notar, com muita satisfação, o asseio, a ordem, a disciplina irreprehensíveis e a correção em que se encontram os mesmos navios, tecendo então os mais francos e espontaneos elogios, não só ás respectivas officialidades, como ás suas guarnições.

E, assim, recommendo-vos que, em ordem do dia desse Estado-Maior, lquyis, de ordem do mesmo Sr. Presidente, os commandantes, immediatos, officiaes, inferiores e praticas embarcados nos supraditos navios.

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1911

Alcibiades Machado de Souza e José Augusto Vinhaes. — Indeferido.

Oscar Taves & Comp. — O Governo está chamando concorrência para o material preciso.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1911

Salvador Machado da Silveira. — Apresente prova de serviço em documento original ou por certidão passada por uma repartição publica.

Symphronio Cesar Paes Barreto e Francisco de Paula Belfort Duarte Junior, 1º tenente. — Reconheço a divida. Passe-se o titulo. A Contabilidade.

Theodosio José Barbosa, 1º sargento. — Seja inspecionado de saude. Ao D. G.

José Alexandre Teixeira. — Passe-se a certidão, em termos. Ao D. G.

Ildefonso de Souza Martins e Judith Amelia de Abreu. — Como pede. Ao D. G. o primeiro. Ao Collegio Militar o segundo.

Manoel Thimoteo da Silveira Fonseca. — Satisfaça a exigência da Contabilidade.

Guilherme Tauner. — Seja inspecionado de saude. Ao D. G.

Alvaro Maia. — Reconheço a divida. Passe-se o titulo. A Contabilidade.

Jacob Scheyner (por procuração). — Junte certidão do Thesouro Nacional declaratoria de ser ou não pensionista da União.

Joaquim Campello de Sant'Anna, José Antonio Sampaio, Gregorio Francisco Teixeira, Laurindo Ferreira da Silva Junior, sargento; e Hygino Antonio da Costa. — Não tem lugar, em vista das informações.

Bernardino Souto, Porphyrio Mendes Martins. — Deferidos, nos termos das informações da Contabilidade.

Indalecio da Silva Bruno, 1º sargento; Francisco Alencastro Pires e Eliezer Henrique da Costa, 2º tenente. — Indeferidos.

Luiza Garnier. — Sim, na forma do regulamento. Ao archivo da Secretaria da Guerra.

Antonio da Piedade de Mattos. — Certifique-se em termos o que constar. Ao D. C.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado contador dos Correios do Estado do Espirito Santo o official da mesma repartição João Antunes Barbosa, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despacho

Dia 16 de maio de 1911

João Segreto, gerente do jornal *Il Bersagliere*, pedindo pagamento de publicações feitas no exercicio de 1910. — Declare o interessado se teve autorização deste ministerio para fazer as publicações.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1911

D. Ignez Nunes de Miranda, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do contribuinte Candido de Miranda Freitas Junior, ex-contador da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo. — Apresente certidão do teor da portaria pela qual foi o contribuinte exonerado em 28 de

Junho de 1892, do lugar de contador da repartição acima citada.

João Antônio das Chagas Craveiro, 2º oficial da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo aposentadoria. — Deferido.

Wenceslão Rodrigues Costa, amanuense da mesma administração, fazendo igual pedido. — Deferido.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de maio de 1911

Foram remetidos à Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro, para os efeitos da liquidação provisória, os documentos da tomada do contas da parte em tráfego da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, 1º semestre de 1910 (aviso n. 69).

— Foram approvadas as tomadas de contas das Estradas de Ferro Victoria a Diamantina, 1º semestre de 1910, e de Quirahym a Itaquí, relativa ao 2º semestre do mesmo anno (avisos ns. 68 e 67 á fiscalização).

— Foi autorizada a Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro a abonar ao engenheiro fiscal de 1ª classe Joaquim Egas Muniz Barreto de Aragão a gratificação mensal de 180\$ (aviso n. 66).

— Foi transmittida ao Ministerio da Guerra a cópia de um telegramma que ao da Justiça dirigiu o presidente do Estado de Matto Grosso, acerca de desordens praticadas por trabalhadores da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, quando fora de serviço (aviso n. 42).

— Foram solicitadas informações da Inspectoria Geral de Navegação a respeito da franca navegação actual do rio das Balsas, si devida a serviço de desobstrução feito pela Empresa de Navegação ou ao crescimento das aguas daquelle afluente do Parahyba.

Requerimentos despachados

Director da Associação Feminina Beneficente e Instructiva do Rio de Janeiro, pedindo passos gratuitos para as professoras e alumnos dos estabelecimentos da mesma associação. — Indeferido.

Horacio Manoel Bento de Freitas, trabalhador na Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo contagem de tempo em que serviu no Exército. — Sim, só para os efeitos da aposentadoria.

Fonseca & Comp., pedindo o despacho pela 9ª classe da Tarifa n. 3, para generos de pequena lavoura, por assignaturas. — Indeferido.

Eugenio George & Comp., reclamando contra o facto de ser empregada na Estrada de Ferro Central do Brazil a dynamite estrangeira, allegando existir similar no paiz « Stygia », de cuja fabrica são proprietarios. — Não podem ser attendidos os petiçãoarios, a menos que apresentem documentos officiaes em contrario.

Ladislau von Antal, pedindo a concessão de uma estrada de ferro entre o porto de Cananéia e a cidade do Itapetininga, passando por Xiririca e S. Miguel, no Estado de S. Paulo. — Indeferido.

Armando Velhote, Arsenio Gonçalves e A. Pereira Guimarães, pedindo a concessão de uma estrada de ferro, com garantia de juros, partindo do lugar denominado Jacaresinho, á margem esquerda do rio Tapajoz, e terminando no lugar chamado Mangabal Grande também á margem esquerda do mesmo rio. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de maio de 1911

Designou-se o Dr. Antonio dos Passos Cardoso, consultor juridico deste ministerio, para arbitro, por parte do Governo, sobre duvidas suscitadas pela The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited. (Aviso n. 151.)

— Remetteram-se ao director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro as certidões do 1º escriptuario dessa commissão, Arthur Durval da Costa Guimarães, afim de ser registrado nos assentamentos do referido funcionario, para efeito exclusivo de aposentadoria, o tempo de serviço a que as mesmas certidões se referem. (Officio numero 85.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — Aviso n. 151 — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1911.

Tomando em consideração o que expuzestes em officio n. 178, de 4 do corrente mez, relativamente ao pedido da firma Gebrueder Goedhart A. G., contractante do serviço sob a vossa fiscalização, para instalar as officinas e accessorios do mesmo serviço em um grande « barco-officina » dotado de machinas e aparelhos apropriados, ao em vez de o fazerem em terra, como determina o respectivo contracto, declaro-vos, para os devidos efeitos, que fica approvado, de accordo com a vossa informação, a mudança pedida por aquelles contractantes, convido que por parte dessa commissão haja o maior escrupulo no exame e acceptação do referido « barco-officina », que deve ser montado com aparelhos e machinismos apropriados a toda e qualquer reparação de embarcações.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Sr. chefe da commissão fiscal de desobstrução dos rios da baixada do Rio de Janeiro,

Requerimentos despachados

Moradores e proprietarios das ruas Francisco Fragoso e Paraná, no Encantado, solicitando providencias para o abastecimento d'agua ás mesmas ruas. — Mantenho o despacho anterior.

Engenheiro Olegario Herculado da Silveira Pinto. — Compareça á 2ª secção desta Directoria Geral.

Gebrueder Goedhart. — Compareça á 2ª secção desta Directoria Geral de Viação e Obras Publicas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1911

João Gomes Pitz, carteiro de Petropolis, pedindo remoção para Directoria. — Indeferido.

Durval de Assis Baptista, pedindo nomeação de carteiro. — Aguarde oportunidade.

CONSELHO MUNICIPAL

PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA

A hora regimental procede-se á chamada, á qual respondem 12 Srs. intendentes.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte expediente:

Carta da familia do finado almirante barão de Ivinhéma, agradecendo as manifestações

prestadas pelo Conselho á memoria do mesmo almirante. — Sciencie.

Convite do presidente da Sociedade Protectora dos Retalhistas de Carnes Verdes para uma reunião da mesma sociedade a realizar-se quarta-feira, 17 do corrente, ás 8 horas da noite. — Igual despacho.

Officio do presidente do Estado do Paraná, datado de 8 do corrente, agradecendo a comunicação da posse do Conselho e da instalação da 1ª sessão ordinaria. — O mesmo despacho.

Requerimentos:

De Aureliano Restier Gonçalves, amanuense da Directoria Geral de Obras e Viação, solicitando seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde. — As Comissões de Justiça e de Orçamento;

De Manoel Nicoláo Figueira, professor cathedratico, pedindo contagem de tempo do serviço. — As referidas commissões;

De Damazo Franco de Novaes Machado, pedindo reintegração no cargo de guarda municipal. — As mesmas commissões.

Na hora destinada ao expediente o Sr. Leite Ribeiro justificou e apresentou o seguinte

Requerimento

Requeiro que a Mesa officie ao Sr. prefeito pedindo-lhe obter de quem de direito agua potavel para os habitantes do morro de Santo Antonio, sobretudo na parte servida pela ladeira que corre no fundo do antigo Theatro Lyrico; feito o que, deverá ser prohibido o apanhamento de agua nas torneiras do chafariz do largo da Carioca, assim acabada a deprimente proissão do gente maltrapilha que quotidianamente alli se supprime desse elemento.

Sala das sessões, 16 de maio de 1911. — Leite Ribeiro.

Ninguém mais pelin'lo a palavra, é annunciada a ordem do dia, sendo approvado sem debate em 1ª discussão o projecto n. 6, de 1911, autorizando o prefeito a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao engenheiro ajudante de 1ª classe da Directoria das Obras e Viação Orlando Corrêa Lopes.

Nada mais haven'lo a tratar, o Sr. Presidente convia os Srs. intendentes a se occuparem com os trabalhos affectos ás suas commissões e designa para hoje a seguinte

ORDEN DO DIA

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 14, de 1906, dispondo sobre a abertura e fechamento dos estabelecimentos commerciaes dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 11, de 1906, autorizando o prefeito a crear a Secretaria e Gabinete do Prefeito;

3ª discussão do projecto n. 7, de 1906, concedendo um anno de licença, com ordenado e em prorogação, ao 2º official da Directoria de Policia Administrativa, Archivo e Estatística Dr. José Pereira de Magalhães;

3ª discussão do projecto n. 32, de 1906, autorizando o prefeito a aposentar com todos os vencimentos o agente do imposto do gado, coronel João Vicente de Brito Galvão;

4ª discussão do projecto n. 41, de 1906, dispondo sobre o acondicionamento ou descondicionamento de mercadorias nas ruas e praças do Districto Federal.

A sessão levantou-se á 1 hora e 35 minutos.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Despacho

Agenor Ribeiro — Compareça neste gabinete.

Directoria Geral de Policia Administrativa,
Arquivo e Estatistica.

Despachos pelo director geral:

M. J. Martins de Castro — Deposite a importancia da multa.
Emydio de Oliveira Sucupira — Deferido.
— Foram multados:

Pelo agente do 5º districto, Santo Antonio:

José da Conceição Viégas, representante de Maria Antunes, estabelecida á rua do Lavradio n. 143, e Luiz Caetano Osorio Gondim, representante de Rogerio Poime, estabelecido á rua dos Arcos n. 63, multados em 200\$, por infracção do art. 1º do decreto n. 189, de 24 de outubro de 1895 (estarem explorando hos seus negocios o jogo do bicho, em abuso á licença que lhes foi concedida).

Pelo agente do 3º districto, Sacramento: Bento Silva e C., representados por Bento Silva, estabelecidos á rua Coronel Moreira Cesar n. 121, antigo, multados em 200\$, por infracção do art. 1º do decreto n. 189, de 24 de outubro de 1895 (estarem explorando o jogo de bichos, em abuso á licença que lhes foi concedida).

Pelo agente do 6º districto, Santa Thereza:

Albino de Souza Pinheiro, multado em 100\$, por infracção do § 3º do art. 14 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (ter armado um andaime na frente do predio n. 89 da rua Mauá, sem licença).

— Foi intimado pelo agente do 6º districto, Santa Thereza:

Albino de Souza Pinheiro, a demolir o andaime construido na frente do predio n. 89 da rua Mauá, no prazo de cinco dias.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Predial

Despachos pelo sub-director:

Bernardo Pinto Machado Bastos. — Participe em separado.

Eloisa de Macedo e Silva e Manoel da Silva. — Transiram-se.

João Botelho Rodrigues, Manoel Chrysostomo Borges, Florisbella Maria da Conceição, Alberti Octavio Sewcht, Seraphim Clemente, Ottilia Fernandes Marques, Maria da Conceição Ponciano, João Baptista Caceratenai, Luiz de Andrade, Lefevre & Comp. — Satisfacçam as exigencias.

Imposto de licenças

Despachos pelo sub-director:

Viveiros & Comp., Souza & Comp., Honorato Pereira, J. Carvalho, Joaquim Pires do Carneiro Sobrinho, Vinha & Fernandes, Carvalho & Pereira, Santos & Lyra, Costa & Dias, F. Maços & Comp., Pinheiro & Portoto, Antonio Guedes Tavares, Antonio Alves Nobrega, Almeida & Ferreira, Dias Tavares & Comp., Miguel Jorge & Filho, Rufino Antonio da Conceição, Victorino Joaquim de Souza, Vieira & Machado, Manoel Nunes da Silveira, Dr. Miguel Pinto Sayão Pereira, Joaquim de Lima, Josepha do Nascimento & Guerra e Otero & Comp. — Deferidos.

Jayne M. Jaume & Comp. — Certifique-se.
Francisco Sampaio Vieira & Irmão. — Recertifique-se.

Aleixo Teixeira e Arthur Fernandes. — Mantenho a exigencia á vista da informação.

João da Silva Lisboa. — Sim.

José Delbult. — Indeferido.

J. Pereira & Comp., Anni Yssi e Antonio Pereira de Carvalho. — Indeferido á vista da informação.

Castro & Bandeira, Ramos Guerra, Araujo & Comp., Giuseppe Labanca, Rocha & Comp., Wadik Simão e outro, A. M. Guimarães & Comp., Baptista & Main, F. Pereira, Julio Ferreira Pacheco, Luiz de Almeida Rabello, Christovão Costa, Agostinho Gomes, Antonio Conde de Carvalho, A. C. de Aguiar e A. Flessner. — Satisfacçam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo director geral:

Carlos E. de Miranda Jordão (5.595). — Não ha mais o que deferir, visto ter sido declarada sem effeito a proposta de multa.

Joaquim Respeita Guimarães. — Deferido nos termos da informação.

Pela 1ª Sub-directoria:

Mancel J. Ribeiro. — Certifique-se.

Antonio Gomes dos Santos. — Idem.

3ª circumscripção — Proença Echeverria & Comp. — Satisfacçam a exigencia.

Idem. — Façam a conservação em condições de ser permittido o levantamento da caução.

Idem. — Persisto á duvida.

Pela 3ª Sub-directoria:

Custodio da Silva Viana, C. F. Hargreaves & Comp. e Francisco Baptista de Paula Netto. — Sim, compareçam.

Pela 4ª Sub-directoria:

José Garcia Passos. — Indeferido.

Joaquim V. Pereira Guimarães, Cesar A. Machado Fonseca, Luiz de Andrade, Maximiano Pinto Mendes, Marciano Anaceti, capitão Alfredo A. Almeida Sobrinho, Manoel Alvaro, Emilia da Cunha Souza e outros, José Fernandes Corrêa, Adelino Pereira da Costa e Mancel Antonio Ferreira do Amaral. — Passem-se alvarás.

1ª circumscripção — Aliço (menor) e Francisco Xavier Ramos Tojer. — Passem-se guias.

Raphael Buarquo. — Pague a prorrogação.

Luiz Bohert. — Póde habitar.

Maria do Carmo Marques e outros. — Indeferido.

J. de S. Alvares Borgeth. — Póde habitar.

2ª circumscripção — Luiz Lacoste. — Prove o pagamento da multa ou á sua relevação.

Jehn Stuninge. — Requeira para fazer muro e junte cópia da Cadastral.

José P. Brandão. — Prove o pagamento ou relevação da multa imposta em 11 de março ultimo.

L. da C. Magalhães & Comp. — Prove o pagamento da multa imposta em 6 do corrente ou á sua relevação.

Bento A. Machado. — Junte o ultimo alvará.

Dr. Gustavo Armbrust. — Junte quitação do imposto predial e plantas, bem como prova de posse do terreno ou autorização do proprietario.

Antonio J. Pinheiro. — Indeferido, por ser contra a lei o que pede.

Gabriel J. Ramiro. — Compareça para novas explicações.

David & Comp. (rua do Senado entre os ns. 18 e 20). — Podem habitar.

Ladislão C. da Cunha. — Satisfaca a exigencia.

Manoel P. da Fonseca. — Compareça.

A. dos Santos Carvalho, Raphael Matesa, Conde de Wilson e Dr. João da Cunha Gaspar. — Passem-se guias.

3ª circumscripção — Caetano de Almeida Vasconcellos. — Junte planta do eadastro.

Gránado & Comp. — Juntem projecto do que querem fazer.

Banco do Brazil. — Facilite o exame da cobertura.

Silva Sobrinho. — Passem-se guias.

4ª circumscripção — José A. de Oliveira Costa, The Leopoldina Railway Company, Limited. — Passem-se guias.

Luiz C. Victor Paulino. — Póde habitar.

Julio V. Lobato de Vasconcellos. — Indeferido, por motivo de recuo.

José Silva & Comp. — Requeiram rectificação do numero do predio.

5ª circumscripção — Empresa Constructora Monolitho. — Póde habitar.

Jerônimo T. Boa Vita (2), baroneza de Itacurussá, Dr. August Cesar Chagas. — Passem-se guias.

Mancel da S. Ribeiro. — Prove o que allega.

Manoel Pinto Junior. — Declare o prazo e o nome verdadeiro da rua.

Maria L. da Conceição Garcia. — Junte planta do cadastro e de a todos os commodos ar e luz de accordo com a lei.

6ª circumscripção — Maria L. de M. Brito. — Compareça.

José Theodoró de Castro. — Declare o prazo.

Seraphim M. Munhões e Antonio J. de Barros Portella. — Passem-se guias.

Maria D. Monteiro de Oliveira. — Habite-se.

7ª circumscripção — Gabriel da Silva Borges Junior. — Deferido.

Antonio Pereira Soares de Meirelles e João de Castro Noval. — Passem-se guias.

Mancel M. de Vasconcellos. — Compareça para explicações.

Pela 5ª Sub-directoria:

Leopoldo Dias Pinto, Francisco Igacio, Antonio José Feital e Fiel Augusto de Oliveira. — Deferidos.

José Manoel Nogueira e outro e Joaquim de Souza Dias. — Compareçam para explicações.

Directoria Geral de Instrução Publica

Despachos pelo director geral:

Maria Lucia Corrêa. — Suba a despacho do Sr. general profeito.

Amelia Villar Pinto de Souza. — Deferido.

Remetta-se á Directoria Geral de Fazenda para pagamento dos devidos impostos.

Anna Leopoldina do Amaral Nunes. — Ao Sr. director geral de hygiene para providenciar sobre a inspecção medica.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.029, de 4 do corrente, pagamento de 3.650\$ á José da Silva Grillo & Comp., de concertos para a Repartição dos Telegraphos, em março ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.181, de 28 de abril, pagamento de 241\$833 á Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão e bacharel Genolpho Moreira de Barros Oliveira Lima, de gratificação por substituição, em fevereiro ultimo;

N. 1.215, de 2 do corrente, idem de 2.364\$959 á Arens & Comp., de trabalhos executados em proveito das installações electricas do Porto Zootechnico Federal, em Pinheiro, em janeiro ultimo;

N. 1.215, de 9 do corrente, idem de 200\$, da folha do correio do Museu Nacional João Pinto dos Reis, em abril ultimo;

N. 1.242, de 6 do corrente, idem de 416\$650 a Lido Campos, de gratificação;

N. 1.209, de 29 de abril, idem de 118\$958 ao 1º official da Secretaria de Estado José Pinto d' Azeredo Coutinho, de diferença de gratificação, de 3 de janeiro a 19 do mez de abril ultimo.

— Ministério da Justiça e Negocios Interiores: — Av. 505;

N. 2.145, de 9 do corrente, pagamento de 540\$, das diarias que competem, em abril ultimo, ao pessoal da Policia Maritima;

N. 2.044, da mesma data, idem de 8:430\$, idem, idem, ao pessoal da lancha ao serviço da Inspectoria da Policia Maritima;

N. 2.048, da mesma data, idem de 3:800\$, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal da Casa de Detenção, em abril ultimo;

N. 2.027, de 8 do corrente, idem de 1:740\$, da folha do pessoal sem nomeação do hospital Pauli Candido, em abril ultimo;

N. 2.068, de 10 do corrente, idem de 131:89\$99, das folhas do pessoal sem nomeação do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em abril ultimo;

N. 2.046, de 9 do corrente, idem de 250\$, dos salar os vencidos pelos serventes do Segundo Tribunal do Jury, em abril ultimo;

N. 1.997, de 5 do corrente, idem de 150\$, ao bacharel Edgard da Costa Rabello, de gratificação;

N. 2.029, de 8 do corrente, idem de 1:160\$666, de aluguel do prelio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, em abril ultimo;

N. 1.992, de 5 do corrente, idem de 2:500\$, da gratificação que compete ao major Felix Fleury de Souza Amorim, engenheiro fiscal da Installação Radiotelegraphica no Territorio do Acre;

N. 1.897, de 29 de abril, idem de 5:371\$420, a diversos, do material adquirido pelo Instituto Benjamin Constant, no corrente anno;

N. 1.931, de 2 do corrente, idem de 291\$300 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste ministerio;

N. 1.942, da mesma data, idem de 89\$750, pela Delegacia da Paratyba, a Jayme Suias & Comp., de objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 1.963, de 4 do corrente, idem de 300\$, a Antonio Guilherme Teixeira Raposo, de gratificação por trabalho extraordinario prestado ao serviço eleitoral, em março e abril ultimos;

N. 1.895, de 29 de abril, idem de 3:102\$553, a diversos, de despesas de material da repartição de Policia, de janeiro a abril ultimos;

N. 1.862, de 27 de abril, idem de 513\$496, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, no 1º trimestre do corrente anno.

— Ministério da Fazenda:

Aviso n. 68, de 4 do corrente, pagamento de 150\$ a José de Paula Reis, de gratificação;

Offícios: —

N. 253, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de fevereiro, pagamento de 854\$811 a St. John d'El-Rey Mining Company Limited, de restituição de direitos;

N. 76, da Caixa de Amortização, de 8 de abril, idem de 105\$650 a Mc. Laughlan, Machado & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em março ultimo;

N. 533, da Casa da Moeda, de 1 de abril, idem de 11:700\$215 a diversos, de fornecimentos aquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 14, da Delegacia no Rio Grande da Sul, de 7 de fevereiro, pagamento de 300\$, ao escripturario Pedro Augusto Marzillac Matta, de ajuda de custo;

N. 21, da Delegacia no Paraná, de 14 de março, idem de 8\$061 a Olympio de Alvim Sá Soth Mator, da dívida de exercício de 1910.

Requerimento de Silva Lima & Guimarães, pagamento de 12\$, de fornecimentos ao Thesouro Nacional, em janeiro ultimo.

Requerimento de Jul o Rainho, ex-escrivão da collectoria das rendas federaes no municipio de Camituy, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo a toma da suas contas, relativas ao periodo de 23 de julho de 1904 a 12 de maio de 1908. — Instrua a petição nos termos do art. 183 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Exercícios findos — Requerimentos:

De E. Lambert, pagamento de 216\$400, de dívida do exercício de 1910;

De Antonio Luiz da Cruz, tutor dos menores Alice e Jorge, idem de 866\$764, idem de 1909;

De Rodrigues & Comp., idem de 1:177\$200, idem de 1910;

De José Luiz de Almeida Nogueira, idem de 455\$552, idem de 1909;

De Mario Nazareth, idem de 205\$, idem de 1910;

— Ministério da Guerra:

Aviso n. 365, de 9 do corrente, pagamento de 100\$, ao porteiro da Secretaria de Estado, Ovidio Gomes da Silva, para aluguel de casa, em abril ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAIS

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Fernando Marcos & Comp.

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Fernando Marcos & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizer sobre o pedido de rehabilitação feito por Fernando Pinto da Silva e Marcos Tito Leite de Castro, únicos socios daquelle firma fallida na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se citam os credores da fallencia de Fernando Marcos & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Fernando Pinto da Silva e Marcos Tito Leite de Castro, únicos socios solidarios que foram da dita firma fallida, e para no prazo de 30 dias, que correrá em cartorio do escrivão a seu cargo, dizerem sobre o dito pedido de rehabilitação, sob pena de, a révelia, se proceder como de direito, podendo qualquer credor ou prejudicado, dentro daquelle prazo de 30 dias, oppor-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Petição: Fxm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial — Fernando Pinto da Silva e Marcos Tito Leite de Castro, únicos socios da firma Fernando Marcos & Comp., cuja fallencia correu por esta juizo, tendo V. Ex. julgado cumprida a concordata que com seus credores fizeram, concordata pela qual tiveram plena e igualquitação dos mesmos credores, satisfazendo todas as exigencias legas como provam as certidões que juntam, voem requerer a V. Ex. que procedidas as diligencias legais, se digne julgar os rehabilitados para todos os effectos. Rio. 11 de abril de 1911. — Dr. José Anyrio. (Estava legalmente sellado.)

Despacho: A. como Requerem. Rio, 17 de abril de 1911. — J. Costa. E, para constar, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de abril de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subcrevi. — João Rodrigues da Costa.

Fallencia de Pereira & Brum

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Pereira & Brum, e a quem interessar possa para sciencia de uma reclamação de credito que fazem Henrique Ferreira & Comp., na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores do fallencia de Pereira & Brum, e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão que este subcreve a disposição dos mesmos, durante a prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que fazem Henrique Ferreira & Comp., com pareceres dos liquidatarios e do fallido, no qual pedem a sua inclusão como credores chirographarios da fallencia pela importância de 2:422\$025, proveniente do seu credito como cessionarios dos credores Manoel Peixoto dos Santos, Abilio Gomes & Comp., José Rocha Santos Novas & Comp., Schlobach & Comp., A. Paes de Souza & Comp., Anselmo Gomes & Comp., Abel Rodrigues & Comp., Loureiro Guimarães & Comp., M. Regadas & Comp., cujos se acham juntos ao mesmo requerimento, e de qualquer interessado apresentar as impugnações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, a révelia, se proceder como de direito na forma do art. 87 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passarão o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de maio de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subcrevi. — João Rodrigues da Costa.

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação com o prazo de 30 dias e a requerimento de M. Chaves & Comp. ao ausente Antonio Joaquim Terra Passos, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rêo Barros, juiz da 1ª Pretoria do Rio de Janeiro por nomeação na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de intimação com o prazo de 30 dias virem, que de parte de M. Chaves & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria — M. Chaves & Comp., em liquidação, sendo credora de Antonio Joaquim Terra Passos da quantia de 1:630\$ proveniente da inclusa lettra de seu accerto, vencida em 31 de dezembro de 1905 e não paga e mais os juros vencidos de 12 % ao anno, o quer fazer citar para a primeira audiência deste juizo que se seguir a sua citação ver assignar-se-lhe o prazo de 10 dias para dentro de elle pagar ou allegar por via de embargos que tiver, sendo afinal condemnado no pedido, juros convencionados e tambem nas costas, mas, achando se ausente o supplicante, requerem os supplicantes que seja o mesmo citado por editaes depois de justificada a sua ausencia em lugar incerto e não sabido dentro do territorio da Republica, assignando dia e hora. Nestes

termos pedem deferimento, A. está o ficando ajuizada. Rio, 23 de dezembro de 1910. — O advogado, *Joaquim Eduardo de Avellar Brândão*. Está legalmente sellada. Despacho: A. como requerer. Rio, 31 de dezembro de 1910. — *Rego Barros*. É o que se contém em a referida petição e seu despacho e, designado dia e hora, foi produzida a justificação sendo julgado pela sentença do teor seguinte: Visto, etc. Julgo por sentença a justificação produzida a folhas para que surta seus devidos e legaos efeitos. Expeçam se editaes com o prazo de 30 dias na forma da lei. Rio 25 de abril de 1911. — *João Coelho do Rego Barros*. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias por cujo teor cito ao ausente Antonio Joaquim Terra Passos, para inteira sciencia das peças aqui transcriptas e mais para na primeira audiência deste juízo que se seguir a citação vir vers-lhe assignar o decendio legal dentro do qual deve pagar ou allegar por via de embargo a defeza que lhe assiste, para desobrigal-o do pagamento pedido, tudo sob pena de revellia. As audiencias tem logar ás quartas e sabbados de cada semana ao meio-dia no prédio da Praça Quinze de Novembro n. 17, proximo á esquina da rua do Mercado. E para os devidos effectos mandei passar o presente e mais dons de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1911. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão que o escrevi e assigno. — *João Coelho do Rego Barros*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de maio de 1911:

Em ouro..... 126:835\$022
Em papel... 238:017\$794 364:852\$816

Renda arrecadada de 1 a 16
de maio de 1911..... 4.830:449\$394
Em igual periodo de 1910... 3.143:435\$208
Diferença a maior em 1911 1.687:014\$186

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 16 de maio de 1911

Ordinaria..... 23:38\$265

Consumo:

Fumo..... 7:627\$000
Bebidas..... 7:005\$800
Phosphoros.... 14:400\$000
Calçado..... 1:745\$000
Perfumarias... 551\$000
E. pharmaceu-
ticas..... 338\$000
Winagre..... 105\$000
Conservas.... 2:250\$000
Chapéos..... 1:070\$000
Tecidos..... 5:025\$000
Registro..... 910\$000 41:027\$400

Rendas patrimoniaes..... 64:407\$265
Extraordinaria..... 209\$500
Deposito..... 23:716\$507 299\$000

Renda com applicação es-
pecial..... 503:825
88:896\$097

Renda de 1 a 15 de maio de
1911..... 1.197:513\$997

Em igual periodo de 1910... 1.286:410\$094
881:233\$437

Marcas registradas.
MOURA & WILSON, rua Pri-
meiro de Março n. 53, encarregam-se de
registrar marcas de fabrica e commercio no
Brasil e no estrangeiro.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.223

João de Carvalho Macedo Junior, nego-
ciante, estabelecido na cidade do Porto, Por-
tugal e nesta praça á rua do Roxario n. 84,
vem apresentar á meritissima Junta Com-
mercial a marca acima collada, para distin-
guir os vinhos do Porto do seu fabrico e com-
mercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo
em branco lustroso, em quadrilatero, tendo
à esquerda um emblema com um faixa cir-
cular, vermelha, guarnecida de arabescos
dourados, e prateados que representam re-
quenos cachos de uva, tendo no centro,
sobre o fundo azul, um castello dourado,
com os dizeres em typos microscopicos
« Quinta do Castello » e, em baixo, « Marca
registrada; na faixa circular vermelha, em
typos brancos « Macedo Junior — Porto ».
No alto do quadrilatero, em letras pra-
teadas, com filetes pretos, « Essencia do
vinho fino do Porto — Macedo » e, em gran-
des typos, a palavra « Reserva » a cor azul
e sombreado a ouro e por baixo, em letras
de ouro, « Quinta do Castello de João de Car-
valho Macedo Junior » em letras prateadas
com filetes pretos e « Porto » em letras
encarnada sombreado a ouro. Esta marca
será reproduzida em tintas de cores vari-
adas como a antiga marca « Vinho do
Porto Macedo », que é a principal do seu es-
tabelecimento, que se acha registrada nesta
Junta sob o n. 2.490. Poderá ser usada em
papel de variadas cores, nas garrafas e va-
silhames diversos, caixas, pipas, barris, só
ou acompanhada da marca em fogo « Porto
Macedo » com o respectivo castello. Classe
n. 68. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1911.
— *Carvalho Macedo Junior* (sobre uma es-
tampilla de 30 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 12 horas do
dia 17 de janeiro de 1911. — O director,
Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.223, por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou
o primeiro exemplar 6\$300 de selo por
estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de maio de
1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DA NOVA
CANALIZAÇÃO DE AGUA DO RESERVATORIO
SITO Á RUA ELISA AO PALACIO RIO NEGRO
EM PETROPOLIS

Do ordem do 1.º engenheiro encarregado
das obras deste Ministerio, faço publico que
no dia 26 do corrente mez, ás 2 horas da
tarde, na Directoria de Contabilidade do Mi-
nisterio, serão recebidas propostas, para a
installação de nova canalização de agua do
reservatorio sito á rua Elisa, ao palacio Rio
Negro, em Petropolis, de accordo com as
especificações contidas neste edital, mediante
as seguintes condições:

1.ª A idoneidade dos proponentes será jul-
gada antes da abertura das propostas.

2.ª A concorrência versará somente sobre o
preço da totalidade das obras.

3.ª Os proponentes deverão comparecer
na mesma secretaria de Estado, no dia e
hora acima indicadas, com suas propostas
em tres vias, em envelope fechado, devi-
damente datados e assignados, com indica-
ção de suas residencias e, em envelope se-
parado, todos os documentos que possam
comprovar a sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta
preta, sendo somente uma das vias estam-
pillada e nella declarado, sem emendas,
entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por
extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devi-
damente sellada, será fechada em envelope
lacrado, sobre o qual o proponente escre-
verá: Proposta de F....

5.ª Cada proponente depositará previa-
mente no Thesouro Nacional, mediante guia
expedida pela dita directoria, e que se dará
somente até a véspera do dia marcado, para
o recebimento e abertura das propostas a
quantia de 34\$5, em moeda corrente, para
garantir a assignatura do contracto; cu-
ção essa que reverterá ao Thesouro Nacio-
nal, si o proponente preferido recusar-se a
assignal-o.

6.ª O deposito constante da clausula 5.
será elevado a 63\$5, para garantir a fiel
observancia do contracto que, for, lavrado
com o proponente preferido, o qual não po-
derá ser assignado sem apresentação do
respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter s. não
uma formula de completa submissão a todas
as clausulas deste edital, e o preço que o
proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaes-
quer ofertas de vantagens não previstas no
edital de concorrência, nem as propostas
que contiverem apenas offerecimento de
uma redução sobre a proposta mais ba-
rata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas
deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde
do dia 26 do corrente, e a inscripção encer-
rar-se-lá ás 3 horas da tarde do dia 25.

9.ª A preferencia caberá de direito ao au-
tor da proposta mais barata, por minima
que seja a differença entre ella e qualquer
outra.

10.ª O preço máximo, acima do qual não
será aceita, nenhuma proposta é de.....
6:93\$300.

11.ª O contractante iniciará os trabalhos
que constam do presente edital dentro do
prazo de 48 horas, depois da assignatura do
contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com
perda total da caução, si exceder, ao prazo
estipulado nesta clausula.

12.ª O contractante ficará sujeito á multa
de 100\$ diarios, si exceder ao prazo de 45
dias uteis estipulado para a conclusão das
obras.

13.ª No caso de igualdade de condições,
a preferencia recahirá no pretendente
que ja tenha executado trabalhos de impor-
tancia para este ministerio, a juizo da admi-
nistração.

14.ª O material a empregar-se será de 1.
qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer
momento o que, a juizo da fiscalização, não
satisfazer tal condição.

15.ª O contractante receberá de uma só
vez, no Thesouro Nacional, a importância
do seu trabalho, depois de concluido e ac-
ceito pelo engenheiro do ministerio.

Descrição dos trabalhos e especificações:

a) fornecimento e assentamento de canos
de ferro galvanizado, de 1 1/2 pollegadas de
diametro, do reservatorio ao palacio Rio
Negro, sendo retirado o encanamento exis-
tente;

b) abertura das ruas Koeler, Barão do
Amazonas, Monsenhor Bacellar, Visconde de
Itaboraity e Elisa, para collocação do novo

encanamento e reparações dessas ruas damificadas pelas escavações, de accôrdo com as posturas municipaes;

c) fornecimento e collocação de um encanamento de ferro galvanizado em torno do palacio Rio Negro, com os respectivos registros, para adaptação de mangueiras e facilitar a irrigação do jardim;

d) construção de uma cerca de arame farpado em volta da caixa de agua, com mourões de tapinhoa, tendo uma porteira para entrada, com fechadura e cadeado de superior qualidade.

Escritorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 15 de maio de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

NOVA CONCURRENCIA PARA REPAROS NO INSTITUTO ELECTRO-TECHNICO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, faço publico que no dia 24 do corrente mez, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para os reparos a se fazerem no Instituto Electro-technico, de accôrdo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.^a a idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2.^a a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade das obras;

3.^a os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

4.^a as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sem emendas, entrelinhas, ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta do F... (nome do proponente).

5.^a cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 171\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignal-o;

6.^a o deposito constante da clausula 5.^a será elevado a 342\$, para garantir a fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

7.^a as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

8.^a as propostas serão recebidas e abertas perante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 24 do corrente, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 23;

9.^a a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

10, o preço maximo acima do qual não será aceita nenhuma proposta é de réis 3:415\$500;

11, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do prazo de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

12, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios, si exceder ao prazo de 40 dias uteis, estipulado para conclusão das obras;

13, no caso de igualdade de condições, a preferencia racahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

14, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição;

15, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Descrição dos trabalhos:

1.^o Reparação geral de todas as calhas e conductores do telhado, dando o declive necessario.

2.^o Concertos na cupula, substituindo o que estiver estragado, dando ás calhas a inclinação necessaria ao facil escoamento das aguas.

3.^o Reparação completa de todos os terraços.

4.^o Concertos geraes no telhado.

5.^o Serviços de carpinteiro nas portas e substituição de todas as ferragens estragadas.

6.^o Serviços de pedreiro.

7.^o Collocação de vidros rajados na cobertura da varanda do pateo central, substituin'o todos os que estiverem quebrados.

8.^o Abertura de rasgos nas soleiras das sacadas e collocação de pingadeiras, para evitar que as aguas da chuva penetrem no edificio.

9.^o Concerto de todas as caixas de agua do pavimento terreo e torreão.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de maio de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

NOVA CONCURRENCIA PARA OS REPAROS DE QUE CARECE O PREDIO ONDE FUNCIONA O PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURY, A' RUA DA RELAÇÃO

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 24 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para os reparos de que carece o predio onde funciona o primeiro tribunal do Jury, á rua da Relação, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, sob as seguintes clausulas:

1.^a a concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço.

2.^a a questão de idoneidade do proponente será julgada antes da abertura das propostas.

3.^a Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.^a As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarados, sem emendas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra e o de unidade.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sob o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.^a Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 1:100\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

6.^a O deposito constante da clausula 5.^a será elevado a 2:200\$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado, sem apresentação do respectivo certificado.

7.^a As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.^a As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ás 2 horas da tarde do dia 24 do corrente mez e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas do dia anterior, (23 de maio).

9.^a A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

10. O contractante iniciará os trabalhos, que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

11. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$, diarios, si exceder ao prazo de 35 dias uteis estipulados para a conclusão das obras.

12. No caso de igualdade de condições, a preferencia racahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

13. O material a empregar nas referidas obras será de 1.^a qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio.

14. As propostas serão publicadas na integra.

15. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de réis 11:000\$000.

Especificações:

a) renovação de todos os soalhos, barrotes e entulhos nos compartimentos a serem impermeabilizados;

b) o solo a ser impermeabilizado será feito com uma camada de concreto de 0,20 de espessura e na doagem 1:3:5;

c) assentamento do ladrilho de ceramica, com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo as paredes rematadas com rodapés de ladrilho na área central e archivo, e na área lateral e cartorios, sendo os desenhos do ladrilho a empregar nesses compartimentos escolhidos pelo engenheiro do ministerio, mediante amostra;

d) pintura a oleo de todas as paredes, com as mãos de tinta que forem necessarias;

juízo do engenheiro do ministerio, para sua boa conservação;

e) pintura a óleo de todos os tectos, portas, e guarnições, nas condições da letra anterior;

f) execução de todos os concertos de carpinteiro e pedreiro nos tectos, portas, rodapés e, bem assim, substituição de ferragens estragadas e vidros quebrados;

g) execução dos concertos necessários no pórtão da entrada lateral;

h) abertura de uma janella e uma porta, incluindo todo o madeiramento e ferragens e bem assim o fornecimento e collocação de uma grade de ferro no cartorio e archivo;

i) reparos geraes nos encanamentos de agua e gaz, substituindo todas as peças que não estiverem em perfeito estado, inclusive aparelhos hygienicos e sanitarios;

j) fornecimento e assentamento de um lavatorio de ferro esmaltado, com bacia de louça e respectivos encanamentos, na sala do juiz;

k) todo o vigamento será de madeira de lei, sendo os soalhos de peroba e guarabú, em frizos de 1 1/2 pollegadas, de um frizo, alternados.

16. Caso necessitem os pretendentes de mais circumstanciadas explicações, lhes serão prestadas neste escriptorio, á Avenida Gomes Freire n. 137.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios interiores, 16 de maio de 1911.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento do interessado, que amanhã, quarta-feira, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, se dará ponto para prova escripta do mathematica para admissão ao Sr. Dorilio Timotheo da Costa.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1911.—*João Cancio Posa*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR DE GEOGRAPHIA DO INTERNATO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até o dia 23 do junho proximo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para provimento do logar de professor ordinario de geographia geral, chorographia do Brazil e cosmographia do internato deste collegio, na conformidade do art. 31 e paragraphos do regulamento approved pelo decreto n. 8.660, de 5 de abril corrente.

Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos á Congregação, acompanhados das obras e titulos que ampararem a sua candidatura.

Encerrada a inscripção, a Congregação elegará uma commissão de tres professores para examinar os documentos apresentados e redigir um relatório acerca do valor delles. A leitura do parecer, seguir-se-ha a eleição da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal. A lista será triplice e organizada com os nomes dos candidatos mais votados. A Congregação pôde enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 36 da lei organica.

Secretaria do Collegio Pedro II, 25 de abril de 1911.—*Paulo Tavares*, secretario.

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

Quarta-feira, 17 do corrente, ao meio-dia, serão chamados a provas oraes de physica e chimica e historia natural: Renato Pereira Isensee, Joaquim Leite Vieira Guimarães, Ivo do Amaral Ribeiro, Luiz Monk Waddington, Raphael Augusto da Fonseca Lontra Netto, Herminio Duque Estrada Costa, Mario Jansen de Faria e Oramando Borges de Aguiar.

Secretaria do Collegio Pedro II, 16 do maio de 1911.—*Paulo Tavares*, secretario.

Guarda Nacional

Freguezia da Candelaria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS PARA O SERVIÇO ACTIVO E PARA A RESERVA

O tenente-coronel Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, commandante do 4º batalhão de infantaria e presidente do conselho de qualificação da freguezia da Candelaria:

Faço saber que, no dia 21 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, installar-se-ha com a assistencia do meritissimo Sr. Dr. juiz pretor, no edificio do juizo da 1ª Pretoria, á praça Quinze de Novembro n. 17, sobrado (antigo mercado), o conselho de qualificação para o alistamento de todos os cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da Guarda Nacional, de accordo com as disposições legais em vigor.

Convoco, pois, os membros do conselho, major Raymundo Arêa e Mourinha, capitães Luiz Rodrigues Corrêa, Henrique Ignacio de Faria e Jovino de Carvalho Vieira, para a reunião no referido logar, dia e hora, afim de dar-se inicio aos trabalhos.

E, para constar, faço o presente, que vai publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos competentes.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1911.—*João Baptista Randolpho Paiva Junior*, tenente-coronel, presidente do conselho.

Freguezia da Gloria

EDITAL

André Cataldi, major commandante interino do 2º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, presidente da qualificação de guardas nacionaes da freguezia da Gloria

Faço saber aos que o presente virem ou tiverem noticia que, na forma das disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1890, 1.130, de 12 de março de 1853, e 1.121, de 5 de dezembro de 1890, comecam do dia 21 do corrente, no edificio do quartel do 2º batalhão de infantaria, os trabalhos para a qualificação dos cidadãos aptos para o serviço da Guarda Nacional.

Convoco, pois, os Srs. membros do conselho, capitães Francisco Guerra e José Francisco Baptista, tenentes Germano Martins de Castro e Paulo Arnaud para a reunião no referido logar, afim de se dar inicio aos trabalhos.

E para constar, faço o presente, que vai publicado pela imprensa e afixado nos logares competentes.—*André Cataldi*, major commandante interino, presidente.

Conselho de qualificação de guardas nacionaes

PAROCHIA DE INHAUMA
Primeira reunião

Em cumprimento á ordem do dia n. 20, de 5 do corrente, faço saber que, no dia 21 proximo, ás 9 horas da manhã, será installado o conselho de qualificação de guardas nacionaes, de que sou presidente, no quartel do

15º batalhão de infantaria, á rua da Piedade n. 54, com a assistencia do Dr. pretor da 13ª pretoria.

O conselho funcionará durante 15 dias consecutivos, encerrando os trabalhos da 1ª reunião no dia 4 de junho.

Quartel na Piedade, 14 de maio de 1911.—*José Nicoláo Burlamaqui*, tenente-coronel, presidente.

Qualificação de Guardas Nacionaes

FREGUEZIA DE SANTA RITA

O tenente-coronel Egenio da Silveira Alves da Silva, commandante do 19º batalhão de infantaria da Guarda Nacional e presidente do conselho de qualificação da parochia de Santa Rita:

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, se installará, com a assistencia do meritissimo juiz pretor, no edificio do juizo da 2ª Pretoria, á rua da Prainha n. 20, sobrado, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento de cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º, do decreto n. 772, de 25 de outubro de 1853; titulo 1º, capitulo 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853; e ordem do dia do quartel-general desta Capital Federal, datada de 5 do corrente, sob n. 20.

Outrossim, convido os Srs. capitães Arthur Dias de Castro, Francisco José de Sá, tenente Joaquim da Cruz Vieira e 1º tenente Leão Horta Fernandes, para comparecerem no referido dia, hora e logar. E para constar, faço o presente, que vai publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 7 de maio de 1911.—*Eugenio da Silveira Alves da Silva*, tenente-coronel, presidente do conselho.

Qualificação de guardas nacionaes

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

O tenente-coronel Petrônio Alforedo Montez, commandante do 1º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da parochia do Sacramento:

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará com assistencia do meritissimo juiz pretor, na séle da 3ª pretoria á praça Tiradentes n. 75, sobrado, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º capitulo I do decreto 722, de 25 de outubro de 1850, titulo I, capitulo I, do decreto 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior desta Capital, sob n. 20, de 5 do corrente.

Outro sim, convido os Srs. capitães João Dias da Silva Tavares, Pedro Gomes Vieira Ferreira, Leão Horta Fernandes, Manoel Luiz Fiel Gonçalves e tenente José Alfredo Alves Ferreira, para comparecerem no referido dia, hora e logar. E para constar, faço o presente que, publicado e fixado nos logares publicos, delle possam os interessados ter conhecimento para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1911.—*Petrônio Alforedo Montez*, tenente-coronel, presidente do conselho.

Parochia de Sant'Anna**CLASSIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

Vicente Aurelio da Silva e Oliveira, tenente-coronel commandante do 8º batalhão de infantaria da Guarda Nacional e presidente do conselho de qualificação da parochia de Sant'Anna:

Faço saber que, no dia 21 do corrente, ás 12 horas da manhã, na sede da 8ª Pretoria, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do merittissimo Dr. juiz pretor, em observancia as disposições do titulo 8º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, e ordem do dia n. 20, do Commando Superior, de 5 do corrente. Outrosim, convido os Srs. capitães João José Bittencourt, Pedro Ladislau da Silva Graça, tenente Luiz Rocha e alferes Macrinio, membros do mesmo conselho, a comparecerem no local acima indicado para tomarem parte nos respectivos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1911.— *Vicente Aurelio da Silva e Oliveira*, tenente-coronel, presidente.

Qualificação de Guardas Nacionaes**FREGUEZIA DO ENGENHO VELHO**

O tenente-coronel José Carlos Rodrigues Junior, commandante do 10º batalhão de infantaria da Guarda Nacional e presidente do conselho de qualificação da parochia do Engenho Velho:

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, se installará com a assistencia do merittissimo juiz pretor, no edificio da sede do 10º batalhão, no Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 74, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento de cidadãos aptos para o serviço activo e de reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 772, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130, de 18 de março de 1853, e ordem do dia do quartel general desta Capital Federal, datada de 5 do corrente, sob n. 20.

Outrosim, convido os Srs. capitães Augusto Ferreira Martins, Alberto da Costa Braga, João Alves Pinto Guedes Filho e Augusto Nogueira Gonçalves, para comparecerem no referido dia, hora e lugar. E para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando-se ás partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1911.— *José Carlos Rodrigues Junior*, tenente-coronel, presidente do conselho.

Guarda Nacional**Parochia da ilha do Governador**

O tenente-coronel Francisco Ignacio Pereira do Carmo, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da ilha do Governador:

Faço saber que, no dia 21 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se installará com a assistencia do merittissimo juiz sub-pretor da respectiva pretoria (2ª) na sede da delegacia de policia, na referida ilha, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva de guardas nacionaes, em observancia das disposições dos titulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e da ordem do dia n. 20, do Exm. Sr. marechal commandante superior, datada de 5 de maio de 1911.

Outrosim, convido os cidadãos capitães Ezequiel Faria de Souza, José Leão Balseiros, tenente Henrique Paes Leme e alferes Carlos Alberto de Queiroz Maia a comparecerem no referido local, naquella dia e hora.

E para que a noticia chegue a todos os habitantes da alludida ilha do Governador, faço o presente, que vae publicado no *Diario Official* e affixado em logares publicos, prevenindo-se as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Pego, outrosim, ao respectivo delegado para que, com a maxima urgencia e de conformidade com as ordens expedidas pelo Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittidas pelo Dr. chefe de Policia, remetta a este conselho as relações dos cidadãos em condições de serem alistados.

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 12 de maio de 1911.— *Francisco Ignacio Pereira do Carmo*, tenente-coronel, presidente da qualificação.

Guarda Nacional**Freguezia de S. Christovão**

O tenente-coronel Verissimo Ricardo Vieira, commandante do 11º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, presidente do conselho de qualificação da freguezia de São Christovão:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que, no dia 21 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, de accordo com as disposições legais em vigor, será installado na sede do batalhão, á rua da Alegria n. 134, o conselho de qualificação e alistamento de todos os cidadãos moradores da referida freguezia, aptos para o serviço activo e da reserva da Guarda Nacional.

Ficam, outrosim, desde já convidados para comparecer no lugar, dia e hora indicados, os Srs. membros do conselho capitão Albino de Moraes, tenentes Felipe Senés e Astolpho Macedo Sodré de Mello e alferes Augusto Feliciano Pitta.

Para constar faço presente que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares competentes.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1911.— *Verissimo Ricardo Vieira*, tenente-coronel commandante.

Força Policial do Distrito Federal**ASSISTENCIA DO MATERIAL**

Previne-se ás senhoras costureiras, que foram matriculadas este anno as de ns. 100 á 200, que na officina competente, quarta-feira, 17 do corrente mez, ás 12 horas do dia serão distribuidas peças de fardamento para a respectiva confecção.

Capital Federal, 15 de maio de 1911.— *Odílio Bacellar R. de Mello*, major assistente.

Directoria Geral de Saude Publica**CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 20 MUARES**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até ao dia 20 deste mez, das 11 horas ás 3 da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda de 20 muares pertencentes á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço por extenso de todos os muares, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concorrentes.

Os proponentes garantirão suas propostas com o deposito de 100\$, previamente feito na secretaria desta repartição, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção dos referidos muares, que poderão ser examinados das 11 ás 3 horas da tarde, no desinfectorio do antigo largo do Matadouro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de maio de 1911.— O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, uniformizada, juro de 5 %, papel, de n. 395.498, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de maio de 1911.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EXAME DE HABILITAÇÃO PARA O LOGAR DE GUARDA**

De ordem do Sr. presidente, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem no edificio da Guarda-moria, hoje, 17 de maio, ás 10 horas da manhã, a fim de embarcarem para a ilha Fiscal, onde se realizará a prova escripta de portuez do exame de habilitação para os logares de guardas desta alfandega:

Segunda e ultima chama-la: José Montinho de Salles Ruas, Americo Cordeira Mendonça, Magnelio Lima, José Thomaz Gomes, Godofredo Adhemar Montes, José Gonçalves Dias da Costa, Luiz de Queiroz Galliaç, Rosindo Lopes de Souza, Nicanor Antunes, do Siqueira, Naphtaly Ferreira da Silva Santos, Sylvio Short Nunes, Henrique Schubach, Francisco Gualberto de Oliveira Filho, João Braga de Araújo, Cesar Poggi de Figueiredo, Aleixo Vieira Filho, Mario de Almeida Moura, João Baptista de Oliveira Monteiro, Narciso Gonçalves da Silva Rodrigues, Alfredo Napoleão de Figueiredo, Oscar de Siqueira Amazonas, Eduardo de Moraes Rodrigues, Giordano Bruno de Oliveira Pinto, David Pinheiro Guerra Junior, Arlindo da Silva Moura, Jayme Ovalle, Wallemar Augusto de Castro Portugal, João Onetto, Mario Marques da Cruz, Antonio de Miranda, Agnôr Verneck Pacheco, Walter Autran, Cláudio Nolasco de Castro Guimarães, Plínio Paulino da Silva Pires, Oscar Varrella Homem de Mello, Feliciano Alves, Antonio Francisco de Oliveira, Antonio de Souza Alves, Henrique Silva Cruz, Henrique Stephan Filho, Pedro Gonçalves Albernaz, Mario Pereira Grillo, Armando Pedro Pereira, Glévani Mastropasqua, José Gonçalves Colonna, Joaquim da Costa Soares, João Domingues da Costa, Antonio Pinheiro Junior, Alexandre Valentim Magalhães, Arthur Alberto de Castro e Silva, Julio Pinto de Almeida Brandão, Ibrahim Joaquim dos Santos, Octavio Climaco Pereira Mattos, Alcides Short Vieira e Lysandro de Andrade.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Marinha**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, deve comparecer com a maxima urgencia, a esta inspectoria o 1º tenente Victor Pujol, para objecto de serviço.

Inspectoria de Marinha, 15 de maio de 1911.— O sub-inspector, capitão de mar e guerra, *Gustavo Antonio Garnier*.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval do Rio de Janeiro****PREÇOS PARA COMPRAS DE OBJECTOS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, fica publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues da Segunda Secção até 1 hora da tarde de 18 de maio de 1911, quinta-feira, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada:

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar a repartição os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão:

Cruzador-torpedeiro Tymbira:

- Balizas, 2,00 de comprimento, uma.
- Barometro aneroides (em millimetros), um.
- Caderneta para registro de observações, com 100 folhas e/ amostra, uma.
- Nivel de Stampfer com a respectiva régua, um.
- Prancheta com 1,00 x 0,70, uma.
- Prancheta com 1,50 x 1,00, uma.
- Regua paralela de Casella, uma.
- Stigmographo (Station pointer), dando um minuto por arco, um.
- Thermometro de mercúrio (centigrado), sendo o grão de cinco partes, um.
- Theodolito astronomico de Heyde (modelo campanha) com tripé e os seguintes dispositivos: nivel principal muito bom com trinta divisões, tendo cada divisão o valor de seis segundos em arco; microscopios micrometricos para leitura de ambos os circulos; reticulos gravados em vidro, sendo cinco horizontaes e dois verticaes, tendo os horizontaes entre si o valor de tres minutos de arco, um.
- Transito de Gurley (typo montanha) com arco de Beaman com as respectivas reguas, n. 27, um.

Arsenal:

- Puchadores de latão de concha, de 0,090 x 0,050, um.
 - Zarcão, kilo.
 - Tubos de latão de 0,032 de espessura e 0,50 de comprimento, kilo.
 - Cortiça picada, kilo.
 - Pinceis de cabelos, chatos e redondos, ns. 10 a 14, um.
 - Pinceis de cabelo, chatos e redondos, ns. 16 a 20, um.
 - Pinceis de cabelo, chatos e redondos, ns. 22, 24 e 26, um.
 - Porcas de ferro faceadas com rosca de Whitworth, kilo.
 - Torneira igual á amostra, uma.
 - Taboa de pinho branco americano aparelhada de um lado só, com 4,00 x 0,60 x 0,35 — 2 1/2 centimetros de espessura, uma.
 - Taboa de pinho de Riga aparelhada, de 3,00 x 0,25 x 0,30 m/m de espessura, uma.
- As propostas devem ser feitas em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emenda. — *Dario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente auxiliar.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno aos interessados que a comissão examinadora dos candidatos a carta de piloto, se reúne no proximo dia 19, ás 11 horas.

Escola Naval, 16 de maio de 1911. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Ministerio da Marinha**Estados Unidos do Brazil****SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO****AVISO AOS NAVEGANTES N. 5****Estado de Sergipe**

Barra do Rio Real — Reposição da boia de espera

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi novamente e locada a boia de espera em frente ao canal da barra do Rio Real, no Estado de Sergipe.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 16 de maio de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 20**

Inauguração da boia illuminativa ao N da Cagetuba, no Estado do Pará

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que hontem, 15 do corrente, foi inaugurado no Estado do Pará o pharolete da boia illuminativa collocada ao norte da Cagetuba, com luz branca de lampejos de sete em sete segundos, achando se fundada na profundidade de 22 metros, marcando a ponta da ilha Peracumbaua pelo S $\frac{1}{2}$ SE e a ponta de Curuçá pelo SW 4 S, ambos verdadeiros.

Directoria de Pharos, 16 de maio de 1911. — *Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra**Departamento da Guerra****PRIMEIRA DIVISÃO — SEGUNDA SECÇÃO**

De ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento de Guerra, deve se apresentar com a maxima urgencia a esta repartição o 2º tenente de cavallaria Heitor da Silva Lima.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1911. — *Joaquim Sotero Ferreira Canton*, capitão-chefe interino da 1ª secção.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS POR QUE TEM DE PASSAR O EDIFICIO ONDE FUNCIONA ESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, até o dia 20 do maio corrente, ao meio dia, nesta sub-directoria, se recebem propostas para as obras por que tem de passar o edificio desta directoria, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na referida sub-directoria, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser entregues em involucro fechado e lacrado, em duas vias,

sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 3:000\$, em moeda corrente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria Geral dos Correios.

Esta quantia servirá de caução para garantia da execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para pagamento das contas a que o dito contracto der lugar.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto decorrente desta concorrência, dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação do despacho de preferência, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes restituídos.

Tercera

Em involucro separado, também fechado e lacrado, que será entregue até ao meio-dia da vespera da entrega do involucro que contiver a proposta, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar da sua idoneidade, documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quarta

O involucro contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em presença dos concorrentes ou dos seus prepostos na vespera do dia indicado, isto é, no dia 19 de maio corrente, ao meio-dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios para tal fim designada pelo Sr. director geral.

No dia seguinte, ao meio-dia, pela mesma comissão e deante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, cada um delles ou o seu preposto assignando as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausençia de alguns concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo nesse ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da comissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Quinta

Reserva-se a Directoria Geral dos Correios o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores ao de 33:163\$250 (trinta e tres contos cento e sessenta e tres mil duzentos e cincoenta réis), não sendo acceptas as propostas que excederem este maximo.

Sexta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras que tem de ser feitas na loja do edificio da Directoria Geral dos Correios, de accordo com as especificações e plantas que se acham á disposição dos interessados nesta sub-directoria.

Sétima

A preferência caberá ao concorrente que propuzer preço mais barato.

Oitava

As obras deverão estar concluídas no prazo de tres mezes, contado do dia em que o proponente preferido assignar o contracto a que der lugar a concorrência.

Nona

No caso de não estarem as obras terminadas no prazo indicado na condição anterior (oitava), fica o mesmo proponente sujeito a multa de 100\$ (cem mil réis), por dia de demora que exceder desse prazo, considerando-se rescindido o contracto e revertendo para o Estado a caução respectiva si os trabalhos não forem iniciados até 10 dias depois da assignatura do contracto.

Decima

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzalas por mais de oito dias, salvo caso de greve de operarios quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral, sob pena de multa de 50\$, por dia de demora até mais 15 dias, findos os quaes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição nona.

Decima primeira

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto fôr desfalcada em qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de demora até 30 dias, findos os quaes, si não houver integrado a mesma caução, ficará rescindido o contracto, de accordo com o estabelecido na condição nona.

Decima segunda

Verificada a rescisão do contracto nos termos das condições nona, decima e decima primeira, nem a indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições estabelecidas nas especificações.

Decima terceira

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente, de accordo com as especificações já referidas, não sendo aceitas as que estiverem em desaccordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado á demolição immediata das obras executadas nestas condições e, si o não fizer dentro do prazo que lhe fôr fixado, será por esta directoria feita essa demolição e descontados da caução do contracto o seu custo e o dos trabalhos que della resultarem.

Decima quarta

Todas as ordens, instrucções ou, em geral, qualquer especie de relações em objecto do serviço serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro que o Sr. director geral designar para fiscalização do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que não terão valor algum para os efeitos do contracto.

Decima quinta

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo o primeiro um mez depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a proposta do concorrente preferido, um terço no fim do segundo mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e aceitas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que a esta directoria se reserva o direito de prorogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importancia da prestação a pagar, não podendo o contractante,

allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo ainda do engenheiro fiscal, fôr necessario para a terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, e si o fizer incorrerá na pena estabelecida na condição decima.

Decima sexta

Para os efeitos da indemnização a que se refere a condição decima segunda, sujeitar-se-á o contractante á avaliação que das obras executadas até o dia da rescisão do contracto fizer o engenheiro fiscal.

Decima setima

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 6 de maio de 1911.—Servindo de sub-director, o chefe de secção *Eugenio Augusto Wandech*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO AO CONSUMO DO GABINETE DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO, ESCRITORIO CENTRAL DO TRAFEGO E SUAS DEPENDENCIAS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do corrente mez, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento do material necessario ao consumo do gabinete da sub-directoria do tráfego, escriptorio central do tráfego e suas dependencias, durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que

o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de maio de 1911.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 TONELADAS DE CIMENTO

De ordem de Sr. director tecnico, faço publico que foram julgados idoneos os concorrentes que apresentaram propostas na concorrência effectuada no dia 10 do corrente para o fornecimento de 1.500 toneladas de cimento, ficando os mesmos convidados para assistir á abertura das propostas no dia 18 do presente mez, á 1 hora da tarde, neste escriptorio.

Na mesma occasião serão restituídos os documentos que serviram de prova para julgamento da idoneidade.

Escriptorio Technico, 16 de maio de 1911.—*Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 110.500.000 CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de junho, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 110.500.000 cartões para impressão de bilhetes de passagens, de accordo com as quantidades e amostras indicadas na relação que se acha nesta Secretaria á disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$000 previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão do todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de maio de 1911.
— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL SOBRESALIENTE NECESSARIO PARA O SERVICO DE CONSERVA DE CARROS (4ª DIVISÃO)

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 23 do corrente mez, nesta secretaria, a concorrência para o fornecimento de material necessario para o serviço de conserva de carros (4ª divisão) convocada para o dia 15 deste mez por edital de 10 de abril ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de maio de 1911.
— O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA CONSUMO DA INTENDENCIA E DA OFFICINA AUTOGRAFICA.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes para consumo da Intendencia e da officina autographica, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; e, bem assim, o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de

abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de maio de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de Junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 100 000 toneladas ingliezas, de 1 015 kilos, de carvão Cardiff, durante o 2º semestre do corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 5:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

Cada proponente deverá na sua respectiva proposta offerecer dois preços, ambos em libras esterlinas, para a tonelada ingleza de carvão fornecido, sendo: o primeiro preço para o carvão entregue em terra, no caes da estrada, na Maritima, ou dentro dos vagões da estrada, nas condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto; o segundo preço para o carvão fornecido a bordo, si a estrada, durante a vigencia do contracto, convier preferir fazer á sua custa o serviço da descarga.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão de todas as clausulas deste edital, e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o contractante a fornecer, durante o segundo semestre do anno de 1911, carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente, das minas approvadas pelo Almirantado Inglez, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinza, não contenha mais de 0,9 % de enxofre, e seu poder calorifero não seja inferior a 8.100 calorias por gramma, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada, ou por quem a mesma determinar.

II

O carvão Cardiff que, submettido a analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo contractante por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá, no mercado, correndo por conta do contractante a diferença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittidos mais de 5% de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 20 a 25 % de moinha. Euteude-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura, inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será tolo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Tolo o carvão será entregue em terra, na Estação Maritima, ou dentro dos vagões da estrada, na mesma estação, por quantidades correspondentes á média de 20 000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 700 toneladas diarias, ou será entregue a bordo, si a estrada, durante a vigencia deste contracto, convier preferir fazer á sua custa o serviço da descarga.

A descarga será feita directamente dos vapores que atracarão ao caes da Estação Maritima, sem outros onus para o fornecedor além dos da descarga, para o que, alias, poderá utilizar-se dos guindastes electricos, correndo por sua conta, porém, as despesas de pessoal, energia electrica, conservação e reparos.

V

Por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, entregue no primeiro caso da clausula IV e feita a verificação da clausula III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de £..., e no segundo caso o de libra... A administração da estrada, porém, será licito, sempre que entender, dispensar a

verificação da dita clausula III, recebendo o carvão em terra ou dentro dos seus vagões, nas condições apenas da clausula I, apresentados pelo fornecedor documentos que provem ter sido o carvão peneirado na Inglaterra três vezes.

VI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas por carregamento de cada vapor, em libras esterlinas, e os pagamentos effectuados no Thesouro Nacional, em moeda corrente nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, da respectiva ordem de pagamento.

VII

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de julho e ficar concluído em 31 de dezembro de 1911.

VIII

O contractante, para garantia da execução do presente contracto, cautionará, antes de assignal-o, no Thesouro Nacional, a quantia de 80.000\$, em dinheiro ou em apólices da divida publica, conforme o recibo que exhibir, no acto de assignal-o, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o contractante em dous a vinte contos de réis, conforme a gravidade da falta.

X

A suspensão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto com perda da caução de que trata a clausula VIII em favor dos cofres da estrada.

XI

Será expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão com perda da caução de que trata a clausula VIII.

XII

A despesa resultante deste contracto deverá correr por conta da sub-consignação autorizada no orçamento da despesa para o Exercício de 1911: Material—4ª Divisão—Locomoção—Combustível, lubrificantes, estopa e diversos, rs...

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em 15 de maio de 1911.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

- 1. 300.000 litros de oleo Galena, para machinas, ou de algodão de igual qualidade;
- 2. 250.000 litros de oleo Galena, para cylindros, ou de igual qualidade;
- 3. 400.000 litros de oleo para carros;
- 4. 50.000 kilos de estopa branca do algodão, perfeitamente limpa;
- 5. 20.000 kilos de estopa de lã em fios compridos;
- 6. 10.000 kilos de graxa Marvel ou Asbut

7. 500 Mixed Grease.

Condições que devem ter os oleos:

- 1. D=0,890 a 0,920;
- 2. Solúvel na benzina;
- 3. Acidez maxima (0°)—0,014;
- 4. Agua, nenhuma;
- 5. Resina, nenhuma;
- 6. Ins. pontica, etc.
- 7. Cinzas, traços.
- 8. Ponto de fulgor em vaso fechado:
- 9. Oleo carros, 200° cent.;
- 10. Oleo machinas, 220° cent.;
- 11. Oleo cylindros, 230° cent.

Viscosidade absoluta em dynes c² (minima):

- 1. Oleo carros, a 40° cent.—1.400;
- 2. Oleo machinas, a 40° cent.—0.800;
- 3. Oleo cylindros, a 100° cent.—0,3 00.

A volatilidade será no maximo durante uma hora e a 190° cent. para os oleos de machinas e carros de 15 % e para o oleo de cylindros 1 %.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um, 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1º, referir se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa que será, invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; a tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas, a das pipas de graxa de 61 kilogrammas e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5º, indicar a densidade do oleo a 15° centigrados;

6º, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar a grão de viscosidade;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva-se o direito de aceitar para o fornecimento do oleo e estopa branca mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concorrentes preferidos.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os oleos e a graxa serão de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1911.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

Terceira divisão

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA A ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO, DURANTE O ANNO DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 18 de maio do corrente anno, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão abertas as propostas que até esta data tenham sido recebidas na secção de Contabilidade, para o fornecimento, durante o anno de 1911, de 30.000 dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

1º As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada pagina pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 1.000\$, em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de Contabilidade da repartição.

Essa quantia servirá de caução para garantia da execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para pagamento das multas a que o dito contracto der logar.

2º No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes devolvidos.

3.^a Deverão as propostas indicar os preços, com a obrigação da entrega dos dormentes à margem da linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro ou nas pontes de desembarque da Penha ou Ponta do Cajú.

4.^a Em envolvero separado, também fechado e lacrado, que será entregue até ao meio dia da véspera da entrega dos envolveros que contiverem as propostas, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, documentos comprovando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

5.^a Os envolveros contendo os documentos relativos à idoneidade serão abertos em presença dos concorrentes ou dos seus prepostos na véspera do dia acima indicado, isto é, no dia 17 de maio proximo, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios da repartição que o Sr. director geral tiver nomeado.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e diante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, rubricando cada um delles, ou o seu preposto, as propostas de todos os outros, cada pagina.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto de abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada, a cada pagina, por todos os membros da comissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

6.^a A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados do que os preços correntes do mercado da cidade do Rio de Janeiro, dos mesmos materiaes.

7.^a A concorrência, versará exclusivamente sobre o preço de unidade, devendo ser os preços escriptos sem emendas nem rasuras em cada uma das propostas.

8.^a Será preferido o concorrente que propuzer o preço mais barato.

9.^a No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido o concorrente que já tenha sido, por contracto, fornecedor á repartição.

10.^a O fornecimento dos dormentes será feito na seguinte proporção:

Tres mil dormentes durante os primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes vinte e sete mil dormentes serão fornecidos mensalmente, em quantidades, o quanto possível, iguaes, de modo que o ultimo fornecimento mensal seja feito até 31 de dezembro de 1911.

11.^a No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior, fica o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30%, sobre a importancia

do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. Dr. director geral, sob proposta do Sr. chefe da 3.^a divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos mesmos prazos estipulados.

12.^a A diferença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição anterior, a maior do que os preços estipulados no contracto, correrá por conta do fornecedor, sendo essa diferença deduzida da primeira conta que desse fornecedor haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta do referido fornecedor a processar.

13.^a O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição 11, em dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido pelo Sr. Dr. director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia ou morte do fornecedor ou por cessão do contracto sem prévia autorização da administração.

14.^a A secção transversal dos dormentes será rectangular, tendo os topos serrados ou cortados em esquadria, quinas vivas, perfeitamente são e isentos do tranco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

15.^a As dimensões serão: comprimento, 1^m,85; largura, 0^m,20, e altura ou espessura, 0^m,14.

16.^a A secção transversal poderá ser trapezoidal não tendo, porém, neste caso, a menor base do trapezio dimensão inferior a 0^m,20.

17.^a A repartição não fica obrigada a comprar todos os trinta mil dormentes da presente concorrência, podendo comprar menor numero, si assim o entender.

18.^a O exame dos dormentes será feito por pessoa de confiança do engenheiro chefe da 3.^a divisão.

19.^a Será considerado como tolerancia no fornecimento o seguinte:

As faces verticaes podem ter uma curvatura, cuja flexa não deverá ter mais de 0^m,07.

20.^a O comprimento poderá variar para mais ou menos até o limite de 0^m,10.

As tolerancias não poderão exceder de 10 % da totalidade.

21.^a Em cada fornecimento só serão accitos, no maximo, 25 % de dormentes de 2.^a classe, contados sobre a totalidade do fornecimento.

22.^a Ao fornecedor será mensalmente entregue o pedido dos dormentes que tiver de fornecer no mez seguinte, marcando o engenheiro chefe da 3.^a divisão o dia para o recebimento.

23.^a Verificando-se não existir, no ponto indicado pelo fornecedor, o numero de dormentes constante do pedido de que trata a condição anterior, a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, como deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

24.^a O exame dos dormentes e sua marcação, que devem preceder ao recebimento, serão feitos por um empregado designado pelo engenheiro chefe da 3.^a divisão.

25.^a Só existirão duas classes de dormentes: de 1.^a e 2.^a, sendo considerados de 1.^a classe os dormentes das seguintes madeiras:

Pão Brazil, Canella capitão-mór, Canella preta, Canella sassafras, Canella tapinhoam, Grádua parda, Grádua preta, Ipê tabaco, Jacarandá rosa, Jacarandá roxo, Jacarandá tan, Jacarandá cabiuna, Oleo pardo, Oleo vermelho, Peroba rosa, Sapucaia vermelha, Sapucaia amarela, Sapucaia preta, Tapinhoam, Ubatan vermelho, Urucurana, Sobrazil e Aroeira do sertão; e de 2.^a classe, os das seguintes:

Angelin peira, Arapoca amarela, Araribá rosa, Ipê una, Jatobá roxo, Canella amarela, Canella parda, Cangerana, Capobano, Jibatão, Garapa amarela, Grossahy azeite, Mangalô, Massaranduba vermelha, Mirindiba, Oity, Oleo jatohy, Peroba amarela, Sapucahy vermelho e Tambú ou Ipequeá.

26.^a Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces proximas ao topo. Estes rejeitos serão retirados pelo fornecedor do recinto da estrada dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo lançar mão delles, quer para empregar-los, quer para indemnizar-se da referida armazenagem.

27.^a Findo o prazo estipulado no contracto, para cada fornecimento de dormentes, e não sendo este satisfeito em parte, dentro dos trinta dias seguintes, será imposta ao fornecedor a multa de 50\$ por centena ou fracção de centena do atrazo.

28.^a As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem pela unidade de dormente de primeira e de segunda classe.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas, 26 de abril de 1911. —F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 26 de maio do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Amelia Ferreira de O. Dias, Alberto Bezencourt, Adelina Pereira da Cunha, Alice de Freitas, Apolinario Doublét, Ascendino Antonio Rodrigues da Rocha, Antonio Vieira de Souza, Antonio Victorino Nunes, Antonio Amorim Soares, Antonio Conde de Carvalho, Antonio Braz da Cunha Soares, Antonio Pinto de Almeida Cardoso, baronessa de Potigny, Constancia Cabral, Constancia B. de Albuquerque Diniz, Companhia Kiosques Rio de Janeiro, Daniel José Antunes, Emilia Rodrigues Torres, Emilia Francisca das Dors Barbosa, Francisco Rodrigues Pereira, Fran-

cisco Pinto Monteiro, Guilherme A. Tonso (Dr.), Gastão André, Henriqueta Carneiro de Barros C. Signamariaga, Irma da e da Cruz dos Milhires, Joaquim T. Boa-Vista, Joaquim Santos Lima d'Arriaga, João Pereira da Motta, João Felipe Paranhos, José de Oliveira Pinto, José Martins Pereira, José de Oliveira Andrade, José Francisco Antonio Corrêa Junior, José Gaspar, da Rocha, J. P. C. Valho Costa, J. M. da Cunha Vasco, monsenhor Simão Nazareth, Maria Carlota dos Santos Rodrigues Maria Benedicta de Almeida Rego, Manoel Bessa Menezes, Manoel José de Magalhães Machado, Manoel Joaquim Bessada, Manoel Rocha, Manoel José Lopes, Pedro Rodrigues Perez, Société Anonyme du Gaz, Severiano Pereira de Mello, Salvador Santos, Theresza Caruz, V. Pereira Machado, Guilherme Candido, Visconde de Moraes e Joaquim E. Moreira da Silva.

Secretaria da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas, em 25 de abril de 1911. — *Caetano Ernesto da Fonseca Costa*, pelo secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 6.536, de Marguerite Marga Béchoff, née Netter.

N. 6.537, de John King Bilger.

N. 6.538, de Julia Elizabeth Good.

N. 6.539, de Thomas Arthur White.

N. 6.540, de Antonio Rebello Zenha.

N. 6.541, de Jacob da Costa Gadella.

N. 6.542, de Naezeli & Comp.

N. 6.543, de João de Souza Ribeiro.

N. 6.544, de Karl Hartwig.

Convido os concessionarios acima nomea-dos a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 17, á 1 hora da tarde, afim de assis-tirem á abertura dos envolveros que con-têm os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Com-mercio da Secretaria de Estado da Agricul-tura, Industria e Commercio, 16 de maio de 1911. — *J. F. Soares Filho*.

PARTE COMMERCIAL

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil	16 ^d 3/16
London and Bra-silian	16 ^d 5/32
The British Bank	16 ^d 1/8 e 16 ^d 5/32
London and Ri-ver Plate	16 ^d 1/8 e 16 ^d 5/32
Française et Ita-lienne	16 ^d 1/8
Brasilianische Bank	16 ^d 1/8 e 16 ^d 5/32
Espanol del Rio de la Plata	16 ^d 1/8

Cotação official do cambio hoje, 16^d 5/32 a 90 dias; 16^d á vista.
Secretaria da Camara Syndical, 16 de maio de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A vista
Sobre Londres	16 5/32	16 ^d
Pariz	\$590	\$595
Hamburgo	\$729	\$735
Italia	—	\$398
Portugal	—	315 %
Nova York	—	2,087
Libra esterlina, em moeda	—	15,350
Ouro nacional em	—	—
valores, por \$1000.	—	15687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:027\$000
59 a.....	1:028\$000
Apolices geraes de 1:000, 5 %	1:015\$000
27 a.....	1:023\$000
Apolices do Empréstimo Nacio-nal de 1897, nom., 2 a.....	1:010\$000
Apolices do Empréstimo Nacio-nal de 1903, port., 9 a.....	1:012\$000
Apolices do Empréstimo Nacio-nal de 1903, nom., 10 a.....	1:013\$000
Apolices do Empréstimo Nacio-nal de 1909, nom., 20 a.....	1:014\$000
Apolices do Empréstimo Nacio-nal de 1909, nom., 19 a.....	200\$000
Apolices do Empréstimo Nacio-nal de 1909, nom., 20 a.....	156\$500
Apolices do Empréstimo Muni-cipal de 1896, port., 50 a.....	910\$000
Apolices do Empréstimo Muni-cipal de 1906, port., 75 a.....	88\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom., 14 a.....	205\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port., 152 a.....	200\$000
Apolices do Empréstimo Muni-cipal de Niteroy, 1ª serie, port., 120 a.....	112\$000
Apolices do Empréstimo Muni-cipal de Petropolis, port., 20 a	170\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro, 30 a.....	216\$000
Banco do Commercio, 11 a.....	37\$000
Banco do Brazil, 2 a.....	40\$000
Companhia Ce.sionaria das Lo-cas do Porto da Bahia, 300 a	74\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, 100 a.....	212\$000
Companhia Estradas de Ferro Fe leres Brasileiras (Rêde Sul Mineira), 142 a.....	385\$000
Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, integ., 38 a	211\$000
Companhia Docas de Santos, port., 135 a.....	2,06\$000
Debentures da Companhia Can-tareira e Viação Fluminense, 250 a.....	709\$000
Debentures da Companhia Tec-idos Brazil Industrial, port., 5 a.....	—
N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a	—

Secretaria da Camara Syndical, 16 de maio de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

Informações

Pela estação Maritima foram importados ante-hontem 2.578.414 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de par-ticulares, tendo sido exportadas 488.762 kilogrammas de mercadorias diversas, mi-nerio, milho, feijão e café.

A fica a deste ultimo producto foi de 3.368 sacces, pesando 203.763 kilogrammas.

Não houve rendimento nesse dia.

Pela estação de S. Diogo foram importa-dos e exportados 506.114 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e en-commendas.

A renda do dia 13 do corrente foi de 85\$900.

O movimento do gado nas estações, hon-tem, f i o seguinte:

Santa Cruz: recebidas, 543 rezes.
Matadouro: abatidas, 501 rezes.
Bemfica: embarca la, nenhuma; stock, 900 rezes.
Cruzeiro: embarcadas, 363 reze; stock, nenhum.
S. Jo: embarcada, nenhuma; stock, 470 rezes.



SOCIEDADES ANONYMAS

A Popular

Companhia Constructora de Casas Populares
ACTA DA PRIMEIRA REUNIÓN DOS SUBSCRIPTO-RES DE ACÇÕES

Aos seis dias do mez de maio de 1911, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 3 horas da tarde, achando-se presentes no edifi-cio da rua Primeiro de Março n. 65 os subrip-tores de acções da companhia, que se projecta constituir com a denominação de «A Po-pular», companhia constructora de casas popu-lares, representando a totalidade do capital de 30.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, o incorporador da referida com-panhia Sr. Joaquim Camarinha Junior de-clarou que, de accordo com os annunci-os publicados na imprensa e convites feitos individualmente, a presente reunião: tinha por fim tomarem os Srs. subcriptores de acções as preliminares resoluções para poder ser constituída definitivamente a companhia e para esse fim indicava que fosse aclamado presidente da assemblea o accionista Dr. Alcio José Chavantes.

Approvada unanimemente a indicação o assumindo a presidência o Dr. Chavantes, foram convidados para secretarios os Drs. José Agostinho dos Reis e João Cordeiro da Graça afim de completarem a mesa.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que o total das acções subscriptas estando repre-sentado por mais de sete pessoas, como exige a lei das sociedades anonymas, dava por installada a sesão da assemblea.

Consultada a assemblea pelo presidente, para que fosse dispensada a leitura dos es-tatutos, que se achavam sobre a mesa, as-signados em duplicata por tolos os sub-criptores, e que, para a discussão, tinham sido distribuídos i n p r e s o s aos Srs. accionistas, foi unanimemente approvada a dispensa da leitura. Aberta a discussão sobre os mesmos estatutos e nenhum accionista pedindo a palavra, foi ella encerrada, sem ter sido feita observação alguma.

Posto em votação, foram unanimemente approvados

O presidente declarou que, estando appro-vados os estatutos, cujo art. 2º, paragraho unico, determina que o incorporador Joaquim Camarinha Junior, propr. etario do contracto de 27 de dezembro de 1910, assignado na Direc-toria de Obras da Prefeitura para cons-trução de casas populares e que constitue o objecto principal da companhia, a consti-tuir, contribuirá com o mesmo contracto, estudos, projectos e outros bens para a for-mação do capital social, fornava-se necessa-rio, de accordo com o decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, nomear os tres louvados que teem de avaliar os bens, coisas e direitos com que contribue o mesmo incorporador Joaquim Camarinha Junior para a formação do capital da sociedade, afim de poder a as-semblea manifestar-se a respeito.

Pelo accionista co.onel Salustiano Quintanilha, por si e como procurador dos accio-nistas Dr. Theodoro de Macedo Sodré, e Al-fredo Batalha, foram propostos para louva-dos os Srs. Drs. Rodolph Henrique Baptista, Raymundo Orestes de Aguiar e Antonio Teixeira da Silva, o que a assemblea appro-vou unanimemente, tendo-se abstando do vo-tar o incorporador.

Em seguida, o Sr. Joaquim Camarinha Junior apresentou á mesa o contracto e demais documentos, que deviam ser entregues aos louvados para offerecerem o seu laudo, acompanhando-os de uma exposição detallada, que, achando-se impressa, foi igualmente distribuída por todos os accionistas presentes. Declarou mais o incorporador que estava prompto a dar aos Srs. louvados e á assembléa todos os esclarecimentos que fossem julgados necessários.

Pelo secretario foi lido o conhecimento do deposito, feito na thesouraria do Thesouro Nacional, da quota de 10 % do capital que será realizado em dinheiro, e que se acha subscripto, representado por 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, conhecimento que é do teor seguinte: «Thesouro Nacional, 1911, N. 1.645. A folha oito do livro—Caixa Geral—fica debitado o thesoureiro geral maior Francisco Fonseca, por 100.000\$, recebidos do Sr. Joaquim Camarinha Junior, incorporador da companhia «A Popular», 10 % do capital em dinheiro subscripto pelos accionistas da mesma companhia, no valor de 1.000.000\$, representados por 5.000 acções do valor de 200\$ cada uma. Réis 1.000.000\$000. E para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral, commigo escrivão. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1911 —Pelo thesoureiro geral, Raul de Almeida, o escrivão.»

Pedindo em seguida a palavra, o accionista Dr. Cordeiro da Graça, propõe, e a assembléa approva com jubilo, que se consigne na acta de modo especial o nome do operario Antonio Quintino de Oliveira, que espontaneamente quiz inscrever-se como accionista da «Popular», concorrendo com as economias do seu salario para a solução do problema social que mais interessa á classe proletaria.

Depois de ligeiras considerações feitas pelos Drs. Cordeiro da Graça, Henrique Baptista e José Agostinho, a assembléa deliberou que a segunda sessão para constituição definitiva da sociedade fosse realizada no dia 8, ás 3 horas, e no mesmo local.

O Sr. presidente, não havendo quem quizesse mais usar da palavra, fez ver que, achando-se verificada pela assembléa a autenticidade dos documentos apresentados, achavam-se terminados os trabalhos da presente reunião e, depois do agradecer á assembléa a distincção de tello escolhido para presidir-a, convidou do novo todos os Srs. accionistas a se reunirem no dia 8, ás 3 horas da tarde, no mesmo local, para tomarem conhecimento do laudo de avaliação dos louvados e proceder-se, depois da assembléa manifestar-se a respeito, á constituição definitiva da companhia, e levantou a sessão. Para constar lavrou-se esta acta, em duplicata, a qual foi lida e approvada unanimemente, sendo assignada por todos os presentes. — Alcino José Chavantes, presidente. — José Agostinho dos Reis, 1º secretario. — João Cordeiro da Graça, 2º secretario.

Seguem-se as demais assignaturas.

Confere com o original. — Joaquim Camarinha Junior, presidente.

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DA ASSEMBLEA DE CONSTITUIÇÃO

Aos oito dias de maio de 1911, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 3 horas da tarde, achando-se presentes no edificio da rua Primeiro de Março n. 65 os subscriptores de acções da companhia «A Popular», representando 30.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, com o fim de realizarem a segunda reunião para a constituição definitiva da companhia, o subscriptor coronel Salustiano Quintanilha pronoz que

continuasse a presidir os trabalhos da presente assembléa a mesma mesa que servira na primeira reunião dos accionistas, o que foi approvedo.

Assumindo a presidencia, o Dr. Alcino J. Chavantes declarou que, achando-se sobre a mesa o laudo dos louvados, nomeados para avaliar o contracto, bens, cousas e direitos com que contribuia o incorporador Joaquim Camarinha Junior, ia mandar proceder á sua leitura.

Este laudo é do teor seguinte:

«Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral dos seus subscriptores de acções da companhia «A Popular» na primeira reunião para constituição da mesma companhia, realizada a 6 do corrente, de accordo com as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para avaliar os bens, cousas e direitos com que contribue o incorporador Joaquim Camarinha Junior, para a formação do capital desta sociedade anonyma, vem apresentar á mesma assembléa o resultado de seus estudos e exames.

Foram presentes aos louvados os documentos que provam a perfeita legalidade do contracto lavrado a 27 de dezembro de 1910 na Directoria de Obras entre o contractante Joaquim Camarinha Junior e a Prefeitura do Districto Federal para construção de casas populares e bem assim os calculos e estudos technicos sobre o systema de construção a empregar nas casas a edificar e uma lista de alguns machinismos e outros objectos já adquiridos para a instalação dos serviços.

«A exposição impressa em folhetos e que foi distribuída aos Srs. accionistas justifica a relativa concisão deste laudo, porquanto, do estudo de todos os documentos, se evidencia a verdade das opiniões emitidas na referida exposição. Os louvados declaram igualmente que foi examinada a construção expressamente feita com o fim de estudar o systema que vae ser de preferencia empregado pela companhia nas suas villas populares. Pela simples inspecção desta construção vê-se que se trata, com effeito, de um systema satisfazendo completamente a todas as condições de segurança, hygiene, conforto e belleza estetica das habitações, permitindo ao mesmo tempo que os edificios sejam rapidamente feitos, de modo que o capital empregado comece, sem demora, a produzir a renda dos alugueis.

Da lista dos machinismos constam um britador completo para quebrar pedras, uma betoneira a vapor, outra a gasolina, uma machina motora de 20 cavallos de força, a gasolina, com as respectivas polias, um carro-caixão com separador para pedra e pó de pedra, dous caminhões de fundo falso para transporte de pedra, cinco carroças de duas rodas, 19 muareis e respectivos arreios, machinismos e objectos já adquiridos pelo incorporador para a instalação dos primeiros trabalhos.

Pelas considerações acima feitas e, attendendo mais que o contracto de 27 de dezembro dá ao contractante, na clausula XXXIX, o pleno direito de organizar companhia, sociedade ou empreza para a sua execução, independentemente de previo consentimento da Prefeitura, avaliam os abaixo assignados os bens, cousas e direitos apresentados pelo incorporador em 5.000.000\$, representados por 25.000 acções integralizadas da companhia «A Popular», do valor nominal de 200\$ cada uma.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1911. — Rodolpho Henrique Baptista. — Raymundo Orestes de Aguiar. — Antonio Teixeira da Silva.»

Aberta a discussão sobre a avaliação, pediu a palavra o accionista José Agostinho dos Reis que declarou ser forçado a dizer algumas palavras, á vista das referencias feitas ao seu nome pelo Dr. Henrique Ba-

ptista, ao apresentar o laudo dos louvados. Continuando com a palavra, fez varias considerações sobre o laudo apresentado, chamando a attenção dos Srs. accionistas para os pontos essenciaes do contracto assignado pelo incorporador Joaquim Camarinha Junior em 27 de dezembro de 1910 e fazendo resaltar as grandes vantagens do mesmo contracto sob o ponto de vista commercial e social, demonstrando como a unica verdadeira solução do problema do lar confortavel e barato para o proletariado é a contida no contracto, que constitue o objecto da companhia «A Popular».

Depois de terminar as suas considerações sobre a parte technica e commercial, falou ainda o mesmo accionista rapidamente sobre outros pontos, tornando patentes os grandes beneficios de ordem moral que as villas populares, organizadas como determina o contracto, vão produzir entre as classes que representam a grande maioria da população do Rio de Janeiro, de sorte que objecto da sociedade não será sómente de resultados vantajosos e garantidos para os capitalistas, mas também de grandes resultados para o povo em geral.

Ninguém mais pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e unanimemente approvedo o laudo de avaliação, abstando-se de votar o incorporador.

Declarou então o presidente que os bens, cousas e direitos com que contribue Joaquim Camarinha Junior são admittidos effectivamente como entrada, ou realização integral, das 25.000 (vinte e cinco mil) acções do valor nominal de 200\$ cada uma, devendo ser-lhe entregues as respectivas cautellas de acções, ficando assim, sem reserva alguma, fazendo parte do capital da companhia «A Popular» o contracto assignado na Directoria de Obras da Prefeitura a 27 de dezembro de 1910 entre o incorporador e a Prefeitura para construção de casas populares, os estudos e planos a serem presentes ao prefeito e o material já adquirido e constante do laudo dos louvados e da lista rubricada pela mesa e pelos louvados, o que fica archivada. Pelo contractante e incorporador Joaquim Camarinha Junior foi declarado que dava seu consentimento pleno á declaração do presidente da assembléa.

Declarou em seguida o presidente que, estando subscriptas as acções do capital em dinheiro, 1.000.000\$, de que foi depositada a decima parte no Thesouro Nacional, e estando subscripto assim todo o capital e preenchidas todas as formalidades legais, dava por definitivamente constituída «A Popular», Companhia Constructora de Casas Populares no Rio de Janeiro.

Declarou mais o presidente que, sendo considerados pelos estatutos, já approvedos, como fazendo parte da primeira administração os Srs. Joaquim Camarinha Junior, presidente da directoria, Dr. João Cordeiro da Graça, secretario, e José Rodrigues de Souza Carrazedo, thesoureiro, e membros do conselho fiscal os Srs. Drs. Carlos Conrado Niemeyer, Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e Alcino José Chavantes e supplentes do mesmo conselho os Srs. João Reynaldo de Faria, Adolpho Schmidt e Antonio Gonçalves Reis, dava por elitos e empossados em seus cargos os membros da administração da sociedade anonyma «A Popular».

Em seguida, declarou também empossado no cargo de primeiro engenheiro-chefe da companhia, encarregado da parte technica, de accordo com o art. 33 dos estatutos, o Dr. José Agostinho dos Reis.

Pedindo a palavra o accionista Carlos Cordeiro da Graça, apresenta a proposta seguinte: «Proponho que os venementos que tem de ser fixados pela presente assembléa, de accordo com o art. 35 dos estatutos, fi-

quem assim determinados: 1:000\$ mensalmente para cada membro da directoria e 200\$ mensaes para cada membro do conselho fiscal. Ao engenheiro Dr. José Agostinho dos Reis será pago honorario igual ao de director. — Carlos Cordeiro da Graça. Posta em discussão a proposta, falaram sobre o assumpto os accionistas Drs. J. Cordeiro da Graça, Agostinho dos Reis e Rodolpho Baptista, que terminou enviando á mesa a seguinte proposta: «Propomos que os vencimentos do engenheiro-chefe Dr. José Agostinho dos Reis sejam de 18:000\$ annuaes, pagos mensalmente. — Rodolpho H. Baptista. — Thaumathurgo de Azevedo. — Carlos Conrado de Niemeyer». Encerrada a discussão e postas as propostas em votação, declarou o accionista Carlos Cordeiro da Graça estar de accordo com a proposta do Dr. H. Baptista, retirando portanto da sua proposta a parte relativa aos vencimentos do engenheiro-chefe. As duas propostas assim foram unanimemente approvadas, tendo se abito do votar todos os interessados presentes.

Em seguida, o incorporador Joaquim Camarinha Junior declarou que em nome de todos os seus companheiros da administração agradecia aos accionistas a prova de confiança que lhes haviam dado confiando-lhes a direcção dos negocios sociais, principalmente nestes primeiros annos, que são os de maiores difficuldades, e communicou á assembleia que, estando realizados quasi todos os trabalhos para que dentro em breve possam ser inaugurados os trabalhos de construcção da primeira villa, achavam-se todos os membros da directoria, do conselho fiscal e engenheiro-chefe, dispostos a trabalhar com o mesmo entusiasmo, sem, entretanto, receberem seus vencimentos sinão a partir do ultimo trimestre do corrente anno, communicação que foi recebida com assentimento de approvação pela assembleia. Finalmente declarou mais o presidente da directoria que o escriptorio da companhia seria provisoriamente na rua do Hospício n.º 15, sobrado, sem despeza alguma para a sociedade.

Tomando a palavra o Dr. João Cordeiro da Graça congratulou-se com os Srs. accionistas pela constituição definitiva da companhia «A Popular», e affirmou á assembleia que até 27 de junho, ou antes, estariam apresentados á Prefeitura os planos da primeira villa a construir, assegurando aos Srs. accionistas que a directoria tinha toda confiança nos elementos com que esperava poder dotar, em breve tempo, o Rio de Janeiro com uma villa popular modelo, sendo as ultimas palavras do orador muito applaudidas.

O accionista Carlos Cordeiro da Graça propoz que se consignasse na acta um voto de reconhecimento á mesa pela maneira por que dirigiu os trabalhos das duas sessões de installação da companhia, e que a assembleia exprimisse ao Dr. José Agostinho dos Reis os seus agradecimentos e applausos pela brilhante exposição que fizera no principio da sessão e pelos relevantes serviços já prestados por S. S. á causa do proletariado e, principalmente, pela tenacidade com que tem trabalhado para que se a realidade no Rio de Janeiro a solução do problema social que constitue hoje o objecto da companhia «A Popular». As ultimas palavras deste accionista foram recebidas com applausos e palmas de todos os presentes.

Em seguida o presidente, tendo ainda uma vez agradecido á assembleia a distincção com que foi tratado, merecendo a honra de ter sido escolhido para dirigir os seus trabalhos, levanta a sessão ás 4 e meia da tarde, e, sendo lavrada a presente acta em duplicata, foi lida, approvada e assignada por todos os Srs. subscriptores de acções. — Al-

cino José Chavantes, presidente. — José Agostinho dos Reis, 1.º secretario. — João Cordeiro da Graça, 2.º secretario.

Seguem-se as demais assignaturas.

Confere com o original. — Joaquim Camarinha Junior, presidente.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob o n.º 3.463, os seguintes documentos referentes á constituição da sociedade anonyma «A Popular», a saber: os seus estatutos, a acta da assembleia geral preparatoria realizada em 6 do corrente, a acta da assembleia geral de sua constituição definitiva realizada em 8 tambem do corrente, a lista dos subscriptores com o numero de acções subscriptas de cada um, uma publico-forma do deposito da decima parte do capital e uma publico-forma da da guia de pagamento do sello devido feitos no Thesouro Nacional.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de maio de 1911. — O director, Fabio Leal. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 5\$500).

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º Sob a denominação «A Popular» fica constituida pelos accionistas signatarios destes estatutos uma sociedade anonyma destinada a dar plena execução ao contracto celebrado entre a Prefeitura do Districto Federal e Joaquim Camarinha Junior para a construcção de casas populares, tendo sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O capital social é de 6.000.000\$, divididos em 30.000 acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, nominaes ou ao portador, sempre convertiveis de uma para outra categoria, á vontade dos possuidores.

Paraphrasis unico. Para a formação do capital concorre Joaquim Camarinha Junior com o valor do contracto a que se refere o art. 1.º e demais estudos e projectos destinados á sua execução, os quaes serão avaliados de accordo com o art. 73 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 90 annos, podendo ser prorogado ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

Art. 4.º A sociedade, si assim convier aos seus interesses, poderá, para o mesmo fim, estender a sua acção a outras capitães ou cidades dos Estados da União, por deliberação da assembleia geral.

CAPITULO II

Da administração

A — Da directoria

Art. 5.º O poder supremo da administração da sociedade reside na assembleia geral, tendo como orgãos executores de suas deliberações uma directoria composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro, eleitos em escriptorio secreto e por maioria de votos na assembleia geral ordinaria dos accionistas, de cinco em cinco annos; e um conselho fiscal, composto de tres membros, eleitos annualmente na assembleia geral ordinaria para prestação de contas. Do mesmo modo serão eleitos tres suplentes do conselho fiscal.

Paraphrasis unico. Tanto os directores, como os membros do conselho fiscal, poderão ser reeleitos.

Art. 6.º A directoria compete:

a) representar a sociedade activa e passivamente em juizo e fora d'elle para todos os effeitos;

b) reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mez, sem prejuizo de outras reuniões, que se tornarem necessarias, lavrando, em livro competente, as actas das suas reuniões;

c) dirigir os negocios da sociedade dentro das attribuições conferidas por estes estatutos e pela assembleia geral;

d) organizar o relatorio annual das principaes occurrencias, que se derem na sociedade durante o anno social anterior, a fim de ser apresentado á assembleia geral ordinaria de que trata o art. 18 destes estatutos;

e) aprearar em devido tempo ao conselho fiscal as contas, informações e os balanços de cada anno social para serem publicados com o parecer do mesmo conselho;

f) dar cumprimento ás deliberações da assembleia geral;

g) organizar um regulamento para os serviços do escriptorio central da sociedade, distribuindo entre si os directores as respectivas attribuições, fixando as do pessoal do escriptorio e demais empregados da sociedade;

h) nomear, suspender e demittir livremente os empregados e marcar-lhes os ordenados, gratificações e as fianças, que devam prestar, salvo a do caixa da sociedade, cuja fiança fica arbitrada em 10:000\$ em apolices federaes ou municipaes do Districto Federal, ou em bens de raiz com hypotheca devidamente inscripta;

i) comprar e vender bens moveis e immoveis livremente e independentemente de autorização especial da assembleia geral e adquirir todo o material necessario para dar inteiro cumprimento ás obrigações contractuales da sociedade;

j) realizar os emprestimos de qualquer natureza, que forem autorizados pela assembleia geral;

k) fazer as chamadas do capital, sempre que for necessario, marcando os prazos para as respectivas entradas e declarando o comisso das acções que incorrerem nesta hypothese, de accordo com a lei;

l) resolver sobre a distribuição das quotas dos lucros da sociedade e dos dividendos annuaes;

m) convocar ordinaria e extraordinariamente a assembleia geral.

n) executar e cumprir e fazer executar os presentes estatutos e as decisões da assembleia geral.

B — Do presidente

Art. 7.º Ao presidente da directoria compete privativamente:

a) presidir ás sessões da directoria;

b) assignar os papeis que por sua natureza não estejam sujeitos á assignatura especial dos outros directores;

c) representar directamente a sociedade, principalmente nas relações exteriores perante os poderes publicos, federal ou municipal, os tribunaes, juizes e quaesquer outros interessados em negocios da sociedade;

d) assignar com o thesoureiro os cheques para retirar quantias dos Bancos e com todos directores os papeis de que trata o art. 36 dos estatutos;

e) cumprir e fazer com que sejam observados os regulamentos da sociedade e os seus estatutos.

C — Do secretario

Art. 8.º compete ao secretario:

a) redigir as actas das sessões da directoria e os relatorios annuaes;

b) redigir a correspondencia da sociedade e firmala por si só ou juntamente com o presidente quando se tratar de correspondencia de maior importancia;

c) redigir os documentos sociais e as publicações que forem necessarias;

d) assignar com todos os directores os papeis de que trata o art. 36 dos estatutos;

e) cumprir e fazer com que sejam observados os regulamentos da sociedade e seus estatutos.

D—Do thesoureiro

Art. 9.º Ao thesoureiro compete :

a) autorizar o pagamento de todas as despesas, depois de terem o visto do director ou empregado especialmente encarregado de fiscalizar as e depois do devidamente processadas no escriptorio central da sociedade, na secção de contabilidade;

b) assignar com o presidente os cheques para retirar as quantias depositadas nos Bancos;

c) proceder á cobrança de todas as quantias devidas á sociedade, assignando os necessários recibos e dando quitação;

d) assignar com todos os directores os papéis de que trata o art. 36 dos estatutos;

e) cumprir e fazer com que sejam observados os regulamentos da sociedade e os seus estatutos;

f) fiscalizar e superintender os serviços do escriptorio na parte relativa á contabilidade;

g) superintender e fiscalizar os negocios sobre o movimento geral dos fundos, valores e propriedades da sociedade nos Bancos e sobre o patrimonio social dos bens moveis e immoveis.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 10. O conselho fiscal, eleito na conformidade do art. 5.º, reunir-se-ha pelo menos de três em tres mezes, ou quando convocado pela directoria. Quando se acharem momentaneamente ausentes ou impedidos os membros do conselho, serão convocados os respectivos suplentes.

Art. 11. Não poderão pertencer ao conselho fiscal os parentes dos directores até o segundo gráo pelo Direito Civil, nem os socios destes na mesma firma commercial ou civil.

Art. 12. Compete ao conselho fiscal:

a) emitir annualmente, e em devido tempo, parecer sobre os negocios da sociedade relativos ao exercicio em que servirem, tomando por base o balanço e respectivas demonstrações, inventarios e demais documentos necessários para completa elucidação dos negocios sociais, para ser apresentado á assembléa geral de prestação de contas.

b) emitir opinião sobre os negocios sociais sempre que a directoria a solicitar;

c) examinar a escripturação, verificar o estado da caixa e dos depositos dos Bancos e pedir as informações que julgar necessárias para bem fiscalizar os actos da directoria;

d) convocar a assembléa geral nos casos graves e urgentes.

Art. 13. Na sua primeira reunião os membros do conselho fiscal escolherão o presidente e o secretario do mesmo conselho. Presidirá as sessões o fiscal que tiver sido para tal fim eleito, e, na sua falta ou impedimento, o fiscal mais velho. Os suplentes só presidirão na falta de qualquer membro do conselho fiscal.

Art. 14. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos.

Art. 15. Na falta de fiscaes ou de suplentes eleitos servirão os que forem nomeados pelo presidente da Junta Commercial ou pelo juiz do Commercio, de accordo com o disposto no art. 125, do regulamento n.º 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 16. A assembléa geral da sociedade será constituída com os accionistas, podendo reunir-se tanto ordinaria como extraordinariamente.

Art. 17. A assembléa geral julgar-se-ha legalmente constituída desde que se achem presentes accionistas representando pelo menos 1/4 do capital da sociedade, na forma do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 18. A convocação para a assembléa geral ordinaria annual será feita pela imprensa, com antecedencia de 15 dias, indicando o dia, hora e lugar da reunião, assim como o seu objecto. A convocação será feita antes de 31 de março.

Paragrapho unico. Se na primeira convocação para a assembléa geral ordinaria, até meia hora depois da hora marcada para a convocação, não comparecerem accionistas em numero legal, far-se-ha uma segunda convocação, declarando que nessa reunião a assembléa geral deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Art. 19. A convocação para as assembléas geraes extraordinárias será feita tambem pela imprensa, com antecedencia de cinco dias, com declaração do seu objecto e fim, e nellas só poderão ser tratados os assumptos para que tenham sido convocadas.

Art. 20. A verificação do numero de accionistas presentes e do capit. l representado será feita por meio da assignatura de seus nomes em um livro de presenças, para esse fim destinado, com a declaração das acções que representam, nominativas ou ao portador, por si ou como procuradores ou representantes legítimamente reconhecidos, apresentando sempre os respectivos instrumentos de poderes, devidamente legalizados.

Art. 21. Para tomarem parte nas assembléas geraes os socios possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio central da sociedade, no prazo marcado pela directoria, pelo menos tres dias antes.

Paragrapho unico. Quinze dias antes da assembléa geral ficarão suspensas as transferencias e conversões de acções.

Art. 22. As assembléas geraes, em que se tratar da constituição da sociedade e approvação de valores dados a prestações que não consistem em dinheiro e sobre modificações ou alterações dos estatutos, só ficarão constituídas quando estiverem representados pelo menos 2/3 do capital e nellas se tornão as deliberações por maioria de socios presentes.

Paragrapho unico. Si nem na primeira nem na segunda reunião comparecer o numero de accionistas exigido neste artigo, convocar-se-ha a terceira, com a declaração de que a assembléa poderá deliberar, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes. Para esta terceira convocação, além dos annuncios, enviar-se-hão convites por cartas aos accionistas que possuirem acções nominativas.

Art. 23. Os trabalhos das assembléas geraes serão dirigidos por uma mesa cujos membros terão tambem direito de voto, sendo o presidente aclamado na occasião por proposta de qualquer dos accionistas presentes. O presidente da assembléa convidará os escriptores para apuração de votos, quando for necessario.

Art. 24. Cada accionista, salvo o caso de que trata o art. 22, terá direito a tantos votos quantos forem os grupos de 20 acções que represente na assembléa geral.

§ 1.º Os accionistas, que não possuirem 20 acções poderão delegar em qualquer outro a sua representação na assembléa geral, ficando assim o representante com direito ao numero de votos proporcional ao numero de acções que reunir.

§ 2.º Qualquer accionista, ainda que não tenha direito de voto, tem o direito de tomar parte nas discussões e o de fazer inserir na acta as suas declarações sobre as resoluções tomadas pela assembléa geral.

Art. 25. Não poderão votar nas assembléas geraes os directores para approvarem os balanços, contas e inventarios relativos á sua administração; os fiscaes para approvarem os seus pareceres, e os accionistas a avaliação de seus bens, direitos ou quaesquer vantagens, estipuladas nos Estatutos.

CAPITULO V

Das empréstimos

Art. 26. A sociedade, sempre que julgar conveniente, poderá, por sua directoria, contrahir empréstimos dentro ou fora do paiz, no intuito de dar o maximo desenvolvimento á execução do contracto com a Prefeitura, podendo realizal-os por meio da emissão de obrigações (debentures) ou por outro qualquer meio, effectuando as operações de accordo com as autorizações da assembléa geral.

Art. 27. Quando as operações financeiras forem realizadas fora do paiz, a sociedade terá igualmente, si for necessario, no paiz onde for realizado o empréstimo, um conselho financeiro ao qual serão outorgados todos os poderes para ultimar as operações dos empréstimos, nas condições approvadas pela assembléa geral dos accionistas.

Paragrapho unico. O Conselho Financeiro será composto de tantos membros quantos forem considerados indispensaveis pela assembléa geral, que os elegerá, para que exerçam suas funções pelo tempo que for approved na mesma assembléa da eleição.

Art. 28. Ao Conselho Financeiro compete:

a) dirigir as operações financeiras da sociedade nos mercados estrangeiros, esforçando-se para que sejam effectuadas nas melhores condições possiveis;

b) representar a sociedade junto aos portadores de obrigações emitidas no estrangeiro;

c) ser consultado pela directoria sobre os negocios de debentures.

Art. 29. A directoria enviará de seis em seis mezes ao Conselho Financeiro um balanço demonstrativo do estado dos negocios sociais, provando qual a situação da sociedade.

Art. 30. Ao Conselho Financeiro será fixada pela assembléa geral uma quota annual de remuneração pelos serviços prestados, podendo esta ser fixa ou proporcional aos lucros liquidos verificados, ou de uma e outra conjuntamente.

CAPITULO VI

Das obras

Art. 31. Para dar a mais completa execução ao contracto, que constitue o fim especial da Sociedade, a Directoria fará construir o maior numero possivel de Villas Populares. Para este fim terá a Sociedade um engenheiro civil, accionista ou não, que exercerá o cargo de engenheiro-chefe, encarregado da direcção geral das obras e dos serviços das villas.

Art. 32. Ao engenheiro-chefe compete:

a) dirigir todos os trabalhos relativos á construcção e organização dos serviços nas villas;

b) organizar os planos das construcções que a Sociedade tiver de construir e o projecto das villas nos terrenos para este fim adquiridos pela Sociedade, ou cedidos pelo Governo Federal ou pela Prefeitura;

c) organizar modelos de quadros, mappas e os regulamentos e demais normas de escripturação e contractos necessários para a boa execução do contracto com a Prefeitura;

d) dirigir as obras de modo que tenham sempre o adiantamento conveniente aos interesses sociais, admitindo e dispensando o pessoal que julgar necessario;

e) fiscalizar as obras que forem contractadas por empreitadas;

f) organizar os pedidos dos materiais a importar ou não, para serem feitas as encomendas e fornecimentos;

g) fiscalizar a entrega e rebimento do material fornecido, quer nacional, quer estrangeiro, rejeitando o que não estiver nas condições de ser aceito.

h) organizar, de accordo com a directoria, os serviços de administração das villas, propondo a norma de toda a escripturação, o serviço de estatística, os regulamentos para as creches e demais serviços que a directoria resolver estabelecer;

i) dirigir a secção técnica do escriptorio central da Sociedade, admitindo e dispensando os engenheiros auxiliares, desenhistas e empregados que forem necessários;

j) providenciar emfim sobre tudo quanto for necessario para a mais ampla execução do contracto que a Sociedade tem de cumprir, nas questões de caracter tecnico e nos serviços das villas.

Art. 33. Fica pela assembléa geral reconhecido como primeiro engenheiro chefe o Dr. José Agostinho dos Reis, que servirá pelo menos por tempo igual ao da primeira directoria.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 34. A Companhia a Popular, constituída de accordo com os presentes estatutos, assume perante a Prefeitura do Districto Federal e o governo da União todas as obrigações e entra no gozo de todos os direitos decorrentes do contracto de que trata o art. 1.º e para dar o mais amplo desenvolvimento aos negocios sociaes, a directoria promoverá a construção do maior numero possível de villas populares em todos os bairros da cidade do Rio de Janeiro, tanto na zona urbana como na subúrbana e rural.

Art. 35. O ordenado dos membros da directoria, do conselho fiscal e do primeiro engenheiro chefe, de que trata o art. 31, serão fixados pela assembléa geral na sua primeira reunião de constituição da sociedade.

Art. 36. As escripturas publicas, de compra e venda, as procurações outorgadas em nome da sociedade e os contractos com terceiros serão sempre assignados pelos tres directores juntamente.

Art. 37. Nenhum director entrará no exercicio de suas attribuições sem que antes tenham sido, como garantia de sua gestão, por si ou por outrem, encionadas 100 acções nominativas ao portador. O director que, dentro de 30 dias, não prestar a caução, entende-se que não aceitou a nomeação.

Art. 38. As substituições na directoria serão feitas pela forma seguinte: o presidente pelo secretario e, na falta deste, pelo thesoureiro. Para completar a directoria será convidado o presidente do conselho fiscal, chamando-se para completar o conselho o respectivo suplente.

Parapho unico. Quando a falta ou impedimento for prolongado por mais de seis mezes, será convocada a assembléa geral para eleger o substituto.

Art. 39. A directoria providenciará, logo que julgar conveniente, sobre a installação da secção commercial, pelo sistema cooperativo, nos armazens de que trata a clausula 23 do contracto assignado com a Prefeitura.

Art. 40. O primeiro anno social será contado da data da constituição da sociedade até 31 de dezembro de 1911 e os annos seguintes corresponderão ao anno civil, de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 41. A sociedade executará os serviços que constituem o seu objecto, tendo sempre em vista garantir os direitos do proletariado em geral, nas suas relações com a sociedade e augmentar tanto quanto possível, nas villas populares que forem construídas, o conforto de suas familias e o seu bem estar moral e material.

Art. 42. A assembléa geral reconhece como membros da primeira directoria os Srs. Joaquim Camarinha Junior, presidente; João Cordeiro da Graça, secretario e José Rodrigues de Souza Carrazedo, thesoureiro, os quaes servirão até 31 de dezembro de 1918, podendo ser reeleitos.

Art. 43. O primeiro conselho fiscal fica constituído pelos accionistas Srs.: Dr. Carlos Conrado de Niemeyer, general Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e Alcino José Cavantes; sendo supplentes os accio-

nistas Srs.: João Reynaldo de Faria, Adolpho Schmidt e Antonio Gonçalves Reis.

Art. 44. Nenhuma retribuição ou porcentagem é devida aos incorporadores da presente sociedade.

Art. 45. Em todos os casos omissos, ou nos casos duvidosos prevalecem, para todos os efeitos, as disposições da lei da sociedade, anonymas, consolidadas pelo decreto n.º 934, de 4 de julho de 1891.

Os abaixo assignados approvam os presentes estatutos, que assignam em duplicata e assim expressamente manifestam a resolução de constituir a sociedade «A Popular».

Declararam que subscrevam o numero de acções indicado em seguida aos seus nomes, assumindo deste modo a responsabilidade legal proveniente deste acto livremente praticado.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1911.

Nomes	Acções	Valor	Entradas 20 %	Total
Abilio Vieira Monteiro.....	10	200\$000	40\$000	2:000\$000
Adolpho Schmidt.....	900	»	36:000\$000	180:000\$000
Albino Ferreira de St. Coelho....	10	»	40\$000	2:000\$000
Alcino José Cavantes (Dr.).....	5	»	200\$000	1:000\$000
Alfredo Lodi Batalha.....	100	»	4:000\$000	20:000\$000
Alvaro Frederico Thedim Lobo....	20	»	800\$000	4:000\$000
Antonio Gonçalves Reis.....	10	»	600\$000	2:000\$000
Antonio Joaquim Pereira.....	270	»	10:800\$000	54:000\$000
Antonio José de Miranda e Silva Junior.....	200	»	8:000\$000	40:000\$000
Antonio Teixeira da Silva (Dr.)....	180	»	7:200\$000	36:000\$000
Antonio Pereira Dias da Cunha....	10	»	400\$000	2:000\$000
Antonio Quintino de Oliveira.....	20	»	800\$000	4:000\$000
Arnaldo Moreira Monteiro.....	18	»	720\$000	3:600\$000
Bernardino Antonio Rodrigues.....	10	»	400\$000	2:000\$000
Bernardino Pinto da Fonseca.....	10	»	400\$000	2:000\$000
Bento Gordiano de Carvalho.....	30	»	1:200\$000	6:000\$000
Carlos Cordeiro da Graça.....	500	»	20:000\$000	100:000\$000
Carlos Conrado de Niemeyer (Dr.)..	10	»	400\$000	2:000\$000
Evaristo de Moraes (Dr.).....	5	»	200\$000	1:000\$000
Evaristo Valle de Barros.....	30	»	1:200\$000	6:000\$000
Ferreira Braga & Comp.....	50	»	2:000\$000	10:000\$000
Francisco Antonio dos Santos.....	400	»	16:000\$000	80:000\$000
Freitas Oliveira & Comp.....	10	»	400\$000	2:000\$000
Gonçalo Vieira Monteiro.....	5	»	200\$000	1:000\$000
Gonçalves Zenha & Comp.....	20	»	800\$000	4:000\$000
Gregorio Thaumaturgo de Azevedo (Dr.).....	5	»	200\$000	1:000\$000
João Caetano de Oliveira Aguiar....	2	»	80\$000	400\$000
João Cordeiro da Graça (Dr.).....	500	»	20:000\$000	100:000\$000
João Corrêa Pacheco.....	25	»	1:000\$000	5:000\$000
José Agostinho dos Reis (Dr.).....	3	»	120\$000	600\$000
José Camarinha (Dr.).....	100	»	4:000\$000	20:000\$000
José Ferreira Serra.....	10	»	400\$000	2:000\$000
José Peixoto da Costa.....	5	»	200\$000	1:000\$000
José Corrêa Rezende.....	5	»	200\$000	1:000\$000
José Rodrigues de Souza Carrazedo	900	»	36:000\$000	180:000\$000
Joaquim Camarinha Junior.....	25.000	»	Integralizadas	5.000:000\$000
Joaquim Ferreira.....	20	»	800\$000	4:000\$000
João Reynaldo de Faria.....	10	»	400\$000	2:000\$000
Judith Carrazedo.....	5	»	200\$000	1:000\$000
Julio De'age.....	400	»	16:000\$000	80:000\$000
Luiz Pinto de Souza Castro.....	10	»	400\$000	2:000\$000
Manoel Corrêa Vieira Junior.....	10	»	400\$000	2:000\$000
Manoel Rodrigues de Figueiredo....	5	»	200\$000	1:000\$000
Odetto Carrazedo.....	5	»	200\$000	1:000\$000
Oscar Ferreira Carneiro.....	30	»	1:200\$000	6:000\$000
Raymundo Orestes de Aguiar (Dr.)	10	»	400\$000	2:000\$000
Rodolpho Henrique Baptista (Dr.)..	5	»	200\$000	1:000\$000
Sulziano Baptista Quintanilha....	2	»	80\$000	400\$000
Theodoro de Macedo Soiré (Dr.)....	100	»	4:000\$000	20:000\$000
	30.000		200:000\$000	6.000:000\$000

Confere com o original. — Joaquim Camarinha Junior, presidente da companhia.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Na thesouraria desta repartição acham-se a venda as seguintes obras:

A

Agricultura — (Cria o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$ 00

Alistamento de eleitores na Republica — (Instruções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$ 500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... \$ 500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... \$ 200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar..... \$ 1.000

Ação Penal — (Amplia a) — Lei n. 62, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$ 300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$ 300

(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$ 1.000

Astronomie (Traité) por Liais..... \$ 5.000

B

Boletim da Concessões e Privilegios (M)..... \$ 3.000

Bens de defuntos, etc. — (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... \$ 1.000

Banco Central Agricola — Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... \$ 500

C

Consultas do Conselho de Estado:

Secção de Fazenda—volume 3°..... \$ 2.000

Secção de Fazenda—volume 4°..... \$ 2.000

Secção de Fazenda—volume 5°..... \$ 2.000

Secção de Fazenda—volume 6°..... \$ 2.000

Secção de Fazenda—volume 7°..... \$ 2.000

Secção de Fazenda—volume 8°..... \$ 1.500

Secção de Fazenda—volume 9°..... \$ 1.500

Secção de Fazenda—volume 10°..... \$ 5.000

Secção de Fazenda—volume 11°..... \$ 4.000

Secção de Fazenda—volume 12°..... \$ 2.000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos—volume 1°..... \$ 2.000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos—volume 2°..... \$ 3.000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos—volume 3°..... \$ 2.000

BEBAM

CAXAMBU

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios

(2ª CONVOCAÇÃO)

Não se tendo realizado, por falta de numero legal, a reunião convocada para hoje, convida os Srs. accionistas a se reunirem em sessão, no dia 23 do corrente, ao meio-dia na sede social, á rua da Candelaria n. 33, afim de, tomando conhecimento de uma expisição da directoria relativa ao cargo de director-thesoureiro, deliberarem sobre o preenchimento definitivo e eleição do mesmo cargo. Ficam suspensas as transferencias de accões até aquella data.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1911. — A directoria.

Companhia Usinas Nacionais

Convidamos os Srs. subscriptores de accões a comparecerem no dia 18 do corrente a 1 hora tarde, á rua General Camara n. 42, sobrado, afim de se realizar a assembleia de constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911. — Os incorporadores, Custodio Coelho & Comp.

BEBAM

CAXAMBU

Apolices da Divida Publica

Perderam-se duas apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de juros de 5%, e sob os ns. 170.016 e 170.017, emitidas no anno de 1869, pertencentes ao commendador Joaquim José de Souza Breves (fallecido).

O inventariante do espolio. — J. Streva.

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1\$000

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

BEBAM

CAXAMBU

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

206 — 4ª

25:000\$000

Por 1\$500

AMANHÃ

15:000\$000

Por 1\$500

Sabbado, 20 do corrente

100:000\$000

Por 6\$000

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 de Junho

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000\$

2º sorteio 100:000\$

3º sorteio 200:000\$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7\$300 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911